

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

CLAUDIA VERONESE

EC72/2013 AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS SINDICALIZADAS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB:
Avanços e desafios

JOÃO PESSOA
2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

CLAUDIA VERONESE

EC72/2013 AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS SINDICALIZADAS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB:
Avanços e desafios

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como exigência para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Linha de pesquisa: Serviço Social e Política Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria de Lourdes Soares

João Pessoa
2015

V549e Veronese, Claudia.
EC72/2013 as trabalhadoras domésticas sindicalizadas no município de João Pessoa-PB: avanços e desafios / Claudia Veronese.- João Pessoa, 2015.
120f. : il.
Orientadora: Maria de Lourdes Soares
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA
1. Serviço social. 2. Política social. 3. Gênero. 4. Trabalho doméstico. 5. EC72/2013.

UFPB/BC

CDU: 36(043)

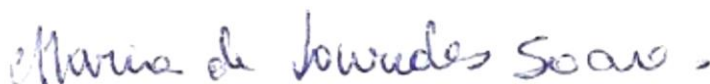
CLAUDIA VERONESE

**EC72/2013 AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS SINDICALIZADAS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB: Avanços e Desafios**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como exigência para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

João Pessoa, 23 setembro de 2015.

BANCA EXAMINADORA



Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria de Lourdes Soares
Universidade Federal da Paraíba – UFPB



Banca: Prof^a. Dr^a. Maria de Fátima Melo do Nascimento
Universidade Federal da Paraíba – UFPB



Banca: Prof^a. Dr^a. Glória de Lourdes Freire Rabay
Universidade Federal da Paraíba – UFPB

AGRADECIMENTOS

A minha profunda gratidão e carinho a todas as pessoas que, neste percurso, apoiaram-me com gestos de solidariedade, tolerância, paciência e, sobretudo, de muita amorosidade e compreensão.

Agradeço meus pais, por ter me dado a vida. E sem eles não teria conseguido chegar até aqui. Em especial a minha mãe, Ivone, por sempre estar comigo, incentivando e acolhendo minhas demandas de crescimento pessoal e profissional. Ao meu pai do coração, Jainor, que sempre me cuidou, estimulou e me agregou muitos ensinamentos que levo para minha vida.

Agradeço a minha família querida, meus irmãos por fazer parte da minha história de vida e mesmo não entendendo meu distanciamento sempre me apoiaram.

À minha filha amada, Yasmin por sempre estar comigo. E pela minha presença/ausência durante a execução desta pesquisa. Amo-te incondicionalmente.

À minha orientadora, Professora Dra. Maria de Lourdes Soares, nestas idas e vindas de aprofundamento teórico e profissional, obrigado pela paciência e orientações.

A CAPES pela bolsa de estudo que foi de extrema importância para realização desta pesquisa.

Ao Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de João Pessoa, Glória e Suzanna pela oportunidade de conhecer este espaço, um trabalho ético e de luta por Direitos Sociais.

Às mulheres trabalhadoras domésticas sindicalizadas de João Pessoa/PB, símbolo de garra e admiração, obrigado pelo aprofundamento profissional.

Aos queridos amigos e amigas que constituí nesta caminhada. E, que se tornaram a extensão de minha família aqui na Paraíba. Só posso agradecer por ter vocês por perto.

Às professoras e professores que passaram pela minha formação, desde a Graduação da PUCRS, Especialização da UFRGS, ao PPGSS/UFPB, os movimentos sociais e políticos que participei nestes anos...

As (os) colegas de profissão, incansáveis... MUITO OBRIGADA!

RESUMO

A pesquisa tem como objetivo verificar os avanços e os desafios da Emenda Constitucional 72/2013/EC as trabalhadoras domésticas sindicalizadas na cidade de João Pessoa. Contextualiza a história da categoria profissional no Brasil e a luta por reconhecimento da profissão e equiparação de direitos. Apresenta uma reflexão crítica do trabalho doméstico e emprego doméstico e a intersecção com gênero, raça e classe no contexto da divisão sexual do trabalho. Contudo, o capitalismo não garante a emancipação feminina, porque depende do trabalho destas, na reprodução do capital, ou seja, servir ao capital, no espaço privado da casa. Entretanto, frente a estas contradições, as trabalhadoras domésticas agregam-se a outras lutas emancipatórias que potencializam suas reivindicações, que resultou na EC 72/2013. A pesquisa demonstrou o impacto social, da nova legislação, pois possibilitou um resgate da cidadania de um dos maiores contingentes ocupacionais desse país, as empregadas domésticas. Com isso, dobrou o número de filiadas/os no STTD em João Pessoa/PB, e reacenderam as lutas dos movimentos sindicais. Por outro lado, o traço cultural da escravidão ainda está presente nesta ocupação de mulheres negras no servir ao outro, assim como a superexploração da jornada de trabalho e o cenário de informalidade. Em certa medida, a legislação representa um avanço à desregulamentação generalizada que marcou o período anterior. No entanto, constitui avanço e ao mesmo tempo uma forma de atraso, pois acompanha o processo atual de rebaixamento dos direitos trabalhistas, mantendo o trabalho doméstico na base da pirâmide social.

Palavras-chave: Gênero. Trabalho Doméstico. EC72/2013.

ABSTRACT

THE CONSTITUTIONAL AMENDMENT 72/2013 THE DOMESTIC WORKERS SYNDICATED IN THE MUNICIPALITY OF JOÃO

PESSOA/PB:

Advances and challenges

The research aims to determine the progress and challenges of Constitutional Amendment 72/2013/EC unionized female domestic workers in the city of João Pessoa. Contextualizes the history of the professional category in Brazil and the struggle for recognition of the profession and equal rights. It presents a critical reflection of domestic work and domestic employment and the intersection with gender, race and class in the context of the sexual division of labor. However, capitalism does not guarantee the emancipation of women, because it depends on the work of those in the reproduction of capital, ie serving the capital in the private space of the house. However, faced with these contradictions, domestic workers add to other emancipatory struggles that enhance their demands, which resulted in the EC 72/2013. Research has demonstrated the social impact of the new legislation as it enabled a recovery of citizenship of one of the largest occupational contingent that country, the maids. Thus, it doubled the number of affiliated / in the STTD in João Pessoa / PB, and rekindled the struggles of labor movements. On the other hand, the cultural trait of slavery is still present in this occupation black women serving each other, as well as the exploitation of the working day and informal setting. To some extent, the legislation represents a breakthrough to widespread deregulation that marked the previous period. However, is advancing while one-way delay as it follows the current process of lowering of workers' rights by keeping the housework at the base of the social pyramid.

Key words: Gender. Housework. EC72 / 2013.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICO 1 - Faixa etária das trabalhadoras domésticas entrevistadas	113
GRÁFICO 2 - Escolaridade das trabalhadoras domésticas	113
GRÁFICO 3 - Tempo de profissão das trabalhadoras domésticas	114
GRÁFICO 4 - Raça declarada pelas entrevistadas	114
GRÁFICO 5 - Trabalhadoras domésticas que residem ou não no trabalho	115
GRÁFICO 6 - Regime de trabalho das entrevistadas	115
GRÁFICO 7 - Jornada de trabalho semanal das trabalhadoras mensalistas	116
GRÁFICO 8 - Jornada de trabalho semanal das trabalhadoras diaristas	116
GRÁFICO 9 - Funções desenvolvidas no trabalho doméstico	117
GRÁFICO 10 - Renda mensal das trabalhadoras domésticas	117
GRÁFICO 11 - Nível de conhecimento das trabalhadoras domésticas pesquisadas acerca da PEC/EC 72	118
GRÁFICO 12 - Análise das dificuldades das trabalhadoras domésticas na garantia dos direitos trabalhistas após a aprovação da PEC/EC 72	118
GRÁFICO 13 - Diálogo estabelecido entre as trabalhadoras domésticas e os empregadores acerca dos direitos trabalhistas no período que antecedeu a PEC/EC 72	119
GRÁFICO 14 - Diálogo estabelecido pelos empregadores para flexibilizar os direitos trabalhistas garantidos pela PEC/EC 72	119

GRÁFICO 15 - Diálogos que evidenciam a flexibilização da PEC/EC 72 pelos empregadores	120
TABELA 1 - Distribuição das trabalhadoras domésticas por ano de sindicalização STTD de João Pessoa/PB	66
TABELA 2 - Distribuição das trabalhadoras domésticas por faixa etária do STTD de João Pessoa/PB	67
TABELA 3 - Distribuição das trabalhadoras domésticas por faixa etária/grupo com o ano de sindicalização do STTD de João Pessoa/PB	67
TABELA 4 - Grau de instrução das trabalhadoras e trabalhadores sindicalizados no STTD de João Pessoa/PB	68
TABELA 5 - Distribuição das trabalhadoras domésticas sindicalizadas no STTD de João Pessoa/PB por grau de instrução com o ano de sindicalização	70
TABELA 6 - Direitos revistos na EC mais citados em ordem de prioridade pelas informantes sindicalizadas	84
TABELA 7 - Motivo de diálogo das trabalhadoras com os empregadores após aprovação da EC 72/2013	91

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

RDH - Relatório de Desenvolvimento Humano

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

ONU - Organização das Nações Unidas

STTD - Sindicato de Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos

PEC - Projeto Emenda Constitucional

EC - Emenda Constitucional

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DIEESE - Departamento Intersindical De Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

PED - Pesquisa de Emprego e Desemprego

PB - Paraíba

SP - São Paulo

CF - Constituição Federal

FENATRAD - Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas

CUT - Central Única dos Trabalhadores

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PL - Projeto de Lei

CESIT - Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho

EJA - Educação de Jovens e Adultos

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

AMB - Encontro Nacional de Mulheres Brasileiras

DOU - Diário Oficial da União

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

JP - João Pessoa

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 CAPÍTULO I - CONCEPÇÕES SOBRE TRABALHO DOMÉSTICO E EMPREGO DOMÉSTICO	17
2.1 A origem do trabalho doméstico no Brasil	23
2.2 A organização das trabalhadoras domésticas no Brasil	26
3 CAPÍTULO II - A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E SUA INTERSECÇÃO COM O TRABALHO DOMÉSTICO	35
3.1 Construção social do gênero: a desigualdade na divisão sexual	39
3.2 Trabalho doméstico e emprego doméstico	41
4 CAPÍTULO III - PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL/PEC 72/2013, DO TRABALHO DESREGULADO SUPER PRECÁRIO Á PRECARIEDADE REGULADA	46
4.1 A Emenda Constitucional 72/2013 e a dificuldade de mudança nos privilégios da elite social brasileira	46
4.2 O trabalho doméstico assenta no seu espaço de trabalho como expressões concretas das relações culturais imanes da nossa sociedade	52
4.3 Os limites Emenda Constitucional 72/2013 e as especificidades do trabalho doméstico dentro do mercado de trabalho	55
4.4 A regularização frouxa e precarizada na contratação direta e no processo de terceirização ou subcontratação	63
5 CAPÍTULO IV - AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL	67
5.1 Perfil das trabalhadoras domésticas sindicalizadas no município de João Pessoa/PB	79

6 CAPÍTULO V - A EC 72/2013 E AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS SINDICALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB: AVANÇOS E DESAFIOS	88
6.1 Emprego doméstico no Brasil e na Paraíba/PB	88
6.2 A cidade de João Pessoa e o emprego doméstico	89
6.3 técnicas e instrumentos da pesquisa	90
6.4 Análise empírica: as trabalhadoras domésticas sindicalizadas no município de João Pessoa/PB	93
7CONSIDERAÇÕES.....	116
REFERÊNCIAS	122
APÊNDICES	127

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre trabalho feminino iniciou-se nos anos 1960/70 no Brasil, impulsionado pelo movimento feminista e por pesquisadoras feministas, culminando nos estudos do trabalho doméstico. Os primeiros estudos centravam-se no trabalho feminino na produção fabril. Nas décadas seguintes, anos 1970/80, os estudos foram aprofundados devido às desigualdades de gênero na divisão sexual do trabalho. Para Bruschini (2006, p. 332) “[...] esse debate teórico foi se desenrolando um processo de desvendamento e da crítica às estatísticas oficiais consideradas inadequadas para mostrar a real contribuição das mulheres à sociedade”.

As pesquisas passaram a focalizar a associação entre espaço produtivo e o espaço reprodutivo, pois as mulheres vivenciavam a experiência da relação entre as duas esferas. Para Bruschini (2006), as análises sobre o trabalho feminino devem ultrapassar as velhas dicotomias, estando atentas para a articulação entre produção e reprodução. Para a autora, são as mulheres que mais trabalham atualmente na atividade produtiva, e as que mais consomem seu tempo no domicílio. Na atividade reprodutiva, elas enfrentam enorme sobrecarga de trabalho e dificuldades de conciliação entre as responsabilidades familiares e as atividades profissionais. Sendo assim, os estudos sobre o trabalho na reprodução e o tempo a ele dedicado evidenciam uma desigualdade de gênero: a exploração da força de trabalho da mulher (NOGUEIRA, 2010).

A problemática da exploração da força de trabalho da mulher na produção capitalista e na reprodução social tem despertado o interesse de diferentes áreas e as pesquisas têm evidenciado múltiplas desigualdades de gênero, principalmente no contexto do trabalho doméstico (SAFFIOTI, 1978; MELO, 1995; NOGUEIRA, 2010; MAGALHÃES, 2012).

Desta forma, o presente estudo tem como finalidade pesquisar o trabalho na reprodução social, as trabalhadoras domésticas sindicalizadas de João Pessoa, PB. O Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos do município de João Pessoa/PB, fundado em 22 de novembro de 2009, possui atualmente 425 sindicalizadas(os). E, desde sua fundação, vem trabalhando no sentido de fortalecer a categoria e eliminar qualquer tipo de desigualdade e possibilitar direitos sociais, atuando na defesa da garantia de direitos para a categoria profissional. Diante de inúmeras denúncias de não cumprimento dos direitos mínimos legais, abusos, assédio moral,

discriminações de gênero, raça/etnia e de classe, além de outros tipos de humilhações, em que as trabalhadoras domésticas foram e infelizmente ainda estão submetidas.

Desta forma, se faz necessário um conhecimento sobre o contexto da implementação da EC 72/2013 entre as trabalhadoras domésticas sindicalizadas e, assim, verificar os avanços e os limites na efetivação destes direitos no município de João Pessoa/PB. O estudo será realizado no sindicato da categoria no município de João Pessoa. Além disso, o estudo permite analisar o trabalho doméstico e o emprego doméstico, sua intersecção com gênero, raça/etnia e classe.

Pois, a história das trabalhadoras domésticas no Brasil demonstra sua organização na busca de emancipação social e profissional por equiparação de direitos. Essa luta configura a existência de uma dinâmica na sociedade brasileira permeada por preconceitos, desigualdades e exploração da força de trabalho da mulher predominantemente negra.

Para melhor entendermos o setor doméstico, não podemos deixar de associar as interfaces entre o trabalho doméstico e o emprego doméstico. Ambas as atividades exploram a força de trabalho de inúmeras mulheres. Para elas, há uma intensa demanda, uma jornada extensa de trabalho; tanto no espaço privado da sua casa, quanto na realização de seu trabalho assalariado, em outras residências. Ambos denominados espaços de reprodução social.

No Brasil, conforme dados do IBGE (2010), existem 5.527.436 milhões de empregadas domésticas e a região Nordeste representa no país cerca de 1.295.842 desse contingente, cerca de 23,44%, aproximadamente. Trata-se de uma categoria profissional que, ao longo da história, vem lutando pelo reconhecimento de direitos e de dignidade humana. Uma profissão que traz um legado escravista e, por muitos anos, estava à margem da sociedade, por não ter todos os direitos trabalhistas reconhecidos como qualquer trabalhador. Além disso, trata-se de uma profissão que apresenta um claro recorte de gênero, pois, é predominantemente feminina (NOGUEIRA, 2004)¹.

A legislação para as trabalhadoras domésticas vem ampliando os direitos trabalhistas, através da Proposta de Emenda Constitucional (PEC 66/2012)², para esta

¹ Por ter um número expressivo de mulheres envolvidas neste setor, e pelo cruzamento de desigualdades que vivenciam as trabalhadoras domésticas, optou-se, neste estudo, por referir-se às/aos trabalhadoras/es pelo feminino.

² PEC significa Proposta de Emenda à Constituição. É um projeto que propõe uma mudança na Constituição do Brasil. No caso, a PEC nº 66 das domésticas, que foi aprovada, e entrou em vigor a partir

categoria profissional. Com sua aprovação no mês de abril/2013, transformou-se em Emenda Constitucional 72 e, assim, vem trazendo uma contribuição importante na promoção de direitos trabalhistas e de cidadania.

Entretanto, a realidade social no contexto do trabalho doméstico tem evidenciado uma variedade de violação de direitos, de estigmas e de preconceitos que fazem estas trabalhadoras permanecerem numa situação de segregação no mundo do trabalho. As consequências da exclusão refletem-se no dia-a-dia destas trabalhadoras. E, agrava-se pela condição de trabalho insalubre que tem como resultado seu aspecto físico que envolve cansaço, fadiga, problema de saúde físico/mental e desgaste moral. A esta, somando-se uma jornada exaustiva de trabalho e uma relação com/de submissão a que estão submetidas as referidas trabalhadoras.

Muitas trabalhadoras domésticas residem em contextos mais empobrecidos e humildes das cidades (DIEESE, 2006), com ausência do papel do Estado, através de políticas públicas. A maioria são originárias do interior, que se deslocam para os centros urbanos em busca de melhores condições sociais e econômicas. Realidade recorrente, muitas vezes, das meninas que reproduzem a dinâmica de trabalhos domésticos precocemente, na sua própria residência e fora dela, quando cuidam da casa e dos irmãos menores, como um processo de aprendizagem e reprodução social do papel da mulher na sociedade.

Desta forma, o trabalho será dividido em cinco capítulos. No primeiro, busca-se compreender as concepções e a heterogeneidade do trabalho doméstico, a origem do trabalho doméstico no Brasil e a organização da categoria na luta por garantia dos direitos sociais e trabalhistas, incluindo a colaboração dos movimentos sociais neste processo.

No segundo momento, uma breve contextualização da divisão sexual do trabalho, sua interface com o contexto doméstico e os impactos oriundos dessa divisão para as mulheres. A construção social do gênero feminino e masculino e as persistentes relações assimétricas na sociedade. O terceiro momento propõe uma reflexão crítica sobre os direitos trabalhistas aos empregados domésticos, com a aprovação da PEC, a qual se transformou em Emenda Constitucional/EC 72/2013.

No quarto momento, um estudo bibliográfico, documental e quantitativo sobre o emprego doméstico no Brasil e na Paraíba, através do banco de dados do sindicato, apresenta-se a pesquisa do perfil das trabalhadoras sindicalizadas de João Pessoa/PB.

E, no quinto momento, a pesquisa empírica, o resultado da análise de dados de um questionário/formulário que foi dividido em duas sessões. A primeira sessão tem o objetivo de captar informações do perfil das trabalhadoras sindicalizadas em João Pessoa/PB, onde priorizamos aprofundar algumas informações que não foram encontrados no banco de dados da instituição, a fim de complementar com o primeiro estudo, através de uma análise quantitativa. A segunda sessão teve como objetivo verificar a implementação da EC 72/2013 às trabalhadoras domésticas sindicalizadas no município de João Pessoa/PB, avanços e desafios, e as considerações finais.

2 CAPÍTULO I - CONCEPÇÕES SOBRE TRABALHO DOMÉSTICO E EMPREGO DOMÉSTICO

A reflexão em torno do trabalho doméstico envolve a delimitação conceitual de uma série de expressões congêneres que dificultam uma interpretação adequada do tema. Na literatura feminista, elas se misturam e se confundem. Dentre elas, temos: trabalho doméstico, serviço doméstico, tarefa doméstica, afazeres domésticos e emprego doméstico. Para interpretação adequada do tema, precisamos definir com clareza o universo conceitual a qual endereçamos nosso estudo, o trabalho doméstico, tema principal da pesquisa.

Começamos abordando o conceito de *trabalho*, do qual inclui todos os demais. Marx e Engels (1993), Magalhães (2012), Nogueira (2011) dispõem sobre trabalho como algo ontologicamente fundante do ser social, mesmo que este mude de acordo com seu processo histórico, ele tem como objetivo a produção social e a reprodução da humanidade. O trabalho opera como facilitador na relação homem e natureza. Na concepção de Nogueira (2011), o trabalho pode ser compreendido como qualquer atividade que demanda um tipo de esforço para suprir alguma necessidade humana.

É comum a todas as expressões a palavra “doméstica”. O predicado doméstico se refere ao lar. O termo doméstico vem da palavra latina que significa “casa”, é aquele feito principalmente para manter o lar e as pessoas que nele vivem. Inclui prover

alimentos e outras necessidades, limpeza, conserto de roupas, cuidado dos filhos, dos doentes e dos idosos, além de remoção do lixo (JOHNSON, 1997).

Desta forma, o trabalho doméstico é qualquer atividade que auxilie na organização da casa e na dinâmica familiar. Neste contexto de organização e de cuidados, a literatura tem abordado as expressões: afazeres domésticos, serviços domésticos, tarefas domésticas emprego doméstico, são elas que derivam do trabalho doméstico. Esta reflexão permite entender que o trabalho doméstico faz parte do todo e este é compreendido por outros termos, e, por sua vez, possuem o mesmo significado. Por outro lado, o emprego doméstico é o único que diferencia por existir uma relação contratual e remuneração, embora as atividades desenvolvidas no interior das residências são as mesmas.

Nesse sentido, vamos apresentar o universo conceitual tentando interpretar como os autores tem se posicionado em relação ao trabalho doméstico. Uma possibilidade de compreensão do trabalho doméstico está associada à divisão sexual do trabalho. Esta divisão diz a respeito à distribuição desigual entre homens e mulheres no mercado de trabalho, nas formas de inserção e de salários. Além da divisão do trabalho no ambiente familiar, em relação às desiguais distribuições das tarefas por sexos.

Na visão de Kergoat (1998), o trabalho doméstico é aquele através do qual se realizam tarefas do cuidado e da reprodução da vida, é o elemento fundante da divisão sexual do trabalho e, portanto, funcional e integrado ao modo de produção capitalista.

Hirata (2002) ao refletir sobre trabalho doméstico, também parte da divisão sexual do trabalho. A autora enfatiza o caráter multidimensional do trabalho, entendendo por trabalho, não apenas o profissional, mas também o doméstico, o não mercantil, o não remunerado. Para Sorj (2004), não é possível compreender as duas dimensões do que ela chama de *trabalho social*, tanto na esfera da reprodução familiar quanto no trabalho remunerado, de forma isolada. Para ela, é imprescindível fazer análise conjuntamente, pois ambos são trabalhos que se assemelham e estão ligados à reprodução familiar. Para ela, a concepção do trabalho não mercantil deveria também ser considerada como trabalho.

Melo (1998), corrobora que existe o trabalho doméstico do ponto de vista cultural com as mulheres, como dona de casa, mãe ou esposa. A mulher internaliza desde a infância em servir aos outros. Este trabalho não tem remuneração, pois é gratuito e fora do mercado. Mulheres que não possuem uma jornada de trabalho fora do

domicílio e que se dedicam exclusivamente à realização dessas atividades à existência humana são consideradas economicamente inativas.

No aprofundamento teórico é possível verificar que a problematização sobre trabalho doméstico e trabalho doméstico remunerado também foi cenário no debate econômico e houve uma influência considerada destes teóricos, como por exemplo, de Karl Marx. Eles definiram que ambos são trabalhos improdutivos, pois não produzem uma mercadoria para ser trocada no mercado, entretanto, a mercadoria é para o consumo imediato da família empregadora.

Esta compreensão disseminou-se na sociedade e ficou paralelamente relacionada a padrões culturais, em virtude da questão biológica. E, sendo assim, o trabalho doméstico foi considerado um trabalho invisível socialmente e não reconhecido como trabalho de fato.

Pesquisadoras feministas como as citadas, Kergoat, Melo, Hirata, Sorj entre outras, desenvolveram pesquisas que contribuíram para ampliar os estudos sobre trabalho doméstico e trabalho doméstico remunerado. Essas pesquisadoras feministas consideram necessário ampliar a compreensão para além da esfera econômica, que caracteriza o trabalho da reprodução familiar como sendo improutivo. Em suas análises, elas defendem que as atividades desenvolvidas no espaço da casa, o trabalho para consumo familiar deveria ser reconhecido como trabalho. A partir das suas tarefas no cuidado e preservação da vida, gera um valor imprescindível, que é o ato da criação e do cuidado de novos membros que irão futuramente se incluir no mercado de trabalho. Além disso, ressalta que estes cuidados são realizados, na sua maioria, pelas mulheres.

Para Bruschini (2006), em seu estudo sobre o tempo semanal médio gasto na realização de afazeres domésticos, elaborado com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD de 2002, do IBGE), há o argumento de que, considerando o elevado número de horas que os indivíduos, em sua maioria mulheres, com a realização desses afazeres, seria legítimo considerar esta categoria um trabalho não remunerado, e não mais uma inatividade econômica, como havia sido feito até os anos de 1990, nos censos demográficos da América-latina.

Essas pesquisadoras não trabalham com a lógica do trabalho doméstico associado exclusivamente àquelas tarefas executadas pelas empregadas domésticas. Mas, associado à reprodução familiar. Nele donas de casa, mãe, esposa cumprem a mesma função. Para efeitos deste trabalho iremos designar como *trabalho doméstico* as atividades desenvolvidas no interior da casa e que fazem parte de um ideário cultural

onde inúmeras mulheres realizam esta atividade de forma gratuita. Desta forma, o trabalho doméstico não está exclusivamente associado à atividade profissional.

Compartilho com o posicionamento dessas pesquisadoras, porque ambos os trabalhos geram valores sociais e dispõem de um tempo para realização do mesmo. Colocando a necessidade de dar visibilidade e reconhecimento social ao trabalho na reprodução familiar, principalmente, aquelas atividades que não estão vinculadas à remuneração: o trabalho doméstico pode ser considerado como um trabalho não mercantil, ou trabalho não remunerado (BRUSCHINI, 2006). A outra dimensão por nós detectada se refere ao trabalho doméstico remunerado. Ele se difere do primeiro por envolver um contrato de trabalho, podendo ser formal ou informal.

A preocupação em desmistificar o tema sobre emprego doméstico foi narrada pelo campo jurídico sobre a lotação dos empregados no serviço doméstico, com a definição dada pelo decreto Lei nº 3078/41, que faz a diferenciação entre a função doméstica e a profissão da doméstica. Não é pela natureza do trabalho que se classifica o empregado como doméstico, pois qualquer profissional poderá ser considerado doméstico, como um médico, motorista etc. O médico pode realizar seu trabalho no interior de uma residência, tendo como paciente algum membro de uma determinada família, como um idoso, por exemplo. Já o motorista é um trabalhador doméstico que foi contratado para prestar serviço a uma ou a um membro de uma determinada família. Tudo depende de estarem preenchidos os requisitos para caracterizar o empregado doméstico como a remuneração e a prestação de serviços à pessoa ou à família.

O estudo de Motta (1992) trata o emprego doméstico como uma profissão. Para além disso, a pesquisa de Melo (1998) aborda que essa atividade não é organizada de forma capitalista e sim para o consumo familiar. Sua atividade não circula no mercado e não se mobiliza capital, mas sua renda é para uso e realização pessoal.

Para a autora, existe uma heterogeneidade de situações dentro do serviço doméstico remunerado. Existem as mensalistas residentes que vivem no local do trabalho e recebem salário mensal, mais casa e comida, as mensalistas não residentes (que recebem salário por mês). E, no outro extremo, as diaristas que são empregadas que não residem no local de trabalho, trabalham em mais de uma casa e recebem salário diário/ou semanal.

Para Martins (2004), o conceito vem do latim “domesticus” e a palavra “doméstico” se compreende por casa da família, de domus, lar. *Lar* é a parte da cozinha onde se acende o fogo, mas, em sentido amplo, compreende qualquer habitação. O

doméstico será, portanto, a pessoa que trabalha para a família, na habitação desta. Funher (2000, p. 48) denomina o empregado doméstico como aquele que “[...] presta serviços continuados, de natureza não econômica, a pessoa ou a família, no âmbito residencial”.

Carrion (2001, p. 42) “[...] empregado doméstico é pessoa física que, com intenção de ganho, trabalha para outra ou outras pessoas físicas, no âmbito residencial e de forma não eventual”.

No estudo de Filho e Villaores (2001) a definição se aplica à figura do empregado doméstico que corresponde à pessoa física que, de forma onerosa e subordinada juridicamente, trabalha para outra(s) pessoa(s) física(s) ou família para o âmbito residual desta (s) continuamente, em atividades sem fins lucrativos.

Para Martins (2004, p. 28), a definição de empregado doméstico precisa ser enunciada como “[...] a pessoa física que presta serviços de natureza contínua à pessoa ou à família, para o âmbito residencial destas, desde que não tenham por objetivo a atividade lucrativa”.

Delgado (2005, p. 365) define empregado doméstico como “[...] pessoa física que presta, com pessoalidade, onerosidade e subordinamente, serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa a pessoa ou a família, em função do âmbito residencial destas”.

A lei 5859/72, ao conceituar o empregado doméstico, coloca três condicionantes, sem os quais não estará evidenciada a relação de emprego doméstico: natureza contínua, finalidade não lucrativa e pessoalidade. A natureza contínua foi empregada na lei como não episódica, não eventual e não interrompida, mas seguida sucessivamente (MARTINS, 2004). E, com a finalidade não lucrativa, deve ser entendido o trabalho que é exercido fora da atividade econômica da família. Entende-se como não episódico o trabalho contínuo e frequente.

Sendo assim, o presente estudo utiliza o conceito de *emprego doméstico* como sendo a realização das atividades domésticas exercidas no interior da casa (como lavar, passar, cozinhar, arrumar a casa e/ou cuidar de criança), em troca de remuneração. Conclui-se, então, que o trabalho doméstico e o emprego doméstico são atividades desenvolvidas no interior das casas e que configuram a exploração da força de trabalho da mulher. E, ambos os afazeres, estão vinculados à reprodução social.

Sendo assim, após interpretação das expressões utilizadas pela literatura, faz-se necessário um estudo sobre a origem do trabalho doméstico no Brasil.

2.1 A Origem do trabalho doméstico no Brasil

A história do Brasil tem nos revelado a articulação entre trabalho doméstico, gênero, classe e raça. A sociedade brasileira contou com a participação de vários povos, indígenas, espanhóis, africanos, portugueses, os quais por meio das culturas, dos costumes e das histórias contribuíram para as características (MEIRE; SOARES, 2009). O Brasil constitui-se da miscigenação desses povos. As famílias que aqui habitavam, oriundas dessas nações, foram absorvendo respectivos valores, posicionamentos ideológicos e reproduzindo estas culturas nas relações sociais.

As famílias seguiam um modelo patriarcal importado pela colonização e adaptado pelas condições desta nação (SAFFIOTI, 1969), que centrava o poder do homem branco sobre as mulheres, os filhos e os escravos. A dinâmica patriarcal consolidava papéis bem definidos entre homens e mulheres.

A figura de autoridade e de poder centrava-se no chefe de família (o patriarca) que controlava os negócios, sustentava materialmente a família, mantendo a ordem familiar, primado pela indissociabilidade do patrimônio. Já as esposas eram designadas a coordenar o espaço doméstico, cabendo a elas educar os filhos, sendo preparadas desde a infância para submissão ao marido e exercer o papel materno. E, para esta organização, contavam com o trabalho e submissão das mulheres negras que ficavam responsáveis pelo trabalho doméstico, no cuidado das crianças, enquanto algumas outras auxiliavam as mulheres brancas no cuidado pessoal.

Esse modelo de organização familiar pautado na herança patriarcal se fez presente entre os séculos XVI ao XXI, período colonial, composto principalmente pelo patriarca, sua esposa, seus filhos legítimos, englobando também parentes, serviçais e escravos. Estas eram as características da elite conservadora que estava no poder presente nesta época.

Após a abolição da escravidão, este modelo cultural permaneceu nas famílias e disseminou-se socialmente até hoje. O abandono do regime de trabalho escravocrata não determinou necessariamente o fim dessa economia colonial, pois se herda os mesmos moldes, a economia ainda colonial, seja ela escravocrata ou não.

O Estado, diante da correlação de forças da sociedade foi, aos poucos, estimulado à mudança da economia, para incorporação do capitalismo, transformando as relações no mundo do trabalho. Mudanças que possibilitaram a industrialização e

urbanização e favoreceram um enorme contingente populacional que migraram para as metrópoles, em busca de melhores condições de vida. Assim, inicia-se um modelo de desenvolvimento que articula latifúndio agrário e a burguesia urbana.

Neste contexto, o estudo de Pereira (2012) complementa que o mundo do trabalho apresenta suas divisões consolidadas, de um lado a elite latifundiária exercendo poder econômico e, de outro, uma massa de homens e de mulheres recém-libertos, sem nenhuma perspectiva concreta de inserção no mundo do trabalho.

Nesse caso, as cidades absorviam uma força de trabalho branca, reduzindo os espaços de inserção negra, ex-escrava, representando continuidade nos padrões das relações raciais herdadas do regime escravocrata, dificultando o acesso dos negros a exercerem outras ocupações (FERNANDES, 1978; PEREIRA, 2012).

A maneira de incorporá-los foi em torno de trabalhos “subalternos” entendidos como condicionantes de dominação e de exploração. Estas mudanças na economia e na sociedade possibilitaram poucas mudanças no cotidiano das mulheres, de modo que continuassem nas mesmas condições de submissão e exploração. Exercendo as mesmas atividades ligadas ao universo doméstico privado, em que deixaram de ser escravas domésticas e passaram a ser empregadas domésticas. Assim, o emprego doméstico se consolida na sociedade livre.

Os afazeres domésticos configuravam-se nas mais variadas atividades, como lavadeiras, cozinheiras, babás, amas de leite, mucamas etc. Em alguns casos, as trabalhadoras domésticas permaneceram nas fazendas em troca de comida e de um local para dormir. E outras mulheres negras que desenvolviam estes afazeres domésticos, foram para as cidades em busca de melhores condições de vida, entretanto, sem perspectivas continuaram nas atividades domésticas, devido as relações laborais serem pautadas na informalidade, sem limite de jornada de trabalho e em laços de favor.

Desse modo, o trabalho doméstico continua a ser um “refúgio” das mulheres (ex-escravas) na economia urbana em expansão. A história evidencia que o trabalho doméstico sempre foi desqualificado e geralmente realizado pelas ex-escravas, tratadas como coisas e subordinadas (FERNANDES, 1978).

Desse modo, parcela significativa da população negra (ex-escrava) foi absorvida pelo emprego doméstico, a ideologia permanecia em manter as mulheres negras (ex-escravas) como cuidadoras dos lares. Nos centros urbanos, o trabalho doméstico ocupa lugar de centralidade nas relações estabelecidas entre ex-senhores e ex-escravas, no

final do séc. XIX e início do séc. XX, mais de 70% da população economicamente ativa estava inserida no trabalho doméstico (PEREIRA, 2012).

Ressalta-se que o emprego doméstico não se configura apenas como uma porta de entrada no mercado de trabalho, mas como única forma possível de ocupação oferecida as mulheres negras. Então, esta profissão passou a ser um meio de sobrevivência com o fim da escravidão. Nesta dinâmica do desenvolvimento da sociedade, observa-se o entrelaçamento entre patriarcado, racismo e capitalismo que, no contexto do mundo do trabalho oprime e reforça as mulheres para dentro do lar (SAFFIOTI, 1978).

E permaneceu historicamente assim, relacionado a um estereótipo muito presente na sociedade brasileira que vincula mulher negra ao ambiente doméstico, comumente retratado, com muita precisão, nos filmes e nas novelas produzidos no Brasil. Isto denota a relação entre emprego doméstico, gênero, raça e classe.

Uma das primeiras ações do Estado em direção ao emprego doméstico se deu no ambiente jurídico, particularmente ações ligadas ao código de posturas, relacionada mais ao controle sanitário e policial, para resguardar as famílias de contágios e perigos vindos dos trabalhadores domésticos (PEREIRA, 2012). Percebe-se que as relações sociais estabelecidas no âmbito do trabalho doméstico, advindas depois do período colonial, mantinham um caráter preconceituoso e humilhante em relação à mão de obra feminina e negra.

2.2 A Organização das trabalhadoras domésticas no Brasil

Na história do Brasil, com o fim da escravidão e a emancipação do capitalismo, emergem mudanças nas relações de trabalho. Constata-se, como já referido, que a população ex-escrava continuou sendo explorada e estigmatizada neste setor. Neste momento de transição os modos de expressão prevaleceram e paralelamente ficou mais evidente a discriminação, mesmo agora libertos, entretanto, continuam sem possibilidades de emancipação profissional, como já vinha acontecendo com as pessoas brancas.

Em virtude destas desigualdades que perpetuaram sobre os negros no mundo do trabalho surgem atores sociais que lutam por direitos sociais, as trabalhadoras domésticas. Destaca-se, nesse cenário, a trabalhadora doméstica e ativista Laudelina

Campos Melo (1904-1991), e as suas iniciativas e mobilizações para garantir proteção social a essas trabalhadoras.

Em 1932, houve uma expressiva formação de sindicatos e de associações de trabalhadores que se organizaram na defesa de direitos trabalhistas pelo Brasil, que termina repercutindo nas relações de trabalho no ambiente doméstico. Laudelina, então, funda a Associação dos Empregados Domésticos de Santos/SP, que pode ser considerado o embrião na luta pelos direitos das trabalhadoras do setor doméstico conforme descreve a pesquisa de Costa (2007).

Vale ressaltar que este período caracterizava-se pelo estado repressivo e militar, o Estado Novo, que impossibilitou as associações de se organizarem, por compreender que esta ocupação não estava inserida nas relações econômicas conformem os estudos de Melo, Pessanha e Parreiras (2005).

Em 1932, o governo Vargas, através do decreto 21.175, cria a carteira profissional obrigatória para os trabalhadores urbanos, e, em 1934, pelo decreto 29.694, reconhecia o direito à sindicalização. Dois anos depois, em 1936, Laudelina procura as autoridades do governo federal com o objetivo de buscar os mesmos direitos trabalhistas para as trabalhadoras domésticas, mas não conseguiu³.

O primeiro instrumento legal em âmbito nacional que pretendeu disciplinar a locação de serviço doméstico foi o decreto-lei 3.708, de 27/02/1941. Este conceituou os trabalhadores domésticos como “todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas”. Além disso, esse decreto-lei previa a carteira profissional e enumerava deveres das partes. “Porém, tal decreto não foi regulamentado no prazo estabelecido, chegando a caducar e assim, a categoria permaneceu sem regulamentação jurídica” (SILVA, 1994, p. 366).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que entrou em vigor em novembro de 1943, estabelecia no seu art. 7º que:

[...] os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando em cada caso expressamente determinado em contrário, não se aplicam aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

³ Ela viaja até a cidade do Rio de Janeiro para então falar com o Presidente Getúlio Vargas, sobre a legislação das trabalhadoras domésticas, mas, na ocasião conseguiu falar somente com o Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor . Ver Costa (2007).

Entretanto, os direitos trabalhistas estavam sendo estendidos a outros trabalhadores, que pareciam transformar-se em uma marca intransponível das relações de trabalho no setor doméstico. Sete anos mais tarde, a Lei n. 605, de 5 de janeiro de 1949, regulamentava o repouso semanal remunerado. Esta medida, quando outras ocupações laborais conquistavam direitos ao repouso semanal remunerado, a categoria de trabalhadoras nem sequer obtinham o direito a carteira de trabalho assinada. Demonstra a ausência de reconhecimento social e, conseqüentemente, de direitos trabalhistas.

Nos anos de 1950, em Campinas/SP, surgiu a associação profissional de empregadas domésticas. Com Laudelina que passou a trabalhar na qualificação e alfabetização destas trabalhadoras.

Somente em 1972 (Lei 5859/72), alguns direitos trabalhistas foram estendidos aos empregados domésticos, como o direito à carteira assinada e as férias de 20 dias úteis. Um lapso temporal de 30 anos para o direito à carteira de trabalho de 1940 a 1970.

Sanches (2009, p. 880), coloca que o trabalho doméstico foi definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (2007), ou melhor, na legislação brasileira, como referente aos afazeres realizados por uma pessoa maior de 16 anos, em troca de remuneração aos que prestavam serviços de natureza contínua (frequente, constante) a pessoa ou a família:

Esses afazeres compreendem o cuidado com o lar, o que envolve a realização de um grande e variado conjunto de atividades, serviços de limpeza, arrumação, cuidado das roupas e outros itens de vestuário e, em muitos casos, cuidado de crianças, idosos ou mesmo plantas, animais domésticos.

Em 1974, os trabalhadores rurais também foram incorporados na CLT, desta forma, a legislação trabalhista brasileira fez uma distinção dividindo os trabalhadores em categorias: urbanos, rurais e domésticos. Cabe ressaltar que este estudo não tem como propósito aprofundar os direitos trabalhistas dos urbanos e dos rurais, mas sim verificar as assimetrias existentes entre as categorias profissionais com os empregados domésticos.

Com a Constituição Federal de 1988, um marco na história do país, foi garantido um Estado Democrático de Direito, agregando princípios fundamentais, direitos sociais, e liberdades individuais dos cidadãos. Por outro lado, os trabalhadores domésticos

permaneceram em desvantagem perante outros trabalhadores. Na mesma direção, o estudo de Costanzi e Ribeiro (2007, p. 7), aborda discriminação e ausência de direitos aos empregados domésticos comparando a outros setores profissionais, até, inclusive, na Constituição Federal de 1988:

Com a Constituição Federal de 1988 foram concedidos novos direitos aos trabalhadores domésticos. Entretanto, dos 34 direitos garantidos aos trabalhadores urbanos e rurais, apenas 9 direitos foram estendidos à categoria dos domésticos. De certa forma, a Constituição Federal representou, ao mesmo tempo, uma ampliação dos direitos em relação à situação anterior, mas, por outro lado, manteve ainda a exclusão da categoria ao negar muitos dos direitos garantidos aos demais trabalhadores.

A história tem revelado o quanto esta categoria foi negligenciada, pois, a Constituição Federal de 1988 apresenta um déficit de direitos se comparado a outras profissões. Entretanto, Motta (1992), se referindo à Constituição, coloca que o novo em relação ao emprego doméstico foi de ordem qualitativa e política. Pois as associações de empregadas domésticas espalhadas pelo Brasil foram se transformando em sindicatos. Assim, a consciência e a representação das trabalhadoras domésticas constituem a classe, ou seja, a luta de classe formou a classe das trabalhadoras. E pensando numa escala do tempo da organização da categoria, foram 72 anos para o direito a sindicalização, entre 1936 a 1988, as empregadas domésticas expandem sua organização a nível nacional. E, ordenam sua atuação por meio de congressos.

Pensando na conscientização das trabalhadoras domésticas, o estudo de Motta (1992, p. 41-42) demonstra o teor dos debates em um dos congressos e a identificação da categoria com a classe trabalhadora: “Lenira, líder sindical no município de Recife, faz uma provocação no Encontro Regional Nordestino em Julho de 1988: Nenhum trabalhador vive no local de trabalho. Só nós? Precisamos ver isso”.

A relevância destes congressos para o fortalecimento e conscientização da classe foi fundamental na contramão da discriminação e na exploração da força de trabalho destas mulheres. Verificamos que até o ano de 2011, somaram um total de 10 encontros, em 73 anos de organização.

Com esse processo de organização da classe, em 1997 fundam a Federação Nacional das Trabalhadoras domésticas (FENATRD), que é filiada à Central Única dos trabalhadores (CUT) e integrada por 38 sindicatos de base. Tem como sua presidente Creusa Maria Oliveira. Também podemos destacar que, na América Latina, somente o

Brasil e a Bolívia têm sindicatos organizados em federações e o Uruguai é o único onde existe negociação coletiva⁴, conforme traduz o estudo de Brites (2013).

Ainda sobre a organização da classe, observou-se a participação destas em outros movimentos sociais, alguns autores e pesquisas como o de Costa (2007), ressaltam a contribuição da Igreja Católica no início dos anos 60, através da Juventude Operária Católica (JOC), utilizando os espaços da paróquia para se reunirem. Também foi de relevância o movimento negro na fase inicial da organização das trabalhadoras (CASTRO, 1992; MELO; PESSANHA; PARREIRAS, 2007). Entretanto pesquisadores (MOTTA, 1992; SAFFIOTI, 1978; NOBRE, 2004; FERREIRA, 2009) abordam que o feminismo, sobretudo nas décadas de 1960 e 1970, com a tomada de consciência de uma opressão específica, passou a estudar e problematizar o trabalho doméstico, como processo de trabalho e como relação social.

Com isso, pretende-se demonstrar a vinculação e a contribuição destes movimentos na trajetória das lutas desta categoria para ampliação do reconhecimento e da proteção social, de acordo com cada período histórico. O movimento negro e o movimento feminista reafirmam que o problema do trabalho doméstico amplificava de forma negativa a simbiose entre raça e gênero.

Maior relevância foi dada pelas análises teóricas do feminismo, particularmente nas pesquisas sobre trabalho feminino que se iniciaram no Brasil na década de 1960, impulsionado por teóricas feministas como Heleieth Saffioti, que questionou a desigualdade entre homens e mulheres expressa na sociedade e no contexto do trabalho doméstico.

Saffioti escreve o livro *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*, que foi publicado em 1969, se referindo às determinações de sexo, operadas na sociedade, de modo a excluir as mulheres, ou melhor, particularmente à medida que o capitalismo avança, aumenta o número de mulheres no mercado de trabalho assalariado. Porém, essa inserção não vem sendo igualitária entre homens e mulheres, já que, para elas, esta inserção foi desigual, sendo necessário observar que, na sua maioria, estão inseridas em setores mais precários dentro do sistema capitalista e com menor remuneração.

Em outra publicação oito anos depois, a mesma autora enfatiza a relevância do emprego doméstico para o sistema capitalista:

⁴ É o instrumento jurídico que estipula, geralmente em forma de cláusulas, as condições de trabalho válidas por um certo período, no âmbito do setor de atividades ou ramo econômico e dentro do território de representação das partes. Disponível em: <<http://www.simesp.com.br>>. Acesso em 03 jun. 2014.

Aquilo que é produzido pela empregada doméstica é para o consumo imediato da família empregadora. No entanto, as atividades domésticas contribuem para a produção de uma mercadoria especial – a força de trabalho – absolutamente imprescindível à reprodução do capital (SAFFIOTI, 1978, p. 96).

As reflexões e contribuições sobre o trabalho feminino deixada por esta pesquisadora são excepcionais e atuais, considerando que questionava e problematizava as dificuldades de emancipação feminina na sociedade. Situações que resultavam em desigualdade e em antagonismos entre mulheres e homens na sociedade, buscando compreender as relações de exploração da força de trabalho feminina no capitalismo e a pertinência das análises da imbricação entre determinações de gênero, raça/etnia e classe. A pesquisa da autora traduz que são as ocupações não capitalistas que sustentam os setores capitalistas. E, beneficiam-se da exploração da força de trabalho feminina, tendo como exemplo o trabalho doméstico e o emprego doméstico.

Cabe destacar que o movimento feminista, desde então, vem ofertando instrumentos teóricos para um melhor entendimento do papel da mulher no mundo do trabalho que impactaram diretamente na forma de perceber o ambiente da casa como espaço de reprodução social e a produção social como o espaço público, assalariado, na sociedade de classes. Assim, os estudos feministas questionam o papel da mulher com o mundo doméstico e contribuíram para a igualdade de gênero, levando em conta as experiências das mulheres dona de casa e empregadas domésticas reflete o estudo de Ferreira (2009).

Pensando na trajetória das empregadas domésticas, quando a categoria se une aos outros movimentos emancipatórios, potencializa-se a luta por proteção social, pois, para ambos, os questionamentos são atrelados aos movimentos de trabalhadoras domésticas e feministas, indagando, sobremaneira, sobre o público e o privado. Para Aboim (2012, p. 97), o público e o privado são espaços de atuação e demarcam papéis de mulheres e homens na sociedade, assim explica:

[...] tendem a associar o privado à família e o público à ordem política e econômica na tentativa de demonstrar a conexão entre uma ordem de gênero desigual e a construção moderna da dicotomia artificialmente criada entre público-privado. Esta traduz a diferenciação entre homens e mulheres, reproduzindo diferenças e excluindo as segundas do espaço público.

Um dos principais reflexos dos questionamentos do espaço privado foi a possibilidade de valorização-reconhecimento do trabalho doméstico, ou seja, do trabalho doméstico feminino.

Como podemos observar, a discussão sobre o trabalho doméstico como um problema, para algumas mulheres, continua sendo uma pauta atual, relevante e de luta pelos movimentos, considerando que esta discriminação na forma de trabalho se mantém por muitos anos.

A pesquisa da historiadora Mello (2010) traduz que na década de 1970-80 o movimento feminista possibilitou que essa questão fosse problematizada por mulheres organizadas. Com o intuito de reivindicarem direitos específicos a elas, como também uma forma de tentar compreender em que momento histórico o trabalho doméstico passou a ser mais questionado.

Desta forma, Piscitelli (2002, p. 7), assevera que explicações sobre as origens da opressão feminina foram sendo gradualmente questionadas, buscando ferramentas conceituais mais apropriadas para desnaturalizar a opressão vividas pelas mulheres. Desse modo, surge o uso da palavra gênero. Para Scott (1995), o uso da palavra gênero foi criado para opor-se a um determinismo biológico - naturalização da diferença sexual - nas relações entre homens e mulheres, dando-lhes um caráter fundamentalmente social e relacional.

O termo gênero nasceu de pesquisadoras e do movimento de mulheres feministas, gays e lésbicas, dando impulso aos movimentos em defesa dos direitos civis e direitos humanos, além do direito à igualdade e ao respeito às mulheres. Conceito este que possibilitou entender como homens e mulheres se constitui enquanto sujeitos, a partir das relações estabelecidas entre ambos nas diferentes esferas sociais.

Neste sentido, o conceito de gênero potencializou as lutas traçadas pelo movimento feminista, desconstruindo os papéis femininos e masculinos atribuídos pela condição biológica. E, ainda, ampliou a possibilidade de questionar o poder e as hierarquias expressadas nas relações de gênero, principalmente no espaço da casa, onde a divisão do trabalho tem evidenciado exploração da força de trabalho feminina.

3 CAPÍTULO II - DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E SUA INTERSECÇÃO COM O TRABALHO DOMÉSTICO

Do ponto de vista cultural, o trabalho doméstico, praticado como resposta solidária à dinâmica familiar, não escapa a uma discussão em torno das relações de gênero. Nela, a divisão do trabalho como algo relacionado à produção e a reprodução social coloca a mulher numa condição de cuidado com a casa e filhos (privado a casa).

Neste estudo, o trabalho doméstico será analisado a partir do entendimento deste como um produto da divisão social do trabalho por sexo e que prende a mulher a uma condição de exploração da força de trabalho feminina marcada pelas relações de gênero, presentes na sociedade brasileira. Na qual há uma atribuição desigual das tarefas domésticas que imputa às mulheres o “dever” do cuidado como algo pertencente à sua “natureza”. É como se o seu corpo fosse preparado para desempenhar certas atividades que estão presas ao ambiente doméstico.

A divisão do trabalho por sexo é muito anterior ao capitalismo. Os estudos de Engels (2002) refletiam a dinâmica e os papéis atribuídos por gênero na família, principalmente sobre o status feminino. Para o autor, em algumas sociedades tribais, por exemplo, homens e mulheres compartilhavam as atividades na manutenção, sendo para o consumo da tribo, produção para a subsistência. Como refere o estudo de Sacks (1979). Com a propriedade privada originou-se a sociedade em classes, destituindo o sistema tribal igualitário e constituindo a família como unidades econômicas, de posse de propriedades desiguais e sociedade de classes exploradoras.

Nos estudos de Engels, a posição social da mulher decaiu à medida que a propriedade privada se desenvolvia, tornando-se um princípio ordenador para sociedade, em especial, como ela transformou a organização do trabalho feminino, a relação da propriedade em classes e sexo. Na mesma direção, Sacks (1979), descreve que a mulher passa a trabalhar para seu marido e sua família. Seu trabalho era necessário, mas socialmente subordinado. As mulheres permanecem nos trabalhos domésticos para o consumo familiar e os homens trabalham na produção social de troca, cuidando da criação do gado, havendo, com isso, uma base organizacional para uma política sexual dividida e regrada.

A pesquisadora complementa que esta base organizativa da propriedade privada tem como efeito uma hierarquia e valores diferenciais no trabalho, os homens são

adultos sociais e as mulheres tuteladas domésticas. Essa ideologia socialmente construída se perpetua até hoje.

Esta dinâmica na divisão do trabalho entre homens e mulheres foi reforçada para garantir maior poder à função pública, em detrimento do trabalho realizado no espaço privado. Essa divisão de tarefas entre homens e mulheres foi compreendida por Kergoat (2003), como “repartição complementar”.

Contudo, são as feministas que problematizam essa dinâmica na divisão do trabalho entre o gênero. Elas evidenciaram as relações de poder existentes na chamada “repartição”, apontando a existência de desigualdades que impactam diretamente sobre as mulheres. O conceito de divisão sexual do trabalho na década de 1970, na França, impulsionou os questionamentos para tentar entender o conjunto destas desigualdades e, ainda, compreender a natureza que dá origem a estas diferenças (HIRATA; KERGOAT, 2007).

O conceito de divisão sexual do trabalho decorre das relações sociais de sexo, que impõe ao homem a esfera produtiva e as mulheres à esfera reprodutiva, conforme o estudo de Kergoat (2003, p. 55-56):

[...] é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo [...]. Ela tem por características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva [...]. Esta forma de divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio da hierarquização (um trabalho vale mais que um trabalho de mulher).

Entende-se que a divisão sexual do trabalho está relacionada com as relações sociais de sexo, ambas formam um arranjo imbricado em relações hierárquicas, de poder e de dominação que marcam a vida das mulheres.

Na década de 1970, aqui no Brasil, o Movimento Feminista também destacou a importância deste tema para uma melhor compreensão do papel da mulher na sociedade, como referido no capítulo anterior. Nesta mesma direção, o estudo de Nogueira (2010, p. 59) traduz:

[...] a relevância da participação das mulheres trabalhadoras nas lutas de classe e na organização política e sindical. Contestando o discurso conservador que preconizava ‘um destino natural para a mulher: ser mãe e esposa, mantendo o conceito de família como instituição básica e universal.

O trabalho doméstico constitui-se como algo pertencente ao ambiente familiar e também ocupa um lugar nas relações de trabalho da sociedade. O trabalho doméstico como uma profissão para muitas mulheres. O que diferencia as duas atividades é que uma se apresenta como atividade o sustento/manutenção da família e outra como profissão. Para complementar, o estudo de Ortiz e Pereira (2005, p. 1), discorre que: “O trabalho doméstico não remunerado é composto por toda uma gama de atividades que garantem a reprodução social do sistema. Trata-se do cuidado das crianças, das tarefas domésticas e dos idosos ou doentes”.

Para referir à atividade desempenhada por inúmeras mulheres no interior da casa, vamos manter a expressão *trabalho doméstico*. Para o outro, *emprego doméstico*. Nos dois casos, a desigualdade no desempenho das atividades domésticas está baseada na assimetria com que elas são distribuídas. O tratamento desigual submete a parte mais fragilizada ao trabalho que é considerado como sendo de menor valor e importância para a família. Com isso, há uma hierarquia nos papéis desempenhados pelos homens e pelas mulheres, no sentido de desvalorizar a atuação destas últimas.

O trabalho doméstico prestado às famílias no espaço privado da casa, onde inúmeras mulheres realizam seu labor, é um dos principais motivos à reprodução das relações que se dão no âmbito do emprego doméstico. Os afazeres domésticos são culturalmente uma ação concebida como feminina pela sua condição biológica (de gerar, de alimentar e de cuidar) e geralmente, está permeada por afetividade. Essa condição confere à mulher qualidades “ditas” naturais, que produz, do ponto de vista simbólico, o universo necessário que concebe os cuidados com a casa como intrínsecos à sua natureza.

Este “trabalho termina por ser considerado inferior” na reprodução social, e culturalmente é naturalizado na sociedade, no entendimento de Hirata e Kergoat (2007). Para Hirata; Kergoat (2003; 2007) e Melo (2007), essas atividades são consideradas secundárias do ponto de vista social, porque não criam valor de troca, sendo especialmente para o consumo familiar.

É um trabalho específico para o consumo familiar e são afazeres individuais que são apreendidos desde a infância, à ideologia do cuidar e do servir. O trabalho doméstico, praticado como resposta solidária à dinâmica familiar, não escapa a uma discussão em torno das relações de gênero. Nela, a divisão sexual do trabalho, distribuição diferencial e desigual de ocupação entre homens e mulheres, aparece como algo associado à visibilidade da exposição às características físicas dos sujeitos.

A sociedade reconhece que a mulher possui qualidades e capacidades específicas à maternagem. Sua condição biológica de gerar uma vida a coloca como principal provedora do cuidado com as crianças. Portanto, há uma expectativa de que as atividades realizadas no interior das residências, principalmente associadas à garantia de um ambiente sadio de crescimento infantil, seja uma atividade a ser executada preferencialmente pelas mulheres.

Apenas por questões culturais as atividades domésticas não podem ser executadas pelos homens, o que acontece na classe média. Associar a maternagem às mulheres faz parte de uma política que transforma o ambiente doméstico e o trabalho nele envolvido num espaço específico delas. Salienta-se que isso sempre atuou como um elemento de desigualdade na medida em que a maternidade sempre foi socialmente uma responsabilidade da mulher.

3.1 Construção social do gênero: a desigualdade na divisão sexual

Para um melhor entendimento dessa relação desigual sobre o comportamento do homem e da mulher, faz necessário compreender a construção social dos sujeitos feminino e masculino. O estudo de Louro (1995, p. 173) refere que “[...] os pais educam diferentemente seus filhos e filhas. É preciso ensinar-lhes comportamentos, saberes, gestos, de acordo com o que a sociedade admite, aceita e valoriza”. É nessa dupla formação que se ancoram as desigualdades de gênero.

Na infância, a construção do gênero feminino alia os jogos e as brincadeiras direcionadas para o ambiente doméstico (brincar de casinha) e a maternagem: o brincar com bonecas como preparação para a fase adulta. Sendo agenciado o envolvimento emocional da mulher e das meninas no espaço da casa de forma muito mais intensa que os homens e os meninos.

O cotidiano da família e as pedagogias que envolvem a socialização feminina, como destacado por Maria Luiza Heilborn (1997, p. 311), referem que as meninas “[...] são socializadas para lidarem com tarefas envolvidas no cuidado com o lar, e, sobretudo, reprimidas se não responderem positivamente a tais demandas”.

No estudo realizado por Dagmar Meyer (2008), sobre o “Programa de Atenção às Famílias”, ao analisar os discursos das mães integrantes dos grupos, percebeu-se que desde muito cedo, as meninas são inseridas em redes de saber e poder que as eduque

para prepará-las a assumirem a maternidade e, assim, multiplicar capacidades e atributos de como viver a vida como mulher e como mãe.

Para Laura Duque-Arrazola (1997, p. 351) “[...] é na vivência cotidiana, no ambiente familiar, na vizinhança, na rua e na escola que meninos e menina aprendem e internalizam seu gênero, de acordo com aquilo que a ‘sociedade local’ exija que sejam [...]”.

Para Dagmar Meyer (2003, p. 16), “[...] ao longo da vida, através das mais diversas instituições e práticas sociais, nos constituímos como homens e como mulheres, num processo que não é linear, progressivo e harmônico e que também nunca está completo [...]”.

Diversas práticas sociais se encarregam de exercer uma ação formadora para conduzir os sujeitos a caminhos seguros e “certos” na conformação de sua identidade de gênero. E, para isso, uma série de artefatos culturais foi acionada no sentido de produzir significados que garantam a normalização desejada. Observa-se um investimento da sociedade para exercer uma prática normalizadora sobre os sujeitos.

Com relação à construção do gênero masculino, Maria Luiza Heilborn (1997, p. 331) refere que “[...] os meninos são socializados para o trabalho exterior e identificação da virilidade (força física) [...]”. Pois eles estão mais livres de responsabilidades para o serviço doméstico. Seu espaço natural e inquestionável é o da rua.

Desta forma, o gênero é entendido como uma construção social, as mulheres e meninas foram socializadas diferentemente do que os homens e os meninos. Esta diferenciação pode explicar o envolvimento maior que as mulheres têm com o âmbito doméstico.

Percebemos que a cultura atribui um modo de ser mulher, de ser menina, de ser homem e de ser menino e assim, define comportamentos “esperados” para ambos os sexos. Por meio da cultura se organiza, orienta, modifica, ressalta ou suprime características que possuem uma base de fundamentação biológica. A cultura atribui que as atividades a serem realizadas no ambiente doméstico sejam preferencialmente das mulheres.

As crianças, desde muito cedo, socializam com brinquedos e, ao mesmo tempo, vão internalizando estes papéis que irão desenvolver quando adultos. Estas experiências ainda na infância introduzem estes papéis que irão desempenhar na fase adulta (para as meninas o privado e para os meninos o público).

Se pensar nestes papéis atribuídos à mulher e ao homem na sociedade é importante, é também primordial pensar na construção social destas desigualdades. Sendo assim, o trabalho realizado para a família é visto pela sociedade como algo natural. Desta forma, não tem remuneração, pois foi considerado como um não trabalho, porque não produz mercadorias. A reprodução não gera lucro, mas é para o consumo da família, perpassado pelas relações de afetividade que permeiam nestas relações familiares, de forma gratuita e fora do mercado, conforme Melo (2007).

3.2 Trabalho Doméstico e Emprego Doméstico

A importância em refletir sobre o trabalho doméstico é a sua invisibilidade, além da possibilidade de ampliar suas representações e significados para o cotidiano de inúmeras mulheres. Mas, entretanto, qual a relação entre trabalho doméstico e emprego doméstico? Ambos são similares, sendo realizados no âmbito privado da casa, desenvolvidas na maioria por mulheres, e tem a mesma finalidade: a reprodução familiar. O que vai diferenciar segundo Valeriano (1998, p. 24), “[...] é a remuneração, a prestação de serviços à pessoa ou família etc.”, enquanto que o emprego doméstico é o assalariamento, como destacado anteriormente.

Para a realização do emprego doméstico não há exigência de escolaridade, o que aproxima esta atividade aos estratos mais empobrecidos da sociedade. Esta ocupação apresenta-se com um número expressivo da força de trabalho “sobrante”, dos setores públicos e privados, esta reflexão pode ser encontrada nos estudos de Pochmann (2012) e Sanches (2009). As mulheres que não se inserem no mercado de trabalho, pela ausência de qualificação institucional, acabam sendo absorvidas pelo ambiente doméstico, é o que traduz também a pesquisa de Melo (1995).

Cabe salientar que a década de 1990 foi marcada por uma massa de mulheres que ingressam no mercado de trabalho em diferentes setores (COSTA, 2007). Diante de tal situação, há um elevado nível de mulheres exercendo o emprego doméstico, tanto em países desenvolvidos como subdesenvolvidos.

Para Sanches (2009), a demanda pelo emprego doméstico derivou mudanças na organização familiar e na intensificação destas atividades, com o mínimo de gasto público nos serviços sociais, envelhecimento da população e a ausência de políticas públicas entre trabalho e responsabilidades familiares. Por outro lado, não foram oferecidas alternativas para substituição dessas atividades domésticas por políticas

públicas que amenizem a intensificação desse trabalho, como “creches, lavanderias comunitárias” (FERREIRA, 2009 p. 30). Ou mesmo, uma participação mais igualitária dos homens na divisão dos afazeres domésticos e cuidados dos filhos.

O número de creches públicas ainda é incipiente, pelo universo da demanda e, com baixa qualidade nos serviços oferecidos para a população de baixa renda. As lavanderias comunitárias são muito utilizadas nos Estados Unidos e na Europa, aqui no Brasil, estes serviços ainda são privados e por um elevado custo financeiro, inibindo as camadas sociais mais vulneráveis economicamente, como por exemplo, as empregadas domésticas, a utilizarem este serviço.

Com a ausência de políticas públicas na conciliação entre trabalho e família, percebe-se a drástica situação das trabalhadoras domésticas no Brasil, sua dificuldade em acessar uma rede mais abrangente de políticas públicas setoriais com maior qualidade. A extrema negligência do Estado para com as mulheres na formulação e execução de políticas públicas que conciliem responsabilidades familiares e o mundo do trabalho. Principalmente para as trabalhadoras de mais baixa renda, aponta o estudo de Bruschini (2006).

Nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, a pesquisa do IPEA (2010), demonstra que os níveis de formalização das trabalhadoras domésticas são assustadoramente mais baixos, isto também nos revela a pertinência da análise do tema em pauta. De todas as mulheres, apenas uma minoria que realiza o emprego doméstico tem direitos trabalhistas garantidos, as demais permanecem na informalidade. Sanches (2009) observa que o emprego doméstico possui uma forte tendência à informalidade, porque seu local de realização é no domicílio, e sua função é reprodutiva, ou seja, seu trabalho não gera lucro, mas sim é para o consumo da família.

O emprego doméstico continua atravessado por recorte racial, considerando que o percentual de negras empregadas no trabalho doméstico vem sendo superior à média nacional, enquanto o de brancas é sempre inferior. A análise das condições das trabalhadoras brasileiras que prestam serviços domésticos traduz que estas são um dos grandes nichos de ocupação feminina e, especialmente, de mulheres negras.

Costanzi e Ribeiro (2007) e Sanches (2009), identificaram o perfil das trabalhadoras domésticas, a partir de um estudo realizado em seis capitais brasileiras. Para os autores, “Os trabalhadores domésticos, como é de amplo conhecimento, são predominantemente informais, do sexo feminino, de baixa escolaridade e pretos ou pardos”. Esse perfil indica que as trabalhadoras domésticas constituem um grupo social

formado por determinadas características que amplificam vulnerabilidades. O acúmulo de vulnerabilidades as transforma em um segmento muito sensível ao risco social e necessitado de políticas que rompam com a reprodução da desigualdade social.

A pesquisa realizada no Brasil, por Fontoura e Gonzalez (2010) identificaram que existem 5.751.816 trabalhadoras domésticas e que 96% (n = 5.527.436) são mulheres. É uma profissão tipicamente feminina como havia apontado outros trabalhos, como: Melo (1998; 2005), Namir (2006), Sanches (2009), Antunes (2011) e Pochmann (2012).

Nesse caso, não há como deixar de considerar que as fragilidades da não regulamentação do trabalho doméstico até então vinham afetando, de maneira muito cruel, as mulheres, e as colocava em condições de inferioridade.

Em 2003, do total da população feminina ocupada no país, 16,3% eram empregadas domésticas, e este número vem caindo significativamente desde 1996, quando era de 19,4%. Se levarmos em conta a desagregação por raça dessas informações, temos que: das 5,7 milhões de mulheres empregadas no trabalho doméstico, em 2003, 3,2 milhões, ou 58%, eram mulheres negras.

O emprego doméstico tem um peso relativo ainda maior para as negras do que para as brancas, pois das mulheres ocupadas, em 2003, 22,4% das negras e 13,3% das brancas eram empregadas domésticas. O percentual de negras empregadas no trabalho doméstico é sempre superior à média nacional, enquanto o de brancas é sempre inferior.

Para Fontoura e Gonzalez (2010), esta é a ocupação que mais emprega brasileiras na atualidade e constitui uma porta de entrada para a mulher no mercado de trabalho. Considerando que se trata de uma ocupação revestida de preconceitos, estigmas e marcada pela precarização, caracterizada pelos baixos níveis de remuneração e formalização (SANCHES, 2009). O estudo de Melo (1995), explica que quando uma mulher é contratada para realizar o emprego doméstico, seus afazeres herdaram socialmente o estigma da desvalorização.

Na perspectiva de análise aqui proposta, a intersecção do trabalho doméstico e do emprego doméstico, é possível perceber as semelhanças de ambos: são realizadas em domicílio particular na reprodução social, consideradas atividades que não geram lucro e estão ligadas ao consumo, mas de extrema importância para o capital. Portanto, “o espaço doméstico familiar é fundamental para que o capital garanta a reprodução e a manutenção da futura classe trabalhadora” (NOGUEIRA, 2010, p. 60). Nas palavras da autora, o capital não está preocupado com a emancipação feminina, apenas na

preservação de se manter fortalecido, já que necessita da exploração da força de trabalho da mulher — nesta análise, na sua maioria, as negras — mantendo esta no espaço privado, no cuidado e preservação da família, ocupando um lugar para “servir” ao outro. Como aquelas relacionadas a escravidão.

Entretanto, tamanha importância possui esta dedicação seu esforço na realização das atividades domésticas. As empregadas domésticas, ao serem contratadas, permitem que alguns membros da família, principalmente as mulheres, as que mais dedicam seu tempo ao domicílio (BRUSCHINI, 1995), fiquem mais disponíveis para se inserirem no mercado de trabalho ou em outras ocupações, como estudos, lazer, entre outras ocupações. Desta forma, é inadmissível a ausência de reconhecimento profissional e de cidadania, que limita seus direitos.

Diante deste cenário de exclusão e não reconhecimento trabalhista, estas trabalhadoras vêm, aos poucos, se unindo a outros movimentos sociais e segmentos sindicais, o que tem contribuído para o fortalecimento desta categoria profissional, que vem resultando em conquistas de direitos, como na proposta de emenda constitucional (PEC), que será refletido no próximo momento.

4 CAPÍTULO III - PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL/PEC 72/2013: DO TRABALHO DESREGULADO SUPER PRECÁRIO À PRECARIIDADE REGULADA

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC 72/2013) nº 478, que ficou conhecida como a PEC das empregadas domésticas é uma proposta do deputado federal

Carlos Bezerra e busca revogar o parágrafo único do artigo sétimo da Constituição Federal, conforme explicitada no primeiro capítulo desta pesquisa.

A PEC 72/2013, após sua aprovação em abril 2013, foi considerada Emenda Constitucional/EC 72/2013, estabelecendo igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e as demais categorias. As principais conquistas foram: a garantia de jornada de trabalho de 44 horas semanais e 8 horas dia; adicional noturno; seguro-desemprego; seguro desemprego e acidente de trabalho; horas extras; fundo de garantia. Importante a esclarecer que não se trata de um direito novo, mas da equiparação às normativas relacionadas a uma imensa categoria excluída dessa regulamentação trabalhista: as empregadas domésticas.

4.1 A Emenda Constitucional 72/2013 e a dificuldade de mudança nos privilégios da elite social brasileira

Esta conquista resulta de uma batalha histórica da categoria que sobrevive num sistema relacional doméstico típico do período colonial. Trabalhadoras excluídas de um elemento fundamental da configuração da cidadania que é o conjunto de direitos trabalhistas. Nesse sentido, a profissão ficava subsumida a um *ethos* relacional que, principalmente, as classes médias e altas da sociedade herdaram e mantiveram nas espúrias relações escravistas. A negação da regulação trabalhista do trabalho doméstico se configura como um privilégio que os estratos sociais mais abastados nunca quiseram abrir mão. Em muitos casos, o regime de trabalho era muito próximo ou até mesmo idêntico ao do tempo da escravidão, conforme exposição do primeiro capítulo dessa pesquisa.

A equiparação dos direitos trabalhistas ao trabalho doméstico não veio sem resistência, pois foi acompanhada da argumentação cínica dos setores médios/altos da sociedade brasileira, muito bem representado nos três poderes estatais constituídos pelos parlamentares. A proposta de emenda recebeu duras críticas dos representantes dos empregadores que apontavam como forma de não estender os direitos trabalhistas.

A razão para isso pode estar enraizada no modelo escravagista que permeou as relações sociais brasileiras para além da questão racial, tendo influído no modo como a sociedade brasileira faz a valoração do trabalho manual, em especial aquele prestado no ambiente doméstico, o que comprova a notória discriminação em que estão relegados até hoje os trabalhadores domésticos,

cuja origem pode ser retomada àquele modelo de trabalho. (CASAGRANDE, 2008, p. 21)

A pressão pela não garantia dos direitos recupera a agenda neoliberal e pressiona o Estado a tomar partido contra a manutenção de uma relação histórica perversa. A repercussão negativa à emenda foi imediatamente ressaltada pelas elites brasileiras que demandam esses serviços, as classes média/alta. E, conseqüentemente, a mídia e os veículos de comunicação de massa que apoiam e reforçam esse discurso discriminatório como uma forma de burlar as desigualdades existentes na relação entre empregado doméstico e seus empregadores, principalmente em relação à PEC das domésticas (ALMEIDA, 2013).

A justificativa explicitada pelos grupos contrários era de que aumentaria o custo do trabalho doméstico aos empregadores, impactando na diminuição dos postos de trabalho. Além do desemprego e das condições para outros tipos de contratos, principalmente para os informais. Essas críticas a PEC foram destacados nos estudos de Oliveira (2013), Calver (2013), Monticelli (2013), Mandalozzo (2013), Bruginski (2013).

Outro argumento que disseminou o debate sobre a complexidade do trabalho doméstico e de suas características foi que dificultaria o cumprimento da CLT⁵. Desse modo, as peculiaridades próprias da profissão terminaram criando barreiras para a garantia dos direitos trabalhistas. O estudo de Arantes (2013) destaca a que a CLT destina-se, sobretudo as empresas e especialmente para regular as relações entre os trabalhadores e o setor empresarial com fins lucrativos, o setor produtivo.

Em detrimento destas questões, como fiscalizar o ambiente de trabalho doméstico? O tempo do labor doméstico, principalmente sobre aqueles que residem no local de trabalho? a relação de horas extras? A verificação de insalubridade e periculosidade? As atribuições específicas da profissão, em caso de realizar múltiplas funções. Considerando-se que o artigo 5º, no inciso XI da Constituição Federal define que a casa é um asilo inviolável. Esses questionamentos são de extrema relevância para coibir as irregularidades, o não cumprimento da EC 72/2013. Entretanto, esses pontos polemizaram esse debate em torno da perda da privacidade e da intimidade do empregador (CALVER, 2013).

⁵ Consolidação das Leis Trabalhistas.

Observam-se, neste contexto, que as críticas elencadas têm forte peso individualista, interesses particulares, particularmente quando a EC é pensada como afetando a privacidade doméstica, a sensação de invasão. E essa argumentação nos leva a refletir que estes discursos não refletem o coletivo que são os trabalhadores envolvidos com esse labor, que necessitam exercer sua cidadania e usufruir de seus direitos ou de eliminar qualquer resquício de ilegalidade no processo de trabalho doméstico.

Essas resistências em relação à EC possibilitaram manipulações que obscureciam a garantia de direitos em detrimento dos privilégios aos empregadores. E, mais uma vez, as trabalhadoras, a parcela mais fragilizada nessa relação contratual desregulada, permaneceu na invisibilidade e reforçando o componente de exploração e discriminação aos trabalhadores domésticos.

Outro problema sobre trabalho doméstico, segundo Iriart *et al.* (2008) e Boskovic (2013), foi a falta de poder e de negociação das trabalhadoras frente à pressão dos patrões, ficando assim, sem opção e com medo do desemprego, terminando por aceitar o trabalho não legalizado.

A relação do empregado doméstico com seus patrões é uma relação diferenciada das demais profissões. Por ser uma interação que na maioria não há um contrato formal, mas sim, um contrato verbal entre as partes, no espaço privado da casa, com assalariamento, e que se mistura com sentimentos e afetos, principalmente quando envolve crianças pequenas e/ou idosos. Essa relação de trabalho pode intensificar-se com o passar dos anos de labor na mesma residência. Isso soma-se ao fato de conhecer os membros da família e, em muitos casos, de acompanhar o crescimento das crianças e de possíveis perdas de entes. A trabalhadora acompanha e organiza a dinâmica familiar e em muitos casos envelhece com os mesmos.

Além disso, o emprego doméstico possibilita a realização de um conjunto de atividades e também envolve intimidades, em muitas situações confunde com troca de favor, assim, facilita a superexploração. Principalmente pelo fato desta serviço culturalmente não ser reconhecido como profissão e até no campo jurídico ainda permanecerem resistências. A trabalhadora fica a disposição do empregador que o tem como “um integrante” para atender as necessidades familiares. Ou seja, como se o trabalhador estivesse para atender os desejos de um núcleo familiar e a disposição dos membros. Considerando que esta profissão, muitas ainda residem no local de trabalho.

Relação empregatícia doméstica possui uma interação familiar maior a qualquer outro empregador, pois se trata de uma pessoa que normalmente acompanha a vida da pessoa física ou da família para quem presta serviços e muitas vezes sendo orientada ou orientando outras pessoas, como se participasse daquele núcleo familiar, o que em várias oportunidades realmente ocorre (BOSCOVIK, 2013, p. 41).

Percebe-se que nesta relação empregatícia doméstica existe uma participação muito efetiva da trabalhadora nas questões mais íntimas e particulares da família e que, muitas vezes, influencia na dinâmica familiar. Fazendo-se necessário enfatizar que nessa relação existem muitas diferenças que se entrecruzam, a relação de poder e de hierarquia pela diferença de classe, de raça/etnia, de comportamentos culturais, de experiências pessoais que culminam em desigualdades. E, em outros momentos, se aproximam pela afinidade de ambas as partes pela relação de gênero, estas reflexões também foram descritas nos estudos de Brites (2007), Toledo (2001a), Kofes (2001). Por isso, é fundamental analisar a bipolaridade nesta relação contratual, que existe um emaranhado de opressões específicas às mulheres, pela condição de classe, gênero e de raça, como refere os estudos de Saffiotti (1978), Toledo (2001) etc.

Então, do que trata efetivamente a PEC/66 e como foi esta discussão construída no marco legal?

Para compreendermos com exatidão o que é a PEC/66, faz-se necessário uma aproximação com o campo jurídico. Fontoura e Gunther (2013), observaram que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi criada após a Primeira Guerra Mundial, em 1919, e situa-se como um paradigma na internacionalização dos direitos humanos. Esta tem por objetivo encontrar padrões internacionais para condições de um trabalho digno, para a proteção aos trabalhadores e suas famílias. Para os autores, a relevância é que ela detecta os problemas e propõe soluções na área trabalhista, mundialmente. Entretanto, encontra dificuldades em uniformizar-se a legislação trabalhista, devido à diversidade de cada país. Desta forma, sua linguagem é diplomática, adaptável e permite uma interpretação mais ampla.

A OIT dispõe de dois instrumentos jurídicos, as convenções e as recomendações. As convenções, depois de ratificadas são conduzidas aos respectivos Estados a obrigação de aplicá-las, em consonância com a legislação e práticas aos princípios nela constantes, ficando tal aplicação sujeita ao controle. E as recomendações constituem uma orientação e antecede, muitas vezes, a elaboração de uma convenção sobre a matéria (FONTOURA *et al.*, 2013, p. 161).

Sendo assim, o debate sobre trabalho doméstico foi reacendido a partir da Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, 2011 (nº 189), acompanhada de uma Recomendação com o mesmo título (nº 201) da OIT. A convenção sobre trabalho decente busca sugerir diretrizes na regulação do trabalho e na implementação da sua política social. Essa convenção é um instrumento mundial que procura extinguir os resquícios da discriminação e desvalorização do trabalho exercido no contexto doméstico (BRUGINSKY, 2013; COLNAGO, 2013).

Para Colnago (2013) o fato de a convenção ter sido aprovada possibilita uma mudança na realidade trabalhista mundial, ela quebra paradigmas e aponta para uma maior formalização dos contratos de trabalho doméstico (ALMEIDA, 2013), e, conseqüentemente, torna-se um ápice do trabalho decente como destaca o estudo de Bruginsky (2013).

A partir da convenção 189 e da ratificação 201, altera-se o art.7º da constituição federal, que resultou na aproximação dos trabalhadores domésticos aos mesmos direitos trabalhistas que os trabalhadores urbanos e rurais. Cabe destacar que esta pressão externa somou-se com as reivindicações de organizações de militantes sindicais e do campo jurídico no cenário Brasileiro.

Pois havia, desde o ano de 2008, uma comissão de técnicos que trabalhavam intensivamente e colaboraram com uma Proposta de Emenda Constitucional. A tentativa era alterar o distanciamento dos trabalhadores domésticos dos demais trabalhadores. Mas somente no ano de 2012 foram concluídos estes trabalhos com a aprovação da convenção e recomendação da OIT, que culminou na PEC 66/2012, mais conhecida como a PEC das domésticas.

4.2 O trabalho doméstico assenta no seu espaço de trabalho como expressões concretas das relações culturais imanentes da nossa sociedade

O trabalho doméstico não se encontra separado do conjunto social em que ele se apresenta, dessa forma, ele expressa certas determinantes socioculturais específicas da sociabilidade da qual faz parte. Sabe-se que em países da Europa, por exemplo, e até mesmo nos EUA a contratação de um trabalhador doméstico é muito mais exigente em termos de direitos trabalhistas do que os processos que ocorrem no Brasil. Por isso, a

insistência de que aqui essa profissão ou este serviço se configura, praticamente, em um privilégio para quem procura a trabalhadora doméstica.

Em casos em que a empregada dorme no emprego, a situação chega ao perverso, pois o empregador presume que se trata da prestação de um benefício de alta monta à pessoa explorada, o que torna a exploração um ato benevolente. Nestes casos, não raros em nosso país, revela-se a barbárie social que estrutura este tipo de relação: se não bastasse o alto nível de exploração, vê-se ainda o cinismo explícito a defendê-la espuriamente.

A importância do trabalho doméstico para a economia do país, o número de trabalhadoras nesta profissão, esta atividade desenvolvida garante o funcionamento das casas, e por ser uma atividade desempenhada principalmente por mulheres negras, aponta o traço cultural que caracteriza essa atividade pela discriminação social e pelo preconceito (FILHO, 2006).

Diante desse cenário, não é desprezível o impacto negativo na saúde das trabalhadoras domésticas (IRIART *et al.*, 2008). Porém, a perversidade do sistema reserva a esses trabalhadores condições indignas que repercutem diretamente na entrega do serviço, diminuindo sua qualidade. Nesse sentido, desconsidera-se o papel dessas trabalhadoras no desenvolvimento da sociedade.

Diante desses entraves, a EC72/2013 representou a luta destas trabalhadoras e de diversos segmentos sindicais pelos avanços nas relações trabalhistas e, ainda, pelo reconhecimento homogêneo da classe trabalhadora. Uma luta que necessitou um acompanhamento mais de perto das trabalhadoras e das instituições sindicais que trabalham na garantia dos direitos das mesmas nos trâmites legais. A demora de muitos anos demonstra o transcorrer dessas correlações de forças entre patrões e empregados.

É importante destacar que a EC não vem afetando as trabalhadoras, particularmente com o aumento do desemprego e da continuidade da informalidade. O argumento de que a EC afetaria a empregabilidade das trabalhadoras é falso.

Primeiro, porque o trabalho doméstico não é gerador de lucro, nem se configura inicialmente em um capricho, ele é, antes de tudo, uma necessidade de realização de uma série de atividades que demandam tempo. E, por isso, quem procura esse tipo de serviço pode ganhar mais por hora de trabalho e não quer dispensar o seu tempo com essa atividade, ou não tem condições de fazê-la e precisa de alguém que o faça.

Segundo, a nova regulamentação diminuirá o tempo de trabalho que comumente era desenvolvida com essa atividade desregulada exigia das empregadas, logo se o

empregador tinha uma demanda de serviço de 12 horas diárias, com a nova regulamentação ele precisará de mais de uma empregada para realizar os afazeres que ele necessita.

Esse é um dado que necessita de atenção, pois a EC aumenta financeiramente o custo econômico do empregador, mas fragilizando a trabalhadora, devido o receio do desemprego ou da informalidade, podendo retornar ao mesmo ciclo. Observa-se que o que está por trás desse discurso é a manutenção de uma relação privilegiada. Considera-se que este aumento de encargos aos empregadores foi um dos impasses para aprovação destes direitos trabalhistas.

Mas, entretanto, esses entraves são os conflitos que infelizmente ainda estão associados ao trabalho doméstico: a persistência do legado escravista. Inúmeras mulheres que desempenham esta função, e na sua maioria mulheres negras. O fato de ser mulher, e negra isso marca a trajetória destes grupos, socialmente discriminadas. Por outro lado, se analisarmos o sistema capitalista não garante a possibilidade de emancipação feminina, porque depende da força de trabalho destas mulheres negras na reprodução do capital, ou seja, estas servem ao capital, no espaço privado da casa. São estas mulheres que cuidam dos futuros trabalhadores, que amanhã estarão disponíveis no mundo do trabalho.

Desta forma, a EC é muito mais que um instrumento de direitos trabalhistas, ela vem para contribuir e propor mudanças no cotidiano destas mulheres, no sentido da cidadania e do reconhecimento social. É um avanço, mesmo que tardio, das lutas traçadas até então, contra a discriminação racial, classe e de gênero. Para isso, esta emenda constitucional ainda precisa ser mais compreendida, debatida entre as trabalhadoras e pela sociedade como um todo.

A EC constituiu um maior entendimento do sentido do viés profissional e um desmistificador do caráter cultural escravista. Uma possibilidade de contribuir para o fortalecimento da classe trabalhadora e da relação entre empregado e empregador. Uma busca do respeito dos patrões pela sua empregada e uma divulgação e diálogo sobre os direitos trabalhistas na construção de políticas públicas.

Desse modo, a regularização permitiu a concretização dos direitos alcançados com a aprovação da EC, observou-se um fortalecimento da categoria diante de um cenário marginalizado e segregado. Espera-se que estas ações e possíveis mudanças na lei do trabalho doméstico ofereçam maior visibilidade social e garantia de direitos trabalhistas. Porém, uma categoria mais unida poderá romper com a injustiça social,

por isso a relevância dos espaços de militância e principalmente nos espaços sindicais, possibilitarão maior discussão e pressão pela igualdade, além de fomentar reflexões sobre as questões relativas ao trabalho decente.

Os espaços das organizações têm um papel fundamental nesta mediação, na construção de ações coletivas para proteção social e também para a valorização desta profissão. A relevância deste estudo perpassa pelo conhecimento dos avanços, mas também dos limites da implementação EC 72/2013 das empregadas domésticas sindicalizadas no município de João Pessoa/PB.

4.3 Os limites da Emenda Constitucional/EC 72/2013 e as especificidades do trabalho doméstico dentro do mercado de trabalho

Até aqui, traçamos alguns pontos sobre as potencialidades da EC para as trabalhadoras domésticas. Por outro lado, alguns pesquisadores, também da área jurídica, sinalizam que a EC não trouxe todas as mudanças que deveria. Considerando que alguns direitos trabalhistas não foram incorporados na atual legislação. Como a insalubridade, a fiscalização de possíveis irregularidades prescritas na CLT e a regularização das trabalhadoras diaristas (ALMEIDA, 2013; MACHADO, 2013; CAMPAGNOLI, 2013, MONTICELLI, 2013).

É importante ressaltar que a EC ainda não resolveu adequadamente a situação das domésticas. O trabalho doméstico continua sendo muito degradante, moralmente inferiorizado, mal remunerado, não possibilitando ascensão social e não permitindo o desenvolvimento da formação da trabalhadora etc. Em recente entrevista ao jornal *Brasil de Fato* a advogada do Sindicato dos Empregados Domésticos de Florianópolis, Maria Teresa Wiethorn da Silva⁶ relata que a conquista da EC sancionada recentemente pela presidenta Dilma Rousseff terá efetividade abrangente a médio e a longo prazo.

Segundo ela, na grande Florianópolis, 70% das empregadas domésticas ainda trabalham na informalidade. Em recente reportagem coordenada pelo jornalista Caco Barcelos⁷ foi apurado que no estado do Pará 92% das empregadas domésticas trabalham sem carteira assinada e que grande parte recebe vencimentos muito inferiores a um salário mínimo.

⁶ Para mais detalhes ver: <http://brasildefato.com.br/node/32761>.

⁷ No programa Profissão Repórter, mais detalhes, ver: <http://globotv.globo.com/rede-globo/profissao-reporter/v/profissao-reporter-domesticas-30062015/4289798/>.

É importante, ainda, ressaltar que existem peculiaridades do trabalho doméstico que não foram cobertos pela EC que entrou em vigor. A primeira delas diz respeito ao tipo de exposição física que as trabalhadoras domésticas estão submetidas e as implicações deste trabalho ocorrer geralmente no espaço da intimidade do empregador, ou seja, na sua própria casa.

Almeida (2013) enuncia uma realidade vivenciada por estas trabalhadoras, cotidianamente expostas no seu labor a situações passíveis de muitos riscos e de provocarem danos à saúde. Como o manuseio de facas e outros objetos pontiagudos, de alumínio e outros produtos de limpeza com componentes químicos, subir e arrastar móvel. Constatase, assim, que a EC não contemplou aspectos da saúde do trabalhador durante a execução do trabalho, dando a impressão de negligência proposital com estas trabalhadoras. E, um conjunto de prerrogativas contidas nessa profissão que deveriam ter sido consideradas para possibilitar um trabalho mais digno. A característica exclusiva do trabalho doméstico diz respeito à sua efetivação no espaço da intimidade do empregador, que o distingue de outras ocupações laborais, situação que demanda uma subsunção da trabalhadora não apenas às normas de trabalho, mas também ao foro íntimo do empregador e de sua família. Espaços do domínio, do controle e das relações do empregador em que todos dão ordens e possibilita certo tipo de cerceamento que, em muitos casos, acarretando constrangimentos desproporcionais da personalidade da trabalhadora e o assédio moral⁸.

Por se tratar de espaço de foro íntimo, as formas de assédio moral se multiplicam podendo assumir formas mais sutis que inviabilizam a defesa legal da trabalhadora, pois são de difícil verificação para a designação legal, mas nem por isso deixam de causarem danos. Como o simples desaparecimento de algum objeto comum da casa que coloca sob suspeita a trabalhadora, de tal forma mesmo que ela não tenha culpa nenhuma. Outro fato recorrente é o da empregada ficar suscetível as alterações de humor do empregador e de seus familiares.

Situações que explicitam a dificuldade de zelar pela trabalhadora, em caso de possíveis denúncias de irregularidades que não estão previstas na atual EC. Pois a Constituição Federal, como lei máxima, define os direitos e deveres dos cidadãos, por outro lado, no seu 5º artigo XI cessa o direito de fiscalizar a residência, por se tratar de

⁸ Lei 12.250/06 contra assédio moral, disponível em: <http://www.governo-sp.jusbrasil.com.br>.

um espaço intocável, conforme explicitado nesta pesquisa, termina por limitar os poderes legais para averiguar o espaço doméstico em caso de irregularidades.

Outro problema na legislação foi a exclusão das trabalhadoras diaristas do contrato de trabalho, o direito à regularização prevista na EC 72/2013. Trata-se de trabalhadoras domésticas que trabalham por diárias, um subgrupo “relegado”, que vem multiplicando-se bruscamente, principalmente com as mudanças no mundo do trabalho, oriundas desde a década de 1960. Problemas que demandam que as trabalhadoras pressionem o setor jurídico e outros setores organizados por mudanças que alterem aspectos das leis em defesa da categoria.

Situações que apontam limites e constataam volubilidade no cumprimento da legislação dessa forma para compreender os limites impostos pela EC 72/2013 em relação aos trabalhadores, em especial as diaristas. Faz-se necessário, então, considerar as características histórico-estruturais do desenvolvimento do capitalismo no país.

Com o impacto do desenvolvimento capitalista sobre os trabalhadores na produção, na década de 1960, foram pontuadas “(...) mobilizações e críticas aos padrões capitalistas, o que desembocou no maio de 68. As lutas sociais contra as diferentes formas de desigualdades no trabalho, na escola, na família, de gênero, raça e geração tiveram uma forte expressão e levaram protestos no mundo todo (...)” (DRUCK, 2011, p. 40). Porém, o Estado de Bem Estar Social que marcou a geração dos anos 1960 foi paulatinamente sendo destruído a partir dos anos 1970/80, pela implantação, a partir dos países centrais, de um conjunto de políticas que passaram a serem chamadas de neoliberalismo.

E, na década de 1980, o trabalho informal era realizado por uma parcela de desempregados, como jovens e idosos e pessoas com baixa escolaridade que estavam fora do setor formal de trabalho. Mas, a partir do neoliberalismo, a informalidade intensifica-se e passa a ser de interesse do capital, num contexto de precarização, flexibilização e de terceirização do trabalho, em um contexto de reestruturação produtiva (TAVARES, 2004). Para a autora, as relações de trabalho informal e formal misturam-se metamorfoseando a exploração do (a) trabalhador (a).

A década de 1990 foi marcada pela mundialização das políticas neoliberais, pela hegemonia do capital financeiro, pela flexibilização e precarização do trabalho, que evidenciam o agravamento de uma profunda destrutibilidade social. Destacando-se a terceirização, ou seja, a subcontratação, com o trabalho precário com jornadas parciais de trabalho e, na maioria das vezes, de maneira temporária. Conduzindo ao desemprego

(PIMENTEL, 2009) e ao desmonte dos direitos trabalhistas até então conquistados por uma parcela da classe trabalhadora.

Por outro lado, há um processo de privatização da maioria dos setores públicos e, assim, a sociedade para dispor destes serviços, necessita pagar mais caro para usufruir. E, a parcela que vive do trabalho se vê cada vez mais precarizada e excluída, com dificuldades de dispor de trabalho, particularmente o formal, e fica na dependência dos serviços públicos de má qualidade, como por exemplo, os setores de saúde, educação, segurança etc.

Pois, com o avançar do modo de produção capitalista, as relações entre o capitalista e o trabalho, as desigualdades sociais se agudizam, fragilizando cada vez mais as formas de vida dos trabalhadores e as trabalhadoras. Diante das relações conflituosas, pois tanto o capitalista quanto o trabalhador possuem interesses diferenciados. Mészáros (2002) coloca que o capital na sua sede de acumular e expandir traz consigo o espectro da crise e da destruição em nível global.

Além disso, cabe afirmar que as relações de produção traduzem uma realidade de alienação e exploração que sempre estiveram presentes, mas que assumem novas configurações no contexto histórico e em diferentes cenários deixando fraturas na sociedade, principalmente para aqueles que sobrevivem precariamente como as empregadas domésticas e as diaristas.

Portanto, as desigualdades sociais oriundas destas relações são a expressão da questão social. Segundo Pimentel (2007), as novas configurações no mundo do trabalho introduziram novas formas de pobreza, de precariedade, de desemprego em massa, de exclusão dos desfiliaados⁹. Mas, estas mudanças são novas formas de expressão da questão social, oriundas da crise estrutural do capital nos anos 1970, resultando do seu processo de expansão e acumulação. E, que desaguam num processo de destruição global da sociedade da natureza e do homem. Mas, o que ameaça a ordem do capital reflete numa ameaça à própria sobrevivência da humanidade.

Nesse sentido, a organização do trabalho no modo de produção capitalista não é suficiente para atender a realidade social e econômica de grande parcela da população brasileira, que exerce um trabalho precarizado e jornada de trabalho excedente. Como a maioria das mulheres e das negras que vivem à margem da sociedade brasileira. Estas

⁹ Pode também ser conceituado como *desinserção*, em que se ressalta o papel da dimensão simbólica na exclusão, ou classificar-se ainda como *desfiliação* quando representa uma ruptura de pertencimento ou vínculo societal. (CASTEL, 1998).

novas configurações mudam o setor produtivo, mas principalmente impactam a vida das trabalhadoras do setor improdutivo, como o setor doméstico.

Com mudanças no cenário doméstico, quando as empregadas domésticas que até então residiam na casa dos empregadores foram extinguindo-se, entretanto, no mesmo período aumentou o número de trabalhadoras que realizam seu labor por dia (POCHMANN, 2009; BRITES, 2013). Como consequência desta nova configuração evidenciam-se desigualdades sociais, quando estas mulheres trabalham em mais de uma residência e são pagas por dia ou por hora, o que torna seu labor mais exaustivo e sobrecarregado. Para além desta realidade, elas estão distanciadas da proteção social. Nas últimas décadas, o crescimento deste tipo de contrato aumenta e, assim, as trabalhadoras ficam sem estabilidade empregatícia e sem seguridade social.

Nesta perspectiva, torna-se necessário refletir as múltiplas formas de exploração da força de trabalho que são realizadas fora da produção capitalista, executadas, em sua maioria, por mulheres. Pois, há um contingente expressivo de mulheres que realizam atividades domésticas, sendo este contexto um labor de invisibilidade, de exploração e de desvalorização.

A crise dos padrões capitalistas que originou a desregulação desestabilizou o consumo e acumulou mercadorias nos estoques das fábricas, e, conseqüentemente, provocou uma expressiva massa de desempregados. E, diante de um esfacelamento das políticas de bem estar social utilizadas até então pelo Estado, os capitalistas tentam articular e implementar saídas para a crise a fim de reestruturar a organização da produção, tentando estabelecer um novo modo de trabalho e de vida e novas configurações no modo de trabalho, como a flexibilização e a precarização do trabalho, cada vez mais desancoradas da economia global que viabilizam a mundialização do capital. Druck traduz que, neste período:

[...] houve uma evolução na esfera financeira que passou a determinar os demais empreendimentos do capital, subordinando a esfera produtiva e contaminando todas as práticas produtivas e os modos de gestão do trabalho, apoiada numa nova configuração do Estado, que passa a desempenhar um papel cada vez mais de gestor dos negócios da burguesia [...] (DRUCK, 2011, p. 40).

Cabe destacar que o Estado, para legitimar as novas configurações no mundo do trabalho, exerce um papel fundamental neste processo. E, ainda, essas novas formas de trabalho ultrapassam o setor econômico do mercado e impregnam-se em todas as relações sociais, desenvolvendo mudanças no padrão da sociedade. “Trata-se de uma

rapidez inédita do tempo social, sustentado na volatilidade, efemeridade e descartabilidade sem limites de tudo que se produz e, principalmente, dos que produzem -homens e mulheres-, que vivem do trabalho” (DRUCK, 2011, p. 40).

Essa nova configuração, com a flexibilização e a precarização do trabalho, tem como referência a descartabilidade e pode ser substituído por novos ou modernos processos, ou seja, são flexíveis. Assim, sanciona-se uma sociedade de desempregados e de precarização do trabalho. A precarização como consequência desta nova dinâmica do mundo do trabalho, com condições de assalariamento, com perda ou instabilidade no trabalho, além de redução de benefícios e de garantias em razão de sua não vinculação direta à empresa.

Esta instabilidade de emprego reflete negativamente no cotidiano de todos (as) os (as) trabalhadores (as), principalmente nas empregadas domésticas que sobrevivem do salário direto dos empregadores vinculados ao setor produtivo. E, por não estimular laços e vínculos empregatícios, como cita Castel (1998), são homens e mulheres empregáveis no curto prazo, através das (novas) e precárias formas de contrato. Observa-se, inclusive, que o capitalismo flexível é uma estratégia de dominação para viabilizar este padrão de acumulação. “Afinal, ter qualquer emprego é melhor do que não ter nenhum” (DRUCK, 2011, p. 41).

Essa lógica de sobrevivência nos remete a uma dependência na qual os trabalhadores de todos os setores estão submetidos ao capital, tanto do setor produtivo, quanto do setor improdutivo, como as empregadas domésticas e as diaristas.

Tal realidade pode estar associada ao que Marx e Engels elaboraram sobre a função política principal do exército industrial de reserva¹⁰, qual seja, criar uma profunda concorrência e divisão entre os próprios trabalhadores e, com isso, garantir uma quase absoluta submissão e subordinação do trabalho ao capital, como única via de sobrevivência para os trabalhadores.

Segundo Marx (1984), a população trabalhadora se transforma na própria alavanca da acumulação capitalista porque sempre estará à disposição do capital, pronta para ser explorada. Esta população consiste em trabalhadores desempregados que, através da sua concorrência ativa no mercado de trabalho, exercem uma pressão no sentido de reduzir o nível de salários.

¹⁰ Ver em Karl Marx, *O Capital*, Capítulo XXIII Livro I.

Com isso, essa massa de desempregados, entre elas as empregadas domésticas mensalistas que residiam no local de trabalho, vão com o passar dos anos se extinguindo, na mesma proporção que se iniciam uma nova configuração no labor doméstico: a contratação das diaristas. As diaristas são trabalhadoras domésticas que realizam seu labor doméstico em uma ou mais casas e trabalham por dia. Sua intensidade de trabalho evolui muito, na medida em que seu contrato de trabalho é informal e raramente garante direitos trabalhistas e, ainda, estão sujeitas a instabilidade de permanência no local de trabalho.

Observando-se metamorfoses no emprego doméstico, da origem do desenvolvimento capitalista que reacende as velhas vulnerabilidades para a trabalhadora doméstica. Atualmente, na grande maioria dos lares brasileiros a empregada doméstica foi substituída pela diarista. Para Monticelli (2013) não diminuiu a trabalhadora doméstica, entretanto, ela foi substituída por novo contrato de trabalho, as diaristas. Pois, contratar uma diarista ao invés de uma empregada doméstica constitui um mecanismo que vem burlando o segmento das trabalhadoras domésticas por ser muito mais barato e não mantém nenhum tipo de vínculo ao contratante.

Considera-se que a EC72/2013 não resolve adequadamente a situação das domésticas na sua totalidade. Por dividir a categoria que passa a concorrer pelas mesmas vagas no mercado de trabalho. A empregada doméstica para se manter inserida no mercado de trabalho ingressa ou permuta na ocupação de diarista.

Se todas essas determinações da relação capital x trabalho apontadas pela teoria marxista ajudam a compreender os limites em que se encontra o trabalho doméstico, se faz necessário compreender este tipo de trabalho numa economia periférica e dependente como a brasileira. Não obstante, o Brasil ainda cultiva traços socioculturais de 400 anos de escravismo colonial. Nunca é demais ressaltar que em nosso caso, o trabalho doméstico materializa uma cultura que tende a acentuar a relação entre dois sujeitos distintos, geralmente, a condição humana da empregada tida como inferior pelo empregador.

4.4 A regularização “frouxa” e precarizada na contratação direta e no processo de terceirização ou subcontratação

A regularização frouxa e precarizada constitui o saldo geral do trabalho doméstico pós-regulamentação. Em certa medida, a legislação representa um avanço à

desregulamentação generalizada que marcou o período anterior. No entanto, constitui avanço e ao mesmo tempo uma forma de atraso, pois acompanha o processo atual de rebaixamento dos direitos trabalhistas, mantendo o trabalho doméstico na base da pirâmide social. A aplicação da legislação em todos seus detalhes permite que a categoria saia do quadro social mais precarizado e desprestigiado da pirâmide social.

Considerando que uma trabalhadora doméstica por região recebe em média um salário mínimo, renda limitada para uma sobrevivência digna, a trabalhadora encontrará um futuro de muitas dificuldades econômicas e incertezas familiares. Um complexo emaranhado de obstáculos que impossibilitam a emancipação social. Sendo, então, necessário pensar os desafios que se mantêm latentes para incorporar amplamente os trabalhadores domésticos informais, particularmente as diaristas, o que certamente exigirá nova legislação.

Outro problema são os contratos que burlam a categoria, como as empresas terceirizadas que prestam serviços domésticos. Pesquisas indicam que os maiores beneficiados com esta mudança são as empresas de prestação de serviço, ao invés dos empregados domésticos, pois nesta modalidade de contrato, os trabalhadores não terão vínculo direto com o empregador (FILHO, 2013).

Se, no trabalho desregulado (anterior a EC) o grande problema era a não garantia de direitos e o tempo de trabalho, no trabalho terceirizado ou na informalidade (as diaristas), estas desigualdades somam-se com a intensidade do trabalho.

De certo modo, este é o prognóstico do trabalho doméstico num cenário de crise duradoura que se desenha no horizonte. Se, com uma situação de quase “pleno emprego” o trabalho doméstico regularizado, pela vulnerabilidade das trabalhadoras, estava sujeito a uma série de burlas e novas formas de subcontratação, o que pode acontecer se a crise social e o desemprego seguirem aumentando? Aponta para a possibilidade aumentar os dribles da EC, principalmente com a aprovação do projeto de lei (PL) 4330, na Câmara dos Deputados vinculados à defesa da terceirização para todas as atividades das empresas e com impactos para as trabalhadoras domésticas terceirizadas.

Observamos que estas novas formas de contrato de trabalho estimulam a proliferação dessa modalidade de contratação, trazendo consigo consequências muito catastróficas para aqueles que vivem do trabalho. A PL 4330 flexibiliza a subcontratação e piora o trabalho, alimenta a lógica das empresas de manterem alguns trabalhadores mais qualificados com vínculos, e terceiriza os que ocupam funções

menos qualificadas, nas quais predominam os baixos salários e os empregos informais. Estas relações de trabalho, fomenta um grupo de trabalhadores que não cria laços de solidariedade nem de pertencimento de classe, não tem organização nem força para fazer reivindicações para conquistar melhores condições de trabalho e de renda. Pois, a aprovação das Medidas Provisórias 664/14 e 665/14¹¹ do Governo Federal alteram negativamente direitos trabalhistas históricos e imprescindíveis.

Outros pontos a serem problematizados são os dados quantitativos sobre os mais suscetíveis a estas novas modalidades de contrato. Segundo a economista e professora do Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho (CESIT), da Universidade de Campinas (UNICAMP), Marilane Oliveira Teixeira, atualmente o número de trabalhadores terceirizados chega à casa dos 12 milhões. Deste grupo, cerca de 70% são mulheres. Consequentemente, a aprovação do projeto de lei 4330, do ex-deputado Sandro Mabel (PMDB-GO) vem afetando principalmente o público feminino, através do aumento da instabilidade empregatícia, da informalidade e do distanciamento destas trabalhadoras dos benefícios previdenciários e de saúde.

No contexto neoliberal, as implicações para o mundo do trabalho e para a vida cotidiana recaem sobremaneira sobre às mulheres. O que se vê é que estas mulheres são as mais afetadas com as metamorfoses no mundo do trabalho, são negras e com baixa escolaridade, isso justifica a pertinência e a relevância deste estudo. Pois, são elas as mais suscetíveis à exploração do mercado e, assim, as mais prejudicadas.

¹¹ As medidas provisórias (MPs 664/14 e 665/14) que tornarão mais rigoroso o acesso da população a uma série de benefícios previdenciários, entre eles o seguro-desemprego e a pensão por morte. A MP 664 trata de mudanças nas regras de pensão e auxílio doença; a MP 665 trata de mudanças nas regras do seguro-desemprego, abono e período de defeso do pescador. Disponível em: <<http://www.forumat.net.br>>. Acesso em: 3 out. 2015.

5 CAPÍTULO IV - AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

Estudos indicam que no Brasil uma das características dos profissionais que atuam no emprego doméstico é o perfil de predominância feminina (MANDALOZZO; SILVA, 2013; ARANTES, 2013; ALVARO, 2012; MONTICELLI; TAMANINI, 2013; PASSOS; PASSOS, 2013; MELO, 1998; NAMIR, 2006; OLIVEIRA, 2013; ÁVILA, 2004; POCHMANN, 2012; FONTOURA e GONZALES, 2010). Brites (2013) revela que essa realidade se reproduz também no restante da América Latina e no Caribe.

A pesquisa nacional realizada pelo PNAD (2009) aponta que dos 7,2 milhões de empregados domésticos, 93,3%, ou seja, 6,7 milhões são mulheres. Essa profissão representa o total de 19,4% das ocupações femininas, o que significa que em cada cinco mulheres maiores de 18 anos uma é trabalhadora doméstica.

Esses dados também foram encontrados por Passos e Passos (2013), mas que em 2011 esse número sofreu uma sensível redução para 6.652.938 trabalhadoras domésticas. A participação das mulheres no trabalho doméstico vem variando, passando para 92,6% do contingente de trabalhadores nesse setor (MONTICELLI; TAMANINI, 2013). Observa-se que, mesmo havendo uma diminuição numérica no setor, os dados percentuais revelam a presença expressiva de mulheres inseridas nessa profissão.

Desde sua origem,¹² o emprego doméstico esteve relacionado à divisão sexual do trabalho, vinculada à divisão de tarefas por sexo. A mulher, pela condição biológica da reprodução da vida, do amamentar e do cuidado, vem sendo culturalmente educada para assumir papéis no espaço da casa, e na sociedade. Esses papéis – de gerar, alimentar e de cuidar – introduzidos desde a infância, fazem com que a mulher assuma a responsabilidade nos afazeres domésticos, compreendidos como algo vinculado à sua natureza. Essa pode ser uma das causas mais prováveis da vinculação entre trabalho doméstico remunerado e não remunerado, realizado na sua maioria pelas mulheres e não pelos homens.

Para Gutierrez-Rodríguez (2010) apud Brites (2013), não se trata apenas de quantificar a representatividade das mulheres em um determinado setor de trabalho, o problema é conceber essa forma de trabalho como garantindo a feminização¹³. Nesse

¹³ Utiliza-se aqui o conceito de feminização elaborado por Gutierrez-Rodríguez (2010) apud Brites (2013) “[...] chama a atenção para a persistência de naturalização e subsequente desvalorização em alguns setores de trabalho em que as mulheres estão sobrerrepresentadas, mas também naquelas historicamente

sentido, o problema constitui na naturalização do trabalho doméstico à natureza feminina.

Apesar de ser um espaço de trabalho marcadamente ocupado pela população feminina, nas últimas décadas tem ocorrido alteração instigante. De 1970 a 2009, a participação masculina no trabalho doméstico quase triplicou, passando de 2,3 para 6,4%, conforme aponta Pochmann (2012). O aumento da participação masculina também foi percebido na pesquisa de Namir (2006), entre os anos de 2002 e 2006, com a participação masculina oscilou de 0,6 para 0,8%.

As explicações para a participação masculina no mercado de trabalho predominantemente feminino, podem estar associadas a dois fatores. Primeiro (sem que isso represente uma hipótese hierarquicamente superior), essa participação pode ser fruto do índice de desemprego masculino e das ocupações “ditas” masculinas que vem sofrendo maior pressão por qualificação enquanto o trabalho doméstico remunerado não vem requerendo qualificação institucional (curso de qualificação obrigatório), fazendo a participação masculina migrar para essa ocupação. Segundo, vem crescendo o número de homens que se identificam com a execução das tarefas domésticas.

Porém, diferenças importantes se associam ao trabalho doméstico no conjunto das ocupações femininas e masculinas. Considera-se que, mesmo com o aumento da participação masculina no trabalho doméstico remunerado, a representatividade feminina na realização deste labor continua predominante. Outra constatação é a representatividade feminina no conjunto das demais ocupações laborais, como comércio, na educação e na saúde.

O emprego doméstico no Brasil foi o setor que mais criou postos de trabalho na década de 1990. Para muitas mulheres, foi a principal porta de entrada no mercado de trabalho. Entre os anos de 1985 e 1995, o peso significativo da mão de obra feminina no emprego doméstico foi acima de 90%, conforme descreve Melo (1998).

O estudo de Namir (2006) em seis capitais brasileiras – Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre – também evidencia a representatividade feminina nessa ocupação, 17,5%. Porém, no mesmo período, os trabalhadores domésticos do sexo masculino registraram uma participação de 0,8%.

associadas às mulheres e culturalmente tidos como parte da “natureza feminina” (GUTIERREZ-RODRÍGUEZ, 2010, p. 6).

Esses dados demonstram que a participação feminina é 21 vezes maior que aquela registrada pelo trabalho doméstico no conjunto das ocupações masculinas.

Ao se analisar o conjunto das ocupações femininas, o trabalho doméstico tem uma participação importante nas atividades que as mulheres desempenham. Entretanto, não se pode desprezar que as mulheres não estão atuando somente no emprego doméstico, pois 82,5% desempenham outras funções, por exemplo, no comércio, na indústria, na saúde e na educação.

Como se pode perceber, o trabalho doméstico é uma atividade altamente feminizada e fruto de um entrecruzamento de desigualdades. Além disso, a participação masculina nessa ocupação aumentou nos últimos anos, mas torna-se irrisório se comparado ao universo feminino que atua nessa profissão. Com isso, não se pode desprezar que os desafios colocados à profissão provocam forte impacto nas questões de gênero.

Outra desigualdade importante a ser abordada em relação ao perfil das trabalhadoras domésticas remunerada diz respeito à questão racial/etnia. Alguns trabalhos têm apontado nessa direção (DIEESE, 2006; NAMIR, 2006; FONTOURA *et al.*, 2010; ÁLVARO 2012; PASSOS; PASSOS, 2013; MATTOS, 2013; CALVER, 2013). A relação entre o emprego doméstico e a raça/etnia também foram discutidas no trabalho de Brites (2013). Para ela, essa ocupação apresenta características sobrepostas por forte racialização¹⁴: “Em países como o Brasil, na maioria das regiões, o peso da sociedade colonial escravista continua a acentuar as desigualdades entre negros e brancos e é nesse lugar social que se dá o maior recrutamento de trabalhadoras [...]” (BRITES, 2013, p. 429).

Essas características fenotípicas ou raciais/étnicas são utilizadas pela sociedade e por determinadas relações de poder como uma noção de diversidade biológica, normalmente associada a preconceitos de inferioridade e de desprezo relativo à diferença. As diferenças de raças/etnias, no trabalho doméstico, também foram observadas neste setor.

Nobre (2004), ao associar o emprego doméstico e raça, constatou a existência de um expressivo número de mulheres negras que desenvolvem essa profissão, muito

¹⁴ Para Brites (2013, p. 429), “o fenômeno da racialização não é apenas uma característica residual na sobrevivência do trabalho doméstico; na verdade, ele compõe a base de manutenção da lógica deste último. Em países como o Brasil, na maioria das regiões, o peso da sociedade colonial escravista continua a acentuar as desigualdades entre negros e brancos”.

maior do que mulheres brancas. No estudo, é possível perceber que, em 2001, as mulheres negras representavam cerca de 66% do contingente de trabalhadoras domésticas. Essa realidade também foi encontrada nas pesquisas do DIEESE (2006), de Namir (2006) e de Costa (2007).

É fundamental salientar na presente análise que, com o avançar dos anos, os estudos revelam um crescimento das mulheres negras nessa ocupação. Para Pochmann (2012), o perfil de quem realiza o trabalho nas unidades familiares é de mulheres não brancas que corresponde a dois de cada três postos de trabalho doméstico. Em sua pesquisa, descreve que no ano de 1989, quase 49% dos ocupados eram brancos e, no ano de 2009, essa parcela reduziu-se para menos de 38%. Isso demonstra que, em vinte anos, houve aumento das mulheres negras nessa ocupação. Essa observação também foi destacada nas pesquisas de Álvaro (2012), Passos e Passos (2013) e Mattos (2013).

Esses dados permitem perceber que no Brasil a cultura escravista herdada perpetua-se até hoje com as desigualdades entre brancos e negros e essa desproporção social está fortemente representada pelo emprego doméstico. As circunstâncias históricas ajudam a compreender que a característica de servidão ainda está associada a essa ocupação. Melo (1998) e Álvaro (2012) observam que a subordinação e o desprestígio do trabalho doméstico não podem ser dissociados do componente racial.

O emprego doméstico e, conseqüentemente, o exercício desta ocupação, com o legado da escravidão, no senso comum¹⁵ preserva a ideia de que as mulheres negras devem estar à disposição de servir ao outro, relacionando a servidão ao componente de exploração da força de trabalho negra. Uma lógica da reprodução da naturalização dos papéis atribuídos às mulheres negras na sociedade brasileira.

A literatura sobre emprego doméstico denota o peso que o trabalho doméstico ocupa no mercado de trabalho para as mulheres negras. A pesquisa realizada pelo PNAD (2009) refere-se a 6,7 milhões de mulheres que realizam trabalho doméstico remunerado e as mulheres negras representam 61,7% desse contingente. Essa observação também é evidenciada no estudo de Passos e Passos (2013) que revelam a representatividade das mulheres negras nessa ocupação. O fato de que mais da metade

¹⁵ Enquanto escrevo este capítulo, é possível perceber que a mídia também atua no sentido de reforçar e reafirmar padrões da cultura hegemônica. As novelas da Rede Globo *Escrava Isaura* (vendida para 67 países), *Sinhá Moça* (vendida para 56 países), *Anjo Mau* e outras mais recentes demonstram as representações dos negros na sociedade brasileira, associando-os a arquétipos de inferioridade e submissão ao trabalho doméstico.

das pessoas neste setor são mulheres negras, o estudo de Costa (2007) destaca que a força de trabalho da mulher negra é recrutada para desenvolver ocupações mais precarizadas, como aquelas associadas ao emprego doméstico.

Além da questão de gênero e de raça/etnia existem outras categorias associadas ao perfil das mulheres que realizam essa atividade. Estudos apontam que a classe é outra categoria fundamental que intensifica as vulnerabilidades. Nesse sentido, “classe é uma distinção e uma divisão social que resulta da distribuição desigual de vantagens e recursos, tais como riqueza, poder, prestígio” (JOHNSON, 1997, p. 37). Este trabalho utiliza o conceito de classe não apenas pela condição econômica que constitui divisões de acordo com a renda de determinados grupos sociais, mas também por aspectos culturais, que também reproduzem e reforçam mecanismos desiguais.

Podendo, assim, a desigualdade acontecer de diversas formas, na condição econômica, que produz diferenças de renda e, conseqüentemente, na acumulação de riqueza e no consumo. Entretanto, são as relações de dominação e de exploração que impossibilitaram um grupo ter sempre vantagem em relação ao outro, diferenciá-los.

Por questões históricas e fáticas, pode-se aludir que as trabalhadoras domésticas compõem um grupo social com menor poder aquisitivo e menor prestígio. A desigualdade de renda é visível sobre as mulheres que desempenham essa profissão. A literatura aponta que as empregadas domésticas são as que recebem os menores salários (MELO *et al.*, 2005; BRITES, 2013; FONTOURA *et al.*, 2010). Se não bastasse o aspecto econômico, essa categoria profissional enfrenta também diferenciações no que tange aos direitos trabalhistas.

A dimensão de classe também pode ser refletiva pela conscientização coletiva de uma determinada opressão/discriminação e, posteriormente, na sua representação, constituindo a luta de classe. A história das trabalhadoras domésticas no Brasil deriva desta luta por direitos igualitários, quando perceberam as desigualdades sociais, econômicas e criaram resistência na organização da classe e no reconhecimento como trabalho e como profissão. E, com muito esforço ao longo do tempo, foram rompendo esses obstáculos e constituindo uma consciência de classe trabalhadora e lutando por melhorias nas condições de trabalho e de renda.

Os grupos sociais com menor poder de renda são os que apresentam menos tempo de estudos (ÁLVARO, 2012). Este, por sua vez, impacta decisivamente na vida desses sujeitos sociais ajudando a reproduzir desigualdades inter-relacionais.

Dados do DIEESE (2006) revelam que em torno de 60% das empregadas domésticas não completaram o Ensino Fundamental (menos de oito anos de estudo). Essa desigualdade não se distribui de forma equilibrada no território nacional. A cidade de Recife foi a capital brasileira com maior percentual de trabalhadoras domésticas analfabetas, cerca 14,2% (DIEESE, 2006). Estudos mais recentes têm demonstrado que houve aumento significativo no índice de escolaridade entre as empregadas domésticas. Pochmann (2012) destaca que, no ano de 2009, quase um quinto dos ocupados no trabalho doméstico possuía dez anos ou mais de estudos, ao passo que, até a data de 1980, essa parcela não alcançava 2% e em 1970, 31,3% dos profissionais não possuíam escolarização. Quarenta anos depois, esse número caiu para 10%. Essa realidade também foi observada nos trabalhos de Brites (2013) e Passos e Passos (2013).

Esse aumento na escolarização pode ser atribuído às políticas públicas de educação que viabilizaram o acesso desse contingente à escolarização. Essa participação pode ter sido pela matrícula na rede regular de ensino ou em turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que são ofertadas quase sempre no período noturno. Essa modalidade de ensino possibilita ao público de maior idade e que trabalha durante o dia retornar aos bancos escolares, além do estímulo também para aqueles que nunca haviam estudado.

Segundo Barros (2012), mesmo havendo um crescimento na escolaridade, a média da profissão ainda não ultrapassou o Ensino Fundamental. Outro aspecto importante de nossa análise diz respeito à assimetria entre brancos e negros no que diz respeito à escolarização. Brites (2013) destaca que o tempo de estudos das domésticas negras é inferior a 6 anos e as domésticas brancas apresentam 6,4 anos de escolarização.

Como se pode perceber, o emprego doméstico é um bolsão de ocupação para as mulheres de baixa escolaridade. As mulheres com baixa escolaridade apresentam maiores dificuldades de trânsito entre ocupações laborais e poucas opções na escolha de determinados postos de trabalho. Desse modo, a principal porta de entrada para o mercado de trabalho para essas mulheres, particularmente para as com baixa escolaridade, continua sendo o emprego doméstico.

A ocupação mais intensiva das mulheres a esse mercado de trabalho está numa relação inversa à escolarização. E, sem política pública adequada e menos escolarização, acaba empurrando os jovens de famílias pobres para esse mercado de trabalho, fechando o círculo da reprodução da pobreza. O “número de jovens ocupadas no trabalho doméstico (10-29 anos) diminui de 57,4 para 22,9% no total de

trabalhadoras [...]” entre 1992 e 2008, conforme Brites (2013, p. 439). Os dados traduzem que as mulheres mais jovens têm buscado outros setores ocupacionais mais valorizados socialmente, o que sugere que elas possam estar alcançando maior índice de escolaridade e/ou maior qualificação profissional. Com a diminuição de pessoas jovens nessa ocupação, houve aumento da participação de mulheres entre 45 e 64 anos de idade no emprego doméstico de 9,3%, em 1970, para 29,9%, em 2009 (POCHMANN, 2012).

Pois, as pessoas com mais idade e com baixa escolaridade e sem qualificação profissional encontram mais restrições para se lançarem em outros setores laborais, restando sua manutenção no emprego doméstico. Sendo possível perceber que essas mulheres, desde sua infância, são socializadas para o trabalho doméstico desde o interior de suas casas. E, em momentos economicamente difíceis permanecem nessa ocupação como estratégia de sobrevivência. Observa-se ainda um envelhecimento no perfil etário dessa profissão.

A precarização profissional com impactos importantes nos níveis de pobreza e exclusão pode ser percebida no grau de informalidade de uma dada profissão. O setor doméstico apresenta baixa porcentagem de trabalhadores domésticos com carteira assinada. Em 2009, conforme dados do PNAD, somente 27,62% das trabalhadoras domésticas brasileiras tinham carteira assinada (n=1,995 milhão). A grande maioria, 73,38% (n = 5,228 milhões), não tinha registro profissional num total de 7,223 milhões de trabalhadoras domésticas.

Essa realidade sofreu forte impacto após aprovação da PEC em 2013. Balanço realizado no Brasil pelo Instituto Doméstico Legal¹⁶, no período de março a julho de 2013, revelou que o emprego com carteira assinada cresceu 1,76%, conforme a Revista *InfoMoney* (06.09.2013). Com exceção da região Sudeste, todas as regiões registraram aumento no número de carteiras assinadas entre os meses de março e julho de 2013, sendo que o Norte se destacou no crescimento de 5,69%. Em seguida, o Nordeste (5,21%), o Centro-Oeste (3,24%), o Sul (2,55%) e o Sudeste (-1%).

Apesar de ter aumentado o número de trabalhadoras com carteira assinada é possível aludir outra realidade. No Brasil, “cerca de 30% dos profissionais desse setor possuem carteira assinada e o registro formalizado. O restante labora na informalidade” (BRITES, 2013, p. 42). Observa-se que a informalidade nesta ocupação tem prevalecido, conforme destacam os estudos de Barros (2012), Arantes (2013) e

¹⁶ Escrita por Juliana Américo Lourenço da Silva.

Machado (2013). Com isso, a informalidade tem sido um obstáculo para a garantia dos direitos dos empregados domésticos. Essa realidade aparece nas formas de contratos que escamoteiam os direitos e a cidadania dessas trabalhadoras.

As mudanças na forma de contrato de trabalho são uma realidade encontrada nos grandes centros urbanos, com o crescente número de trabalhadoras domésticas na condição de diarista. Segundo as formas de contratação¹⁷, existem três tipos de trabalhadores domésticos: mensalista residente (que reside no emprego), mensalista externa (que trabalha para uma família e recebe salário por mês, mas não reside na casa dos patrões) e a diarista (que recebe pagamento por dia trabalhado, podendo prestar serviços para mais de um empregador). Todos esses tipos de contratos de trabalho estão sujeitos à informalidade, mas as diaristas possuem um contrato mais vulnerável em relação à proteção legal. Essa espécie de contrato ainda não possui definição legal. Por consequência, o vínculo é informal, conforme traduzem os estudos de Monticelli e Tamanini (2013).

Estudos de Brites (2013) evidenciaram que a participação das trabalhadoras domésticas residentes tem diminuído drasticamente em relação às diaristas. Em 1992, havia 19,2% de trabalhadoras-residentes no Brasil; em 2008, a proporção caiu para 6,4%. No mesmo período, o número de diarista aumentou de 16,5 para 26,5%. E esse número continua crescendo. Em 2011, o percentual subiu para 30%, conforme o DIEESE (2013).

Com isso, percebe-se que o emprego doméstico não está desaparecendo, mas se configurando de outra forma. As empregadas domésticas residentes diminuíram na medida em que aumentou o número de diaristas. A mudança é apenas de um novo contrato, aumentando as pessoas que realizam trabalhos por dia. Para Namir (2006), essa mudança tem sido relacionada a questões culturais (preservação da intimidade), a alterações nos locais de residência e nas composições familiares que se tornaram cada vez menores, assim como a tendência de redução de gastos familiares.

Vale ressaltar que, referente a essa nova modalidade de contrato, a diarista tende a um crescimento da participação de trabalho em mais de um domicílio, resultando num ritmo mais acentuado de trabalho. O valor da hora de trabalho das diaristas é superior ao das mensalistas (DIEESE, 2013). O estudo de Monticelli (2013), na região

¹⁷ Formas de contratação, ver Melo (2005), Brites (2013), Fediuk (2005), Monticelli (2013), Monticelli e Tamanini (2013).

metropolitana de Curitiba observou que as diaristas têm dado importância às possibilidades de consumo, à maior autonomia nas relações de trabalho e, inclusive, a contestação em relação à exploração da sua força de trabalho.

Apesar desta autonomia, as diaristas nesse tipo de contrato, sem proteção legal constitui um retrocesso na seguridade social dessas trabalhadoras, o que implica a permanência de desigualdades sociais. O movimento sindical e o campo jurídico têm questionado o que se configura como vínculo empregatício e defende que um dia ou mais de trabalho remunerado na residência seria o suficiente para representar o vínculo empregatício. Dessa forma, as diaristas estariam sendo asseguradas aos direitos trabalhistas como qualquer outro trabalhador, afirmam Monticelli e Tamanini (2013).

Em relação à participação sindical, Pochmann (2012) acredita que, por existir um elevado número de informalidade nas relações de trabalho, o emprego doméstico persiste desassociado da atividade sindical. O pesquisador baseou-se nos dados relativos ao ano de 2009, em que 2,2% estavam sindicalizados, enquanto que, em 1999, esse número era de apenas 1%.

No Brasil são 38 sindicatos e uma Federação Nacional de Trabalhadores Domésticos. Passos e Passos (2013) observou um aumento significativo no número de sindicalizadas nesta ocupação. Brites (2013) revela que no Brasil apenas 16% são filiados a sindicatos, representam 101 mil trabalhadoras. Sendo que o maior número de sindicalizações está concentrado no Nordeste do país. Estudo de Costa (2007) traduz que, de qualquer forma, ainda é baixo o número de trabalhadoras sindicalizadas se comparado ao número expressivo de empregadas domésticas, uma das maiores categorias no Brasil (DIEESE, 2013).

Os estudos têm evidenciado que ainda existem poucas pesquisas sobre participação sindical este setor. Um dos maiores desafios para o sindicato é a manutenção desses trabalhadores sindicalizados, conforme analisa Brites (2013). A procura pelo sindicato acontece em momentos extremos de disputa e rompimento do contrato de trabalho. Segundo Passos e Passos (2013), as trabalhadoras domésticas não têm seus direitos básicos respeitados, há ocorrências de abusos e de maus tratos e um aumento do número de empregadas domésticas que não acompanhou as leis de regulamentação.

Dessa forma, os sindicatos das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos têm uma função importante no fortalecimento, na prevenção e na fiscalização dos direitos

trabalhistas. E que estes trabalham de forma ética, rompendo com qualquer manifestação de desigualdade e não cumprimento dos princípios da EC nº72/2013.

Isoladamente, cada uma das variáveis tem um impacto importante na análise do emprego doméstico. Porém, não se pode deixar de destacar que há um acúmulo de vulnerabilidades que produzem distinções dentro da profissão. As mulheres negras e com baixa escolaridade estão em condições de desvantagem quando comparadas às mulheres brancas com maior escolarização.

Essa realidade torna complexa a análise e o entendimento do entrelace de dimensões fundantes da vida social que se intersectam e articulam diferentes experiências de gênero, classe, raça/etnia. Nessa perspectiva, a análise realizada por Kimberlé Crenshaw define que:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (CRENSHAW, 2002, p. 177).

As interseccionalidades não estão ligadas simplesmente a um tipo único de discriminação, mas ao fato de que existe uma variedade de violações de direitos que ficam invisíveis quando não se contextualizam as vulnerabilidades interseccionais.

Dessa forma, as intersecções desses marcadores nas relações sociais e do trabalho influenciam de maneira a discriminar o cotidiano das mulheres trabalhadoras domésticas e este estudo permite problematizar a reprodução dessas desigualdades.

5.1 Perfil das trabalhadoras domésticas sindicalizadas no município de João Pessoa/PB

É possível que haja fatores regionais que produzem realidades bastante distintas quanto ao emprego doméstico. Nesse sentido, este trabalho buscou apresentar o perfil dos trabalhadoras/es domésticos sindicalizados, no período de 2009 a 2014, no município de João Pessoa/PB. Como se trata de uma pesquisa bibliográfica e documental do tipo exploratória, os dados foram retirados de um banco de dados do sindicato e autorizados pela sua diretoria. No banco de dados, estão as seguintes informações: sexo, naturalidade, estado civil, grau de instrução, ano de sindicalização.

A intenção foi apresentar um estudo detalhado do perfil das trabalhadoras para compreender com maior precisão esse universo. No entanto, outros dados, como raça, renda familiar, idade dos dependentes, religião, divisão dos afazeres domésticos no contexto familiar, lazer, qualificação profissional, tempo de profissão e tipo de contrato (mensalista ou diarista), não foram possíveis de se verificar porque não constavam nas fichas.

Hoje, o Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos (STTD) de João Pessoa/PB conta com 425 sindicalizados. Desses, 98,82% (n = 420) são do sexo feminino. As pessoas do sexo masculino correspondem a apenas 1,18% (n = 5). Apesar de o estudo não tratar da totalidade da população de trabalhadores domésticos na cidade de João Pessoa, mas apenas dos sindicalizados, o percentual de pessoas do sexo feminino não se diferencia de outros estudos (ÁLVARO, 2012; DIEESE, 2013; ARANTES, 2013; BRITES, 2013; MONTICELLI; TAMANINI, 2013). Isso reforça a tese de que esse espaço do mercado de trabalho é uma ocupação tipicamente representada por mulheres.

O STTD de João Pessoa/PB foi fundado em novembro de 2009, observou que neste ano foi significativa o número de sindicalização, particularmente no ano de 2010, em que destacaram cerca de 23,06% (n=98) de filiadas, conforme a Tabela 1. No ano de 2013, o número de sindicalizadas teve um acréscimo de 35,53% (n=151).

TABELA 1 - Distribuição das trabalhadoras domésticas por ano de sindicalização segundo o STTD de João Pessoa/PB

ANO	Nº	%
2010	98	23,06
2011	65	15,29
2012	70	16,47
2013	151	35,53
2014	41	9,65
Total	425	100

Fonte: STTD (2014).

Esse importante aumento do número de participações foi impulsionado pela aprovação da PEC nº66/2012. Esse índice demonstra a relevância da EC nº72/2013 e o considerável aumento de participações femininas no sindicato, mas também o papel

importante que essa instituição representa na luta pelos direitos das trabalhadoras domésticas. Também se destaca o protagonismo das trabalhadoras na busca de romper com a injustiça social e com as desigualdades nas relações de trabalho presentes nessa ocupação. Além disso, rompe com o estereótipo do espaço público, pertencente somente aos homens, e que o público feminino restringe-se ao espaço privado. Assim, essas mulheres estão inseridas em espaços mais políticos, estão representadas no STTD, em João Pessoa/PB.

Interpretando o elemento etário desta pesquisa, observou-se que o percentual maior de sindicalizadas está atualmente na faixa etária entre 31 a 40 anos de idade (grupo 2), com 36% (n=153). Há que se considerar que a faixa etária entre 41 a 50 anos (grupo 3), 29,18% (n=124), também é elevada, se comparar com os demais grupos. Percebe-se que a faixa etária maior está com idade entre 31 e 50 anos (65,18%), caracterizando um perfil mais adulto desses trabalhadores, como pode ser observado na Tabela 2.

TABELA 2 - Distribuição das trabalhadoras domésticas por faixa etária do STTD de João Pessoa/PB

Grupo Etário (GE)	Nº	%
Grupo 1 (19-30)	74	17,41
Grupo 2 (31-40)	153	36,00
Grupo 3 (41-50)	124	29,18
Grupo 4 (>50)	55	12,94
5-(missing)	19	4,47
TOTAL	425	100

Fonte: STTD (2014).

Outro dado interessante para se compreender o perfil das trabalhadoras diz respeito ao ano da sindicalização. Ao observar a Tabela 3, na relação entre a faixa etária e o ano de sindicalização, é possível constatar que os grupos 2 e 3 foram os que apresentaram maiores percentuais de sindicalização, de 2010 a 2014.

TABELA 3 - Distribuição das trabalhadoras domésticas por faixa etária/grupo com o ano de sindicalização do STTD de João Pessoa/PB

	Grupo 1		Grupo 2		Grupo 3		Grupo 4	
ANO	Nº	%	N	%	Nº	%	Nº	%
2010	11	11,96	31	33,07	33	35,87	17	18,48
2011	10	15,87	22	34,92	21	33,33	10	15,87
2012	11	16,42	34	50,75	16	23,88	6	8,96
2013	34	23,61	54	37,50	39	27,08	1 7	11,81
2014	8	20,00	12	30,00	15	37,50	5	12,50

Fonte: STTD (2014).

Observando o período de sindicalização, percebe-se que os grupos 2 e 3 concentram a maior parcela de sindicalizações. Os grupos mais frágeis, que talvez exijam atuação mais focada do sindicato, são os dos trabalhadores mais velhos e dos mais novos. Enquanto os mais novos tiveram um incremento nas sindicalizações do grupo 1 durante o ano de aprovação da PEC nº 66 e em 2014, o grupo 4 não recebeu impacto nenhum, principalmente quando comparado a 2010/2011.

Entretanto, no ano de 2014, a faixa etária do grupo 3 foi a que mais se sobressaiu, com 37,50%. Com isso, pode-se afirmar que há uma participação de pessoas adultas muito maiores do que de pessoas jovens no STTD. A análise sobre a diminuição de pessoas mais jovens neste setor também foi encontrada nos estudos de Pochmann (2012), Brites (2013) e Mandalozzo e Silva (2013), observando o envelhecimento das pessoas que ocupam esse setor.

A observação do envelhecimento dessa categoria fez perceber que a permanência dessas mulheres nessa ocupação, se dá devido à dificuldade de migrar para outros setores, pelo fator da idade, particularmente quando essas trabalhadoras apresentam baixo nível de escolaridade e não têm outra qualificação profissional. A Tabela 4 evidencia a baixa escolaridade entre as sindicalizadas.

TABELA 4 - Grau de instrução das trabalhadoras e trabalhadores sindicalizados no STTD de João Pessoa/PB

Grupo/Grau de Instrução	Nº	%
5/Analfabeto	22	5,18
1/Fundamental Incompleto	198	46,59

2/Fundamental Completo	70	16,47
3/Ensino Médio Incompleto	35	8,24
4/Ensino Médio Completo	79	18,59
6/Superior Incompleto	1	0,24
Sem registro (<i>missing</i>)	20	4,71
Total	425	100%

Fonte: STTD (2014).

Em relação à escolaridade das sindicalizadas, grande parte possui apenas o Ensino Fundamental incompleto, cujo percentual é de 46,59%. Por outro lado, o número de trabalhadores domésticos com Ensino Médio completo é superior ao de sindicalizadas com Ensino Médio incompleto, com 18,4 para 8,25%, respectivamente. Essa realidade entre as trabalhadoras do STTD evidencia que a média de evasões escolares vem diminuindo, à medida que vem aumentando o tempo de estudo destas trabalhadoras e quando se observa um acréscimo na escolaridade dessas profissionais. A constatação de aumento da escolaridade entre estas profissionais também foi destacada nos estudos de Barros (2012), Pochmann (2012) e Brites (2013). Mesmo assim, o nível de escolaridade ainda permanece baixo entre essa categoria profissional.

Além da baixa escolaridade, infelizmente, foi possível encontrar trabalhadoras analfabetas (5,18%; n= 22). Um homem e 21 mulheres no total dos sindicalizados em João Pessoa/PB apresentam essa condição e ao cruzar o analfabetismo com a faixa etária, os dados são preocupantes. Pois verificou-se que a idade das ocupantes analfabetas no sindicato demonstrou estar distribuída em todas as faixas etárias. Os grupos 1, 2 e 3 concentram a maioria 50% (n=11), enquanto que o grupo 4 corresponde a 40,91% (n=9). Foi observado um percentual maior de trabalhadoras analfabetas mais jovens, filiadas ao sindicato de João Pessoa/PB. Esta análise diverge dos estudos do DIEESE (2013) sobre emprego doméstico no Brasil, segundo o qual o índice de analfabetismo nesta ocupação está concentrado nas idades mais avançadas, entre 60 e 64 anos.

Essa realidade sugere que as trabalhadoras domésticas sindicalizadas em João Pessoa/PB terão mais dificuldades de assumir outros postos de trabalho, principalmente aqueles que exijam maior escolaridade, cujas remunerações sejam maiores. O que pode indicar que essas terão menos possibilidades no mercado de trabalho que outras mulheres com mais tempo de estudo, e, assim, tendem a permanecer neste setor.

Como essa ocupação possui um percentual maior de mulheres pode-se afirmar que elas estão mais vulneráveis à situação socioeconômica. Considerando que a baixa escolaridade constitui um entrave para a emancipação profissional, bem como para um nível de remuneração maior. Então, são elas as que apresentam maiores índices de convívio e de permanência no ciclo da pobreza. A consideração sobre os reflexos da baixa escolaridade com o empobrecimento também foi evidenciada nos estudos de Álvaro (2012) e Melo (2005).

A análise da escolaridade com o ano de sindicalização também permite considerar que os grupos 1 e 2 (Ensino Fundamental) foram os que mais participaram nessa instituição, havendo uma diminuição desse grupo no ano de 2014. Consequentemente, nesse mesmo ano, houve um incremento de pessoas com maior escolaridade, grupos 3 e 4 (Ensino Médio), participando das atividades no sindicato em João Pessoa/PB, conforme demonstra a Tabela 5.

TABELA 5 - Distribuição das trabalhadoras domésticas sindicalizadas no STTD de João Pessoa/PB por grau de instrução com o ano de sindicalização

	G1		G2		G3			G4	G5			G6
Ano	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
2010	34	36,5	30	32,26	3	3,23	20	21,51	6	6,45	-	
2011	37	60,66	8	13,11	3	4,92	8	13,11	5	8,2	1	1,47
2012	39	57,35	4	5,88	8	11,76	12	17,65	4	5,88	-	

2013	73		2		12			20,42	6	4,23	-	
		51,41	2	15,49		8,45	29					
2014	15		6		9			22,22	1	2,44	-	
		33,33		13,33		20	10					

Fonte: STTD (2014).

Essa observação também possibilita compreender que, independentemente da escolaridade, essas mulheres estão participando mais de espaços públicos, socializando informações e buscando maior conhecimento que atendam a suas demandas, bem como ampliando suas relações sociais e rompendo o silêncio das situações de opressão/exploração no trabalho. Demonstra o ativismo das mulheres sindicalizadas, principalmente entre as lideranças sindicais que, com muito esforço e comprometimento, lutam por direitos igualitários.

Verificando o estado civil das trabalhadoras sindicalizadas, observam-se condições maiores de desigualdades. Um elevado índice de mulheres na condição de provedoras da sua família, ficando numa situação socioeconômica mais fragilizada.

Na presente pesquisa, 74,47% estão na condição de solteira, separada, divorciada e viúva (n=315) e 0,47% sem registro (n=2), enquanto que 25,41% (n=108) são casadas. Observa-se que a proporção de trabalhadoras e de trabalhadores domésticos sindicalizados é quase três vezes maior de solteiros do que de casados. Isso demonstra o número expressivo de chefes de família. Nota-se que este público é o que mais tem sentido dificuldades econômicas para manter as necessidades familiares. Sendo assim, são absorvidas num mercado de trabalho em condições menos vantajosas, por terem baixa escolaridade e pouca qualificação profissional (ÁLVARO, 2012).

As restrições socioeconômicas têm levado grupos a migrarem para outras cidades, estados ou até mesmo países, em busca de melhores oportunidades. A análise da naturalidade das trabalhadoras domésticas neste sindicato revela a proporção da migração dentro do Estado da Paraíba. Observou-se que 56,76% (n=42) migraram de municípios com Índices de Desenvolvimento Humano (IDH)¹⁸ baixos, deslocando-se

¹⁸ O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida importante concebida pela Organização das Nações Unidas (ONU) para avaliar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de uma população. Anualmente é elaborado o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) com base em três pilares (Saúde, Educação e Renda). Disponível em: <www.significados.com.br>. Acesso em: 28 dez. 2014.

para João Pessoa/PB, enquanto que 39,19% (n=29) transitaram de cidades com IDH médio e 4,05% (n=2) de municípios com IDH alto. Este estudo permite refletir a articulação existente entre trabalho doméstico e migração. A vinda dessas mulheres para os centros urbanos, em busca de melhores condições de vida é uma realidade constatada nos estudos de Brites (2013, p. 440): “(...) são fenômenos que andam junto há muito tempo”.

Por outro lado, pode-se observar que essas mulheres trabalhadoras estão em situações mais complexas. Muitas se empregam em casa de família para garantirem local de moradia. As relações e o tipo de contrato de trabalho, muitas vezes, estão ligados à troca de “favores” (alimentação, moradia) e pagamento mensal. Entretanto, por morar na casa dos patrões, geralmente, não têm horário de início e de término da jornada de trabalho, inclusive incluído os feriados e finais de semana.

Além disso, elas estão mais suscetíveis a conviverem num ciclo de pobreza por ter baixa escolaridade e por não possuírem outra qualificação profissional, a não ser a preparação para os afazeres domésticos, para o que foram educadas desde a infância. Problemática que também permite que estas se mantenham nesta ocupação.

Há que destacar a importância do emprego doméstico, pois é um trabalho para o consumo familiar, do qual as mulheres estão desenvolvendo este serviço remunerado. O trabalho das empregadas domésticas libera outras mulheres para inserção no mercado de trabalho, como observa os estudos de Ávila (2004). As patroas estão apoiadas no trabalho das empregadas domésticas/diaristas para que possam se lançar no mundo do trabalho ou em outras atividades, como lazer, estudos ou mesmo pela dispensa de realizarem os afazeres domésticos.

Neste contexto, identifica-se a ciclo da feminização do trabalho doméstico, o que desencadeia na formação da categoria de empregadas domésticas. Um processo de reificação da exploração de classe e de gênero como reflete o estudo de Ávila (2004), ou binômio da exploração/opressão de gênero como refere Nogueira (2010). A demanda de serviços domésticos é suprida por outra mulher que, ao pagar por esses serviços, libera-se para realizar outras atividades, possíveis de maior reconhecimento social e pessoal.

6 CAPÍTULO V - A EMENDA CONSTITUCIONAL 72/2013 E AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS SINDICALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB: AVANÇOS E DESAFIOS

Este capítulo compreende uma análise de como o emprego doméstico se apresenta no município de João Pessoa/PB entre as profissionais que estão vinculadas ao Sindicato da categoria. Desta forma, para uma reflexão mais profunda o tema proposto, observou-se a necessidade de expor algumas informações do emprego doméstico no Brasil.

6.1 Emprego doméstico no Brasil e na Paraíba

A aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº66/2012, garantindo aos trabalhadores domésticos direitos trabalhistas e cidadania, intensifica o debate sobre o trabalho doméstico. A mobilização da sociedade, dos movimentos sociais, sindicatos e de organismos internacionais, reforçaram a aprovação no mês de abril de 2013, à denominada Emenda Constitucional nº72/2013, conforme explicado nos parágrafos abaixo.

Os profissionais domésticos foram incorporados ao art. 7º da Constituição Federal, equiparando direitos aos demais trabalhadores urbanos e rurais. Protegido na forma da lei, a categoria passa a ter direito ao salário mínimo, à duração do trabalho não superior a 08 horas diárias e 44 semanais (pela lei é facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo escrito entre as partes).

Nesta, incorporaram também o direito ao recebimento de horas extras de no mínimo 50%, introduziram normas de saúde, de higiene e de segurança. A proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão do trabalhador por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil e a proibição de qualquer discriminação ao portador de deficiência. Também assegurou a obrigatoriedade de recolhimento do

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o auxílio creche e pré-escola. Além disso, o trabalho doméstico foi considerado insalubre e perigoso, vedado a menores de 18 anos, conforme definido no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil (DIEESE, 2013).

A pressão desses segmentos nacionais e internacionais possibilitou maior visibilidade do trabalho doméstico, dado a dimensão da discriminação social, de gênero, de raça/etnia e de classe presentes na sociedade e no mundo do trabalho. O cruzamento dessas dimensões do trabalho doméstico permitindo identificar as formas e a intensidade em que ocorre a segregação no mercado de trabalho brasileiro. Porém, continua certa invisibilidade em relação aos sujeitos que alimentam o estigma: ser mulher, pobre, negra e com baixa escolaridade.

6.2 A cidade de João Pessoa e o emprego doméstico

O emprego doméstico é uma das categorias mais antigas e uma das mais numerosas no Brasil. A região nordeste apresenta com o maior número de sindicalizadas conforme destaca os estudos do Dieese (2013). Por outro lado, pesquisas recentes tem demonstrado às vulnerabilidades vivenciadas pelas trabalhadoras domésticas.

A pesquisa de Babosa (2013) sobre o trabalho doméstico entre as sindicalizadas no município de João Pessoa ressalta as dificuldades enfrentadas por este setor. Nesse estudo, foi possível analisar um cenário de muitas desigualdades, um expressivo número de trabalhadoras que estão na informalidade, a intensa carga horária, recebem menos de um salário, inclusive sem hora extra. O estudo revela um cenário de desvalorização presente nesta ocupação.

6.3 Técnicas e instrumentos da pesquisa

Este estudo é basicamente de natureza descritiva. Os estudos descritivos se caracterizam por permitir elevar o nível de conhecimento sobre um determinado fenômeno pouco explorado, identificando suas estruturas e possíveis relações com outras variáveis (GIL, 1991). Nesse caso, a escala temporal legítima do trabalho se refere à aprovação da PEC 72/2013 que se torna Emenda Constitucional (EC), e o

volume de trabalho contextualizado sobre este tema ainda é pouco expressivo (GONZALES, 2013; CARVALHO, 2013).

A descrição aqui pretendida busca, em última análise, compreender os avanços e desafios da implementação da EC 72/2013 às trabalhadoras domésticas sindicalizadas no município de João Pessoa/PB.

A participação em atividades anteriores no Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos de João Pessoa/PB facilitou a definição do estudo. Nessas aproximações, percebi que há dúvidas sobre a implementação da EC 72/2013, o cenário de baixa sindicalização e as constantes denúncias de exploração da força de trabalho feminina. Também há discriminação por se tratar de um contingente populacional que em sua maioria é de mulheres negras e provenientes de estratos sociais mais empobrecidos, que indicam um terreno fértil para a compreensão do trabalho doméstico numa sociedade marcada por violações de direitos, principalmente para este tipo de trabalho.

A abordagem teórico-metodológica utilizada foi a pesquisa quantitativa e qualitativa. Os elementos quantitativos estão associados à descrição do perfil das trabalhadoras domésticas. Nesse sentido, buscou-se conhecer os elementos que caracterizam o comportamento dos indivíduos, conforme Richardson (1999), objetivando definir quem são as trabalhadoras domésticas sindicalizadas de João Pessoa/PB. Se existe direitos negligenciados após a aprovação da PEC e, num segundo momento, numa escala de maior profundidade, a situação do público alvo da pesquisa (amostra).

A identificação do perfil das sindicalizadas e dos direitos negligenciados foram realizados através da análise documental e da aplicação de um questionário. Os dados referentes ao perfil foram extraídos do fichário de controle das trabalhadoras sindicalizadas. Para obter as informações, solicitamos formalmente acesso ao banco de dados das sindicalizadas. Na coleta de dados, foi preservada a identidade das mesmas¹⁹.

A pesquisadora optou por aplicar um questionário contendo duas sessões, a primeira permitiu conhecer dimensões não exploradas no fichário como: raça/etnia, escolaridade, tempo de profissão, a renda mensal, o tipo de contrato, jornada de trabalho e funções desempenhadas. Essas informações serão categorizadas de forma quantitativa.

¹⁹Para preservar as identidades dos sujeitos pesquisados, optamos por identificar por informantes e numerá-los (I 12).

A pesquisa empírica esteve voltada para os microprocessos sociais de indivíduos ou grupos (MARTINS, 2004). Sua característica foi o exame intensivo dos dados, objetivando compreender o fenômeno tanto em termos de amplitude como de profundidade. Para tanto, exigiu aproximação estreita do pesquisador com os sujeitos da pesquisa. E, investigando a flexibilidade quanto às técnicas e coletas de dados, buscamos o cruzamento dos dados quantitativos e qualitativos para ajudar na melhor compreensão do fenômeno.

O papel desenvolvido pelo pesquisador nos desafios da pesquisa qualitativa, sua capacidade criadora e intuitiva desempenhou função importante no enfrentamento analítico das questões. Compreendemos a intuição como resultada do amadurecimento teórico prático, como sugere Martins (2004), e não como algo inerente à natureza do sujeito.

A intuição aqui mencionada não é um dom, mas uma resultante da formação teórica e dos exercícios práticos do pesquisador. Já no desenvolvimento de metodologias quantitativas, o que se procura é justamente o contrário, isto é, controlar o exercício da intuição e da imaginação, mediante a adoção de procedimentos bem delimitados que permitam restringir a ingerência e a expressão da subjetividade do pesquisador (MARTINS, 2004, p. 292).

Na sessão dois do questionário com perguntas abertas e fechadas, buscou-se verificar avanços e desafios da implementação da EC 72/2013 entre as trabalhadoras sindicalizadas em João Pessoa/PB. Nesta etapa de análise, procuramos explorar o contexto de implementação da EC visando compreender os principais empecilhos colocados à garantia dos direitos trabalhistas.

A análise qualitativa foi realizada com base em uma amostra não probabilística por conveniência das trabalhadoras domésticas sindicalizadas, totalizando 7% das entrevistadas ($n = 425$). A amostra por conveniência foi constituída com base na participação dos sujeitos da pesquisa que compareceram nos plantões de atendimento do sindicato. A pesquisadora acompanhou os plantões de um turno. As trabalhadoras domésticas que compareceram nos plantões foram convidadas a participar da pesquisa. Aquelas que aceitaram assinaram o “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”. O preenchimento foi feito nas dependências do sindicato. Desta forma, participaram desta pesquisa vinte e nove (29) trabalhadoras domésticas, do total de 425 trabalhadoras sindicalizadas.

A análise dos dados qualitativos foi feita com base nas respostas do questionário, através da análise de conteúdo, que contam na segunda sessão do questionário. As respostas das perguntas abertas possibilitaram esta análise.

Para Caregnato (2006, p. 684), a “análise de conteúdo espera compreender o pensamento do sujeito através do conteúdo expresso no texto, numa concepção transparente de linguagem”. Além disso, a autora percebe que a análise de conteúdo trabalha com o conteúdo, ou seja, com a materialidade linguística através das condições empíricas do texto, estabelecendo categorias para sua interpretação (CAREGNATO, 2006). As categorias escolhidas são os direitos previstos na EC 72 mais destacados pelas informantes.

Essa análise objetivou apreender os significados das respostas dos sujeitos interligando ao contexto em que eles se inserem, os direitos previstos na EC 72/2013. A sistematização permitiu um movimento constante entre os elementos quantitativos e qualitativos, análise bibliográfica e as descrições das mesmas no instrumento da pesquisa a fim de compreender o fenômeno estudado. As respostas das questões abertas do questionário foram categorizadas para permitir melhor esse cruzamento dos dados.

6.4 Análise empírica: as trabalhadoras domésticas sindicalizadas no município de João Pessoa/PB

O Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos da Cidade de João Pessoa/PB iniciou com a organização das trabalhadoras domésticas teve início na década de 1980, com encontros estaduais realizados em Campina Grande e Guarabira, à época ainda como Associação dos Empregados Domésticos da Grande João Pessoa.

Na década de 90, as empregadas domésticas da Paraíba participaram de congressos, seminários e encontros regionais e nacionais promovidos pelas pastorais populares da Igreja Católica e pelo próprio movimento das trabalhadoras domésticas que tinha um certo grau de auto-organização. Em 2005, um fato decisivo: a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres de João Pessoa promove um curso de formação sobre trabalho doméstico, envolvendo 50 trabalhadoras domésticas e, a partir daí, o Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Recife juntou-se com algumas representantes da categoria de João Pessoa e, por meio de atividades nos bairros, retomaram e reorganizaram o movimento em João Pessoa.

Assim, de 2009 constituiu-se o processo de formação política e de formação do Sindicato. Com isso, foi se fortalecendo através da participação em Congressos das Trabalhadoras Domésticas (2009 e 2011), em Seminários organizados pela Fenatrad (2010), articulação com movimento de mulheres e feminista do estado, a partir da inserção na Rede de Mulheres em Articulação da Paraíba e no Encontro Nacional de Mulheres brasileiras (AMB), em cursos de formação na área sindical ministrados pela CUT e na área de gênero, raça e etnia realizados pelo Observatório Negro de Recife.

Em seu curto trajeto o Sindicato, hoje constituído por uma diretoria de 10 mulheres e com Assembleia Geral deliberativa, vem contribuindo no atendimento e orientação às trabalhadoras domésticas em suas causas jurídicas, nas relações com a Delegacia Regional do Trabalho, com Sindicatos parceiros, na exposição com a mídia ganha o reconhecimento e respeito por parte das trabalhadoras, organizações e movimentos sociais e está muito atento e com bastante visibilidade nesses tempos de novos direitos das trabalhadoras com a PEC das domésticas²⁰. Os desafios são múltiplos, como garantir os direitos previstos pela atual legislação, bem como o fortalecimento de toda a categoria de filiadas, totalizam 425 sindicalizadas até 2014.

Desta forma, a escolha do tema e o local a ser investigado derivaram pela aproximação com o público feminino, na sua maioria, mulheres negras, excluídas do mercado de trabalho formal pela baixa escolaridade. Provenientes de estratos sociais mais empobrecidos, e que de alguma forma, já vinham desde muito cedo realizando seu labor no espaço doméstico como única forma de sobrevivência ou como uma ajuda na dinâmica familiar. Essas aproximações com esse público ocorreram no processo de trabalho como assistente social, e, desde então, permitiram meu amadurecimento profissional, através das inúmeras demandas de gênero, raça/etnia, classe e a exploração da força de trabalho no espaço da reprodução social.

Nos mais variados espaços onde atuei profissionalmente, essas categorias de análise sempre estiveram presentes. Sendo assim, este estudo, *EC72/2013 às trabalhadoras domésticas sindicalizadas no município de João Pessoa/PB: avanços e desafios*, permitiu realizar uma articulação do trabalho doméstico com as categorias, gênero, raça e classe e sua interface na garantia dos direitos. Considera-se que as trabalhadoras domésticas têm sexo, cor, e fazem parte de uma classe. Essas categorias,

²⁰ Disponível em: <http://www.fundosocialelas.org/trabalhadoras_domesticas/projetos_apoiados>. Acesso em: 20 jun. 2015.

quando examinadas, identifica-se a discriminação em função de pertencer a um grupo social. As trabalhadoras domésticas são excluídas de qualquer relação social, econômica e política em nossa sociedade. E, ao analisá-las, as desigualdades se multiplicam. Desta forma, acreditamos que a pesquisa pode contribuir muito para este campo de análise.

A primeira sessão do questionário refere-se ao perfil das trabalhadoras domésticas sindicalizadas, onde priorizamos aprofundar alguns dados que não foram encontrados no banco de dados da instituição, tais como: a faixa etária, escolaridade, raça/etnia, tempo de profissão, tipo de contrato, jornada de trabalho, renda mensal e funções desempenhadas.

Ao analisar os dados da primeira sessão, percebemos que no Sindicato de João Pessoa/PB, o fluxo maior de trabalhadoras domésticas está na faixa etária de mulheres adultas com 36 anos ou mais, cerca de 90%²¹ (n=26), sendo estas menos escolarizadas, pouco mais da metade não chegou a concluir o ensino fundamental, 59%²² (n=19). De fato, foi possível constatar um relativo envelhecimento dessas trabalhadoras na profissão.

Há que considerar que o setor doméstico no município de João Pessoa evidencia os mesmos dados que os estudos de Bruschini e Lombardi (2000) sobre a bipolaridade do trabalho feminino no Brasil. Para as autoras, houve uma inversão em relação aos anos anteriores, pois o perfil era de trabalhadoras domésticas mais jovens, “com menos de 30 anos (58% em 1991, 51,4% em 1995)” (BRUSCHINI; LOMBARDI, 2000, p. 75). Para as autoras, este envelhecimento da categoria pode estar associado ao deslocamento das mais jovens, provavelmente mais escolarizadas, para outras ocupações. Isso nos leva a refletir a possibilidade de que no município de João Pessoa as jovens podem estar buscando mais recursos educacionais e, assim, vinculando-se em outros setores ocupacionais.

Estes dados complementam com a reflexão da amostra no sindicato sobre o tempo de profissão. Foi analisado que 83%²³ (n=24) laboram há mais de dez anos nesta profissão, o que nos dá a nítida compreensão da permanência delas na mesma atividade. As trabalhadoras estão envelhecendo na profissão, ou com dificuldade em migrar para outra área que exige maior escolaridade.

²¹ Apêndice Gráfico 1.

²² Apêndice Gráfico 2.

²³ Apêndice Gráfico 3.

Nesse sentido, as pesquisas de Pochmann (2012), Brites (2013) e Passos (2013) evidenciam um incremento da escolarização nas últimas décadas, entretanto, a média da profissão ainda não ultrapassou o Ensino Fundamental, afirma Barros (2012). Com a baixa escolarização, a categoria encontra dificuldades de inserir-se em outra ocupação com maior nível salarial e de maior prestígio social.

Observou-se, também, a relação do emprego doméstico com a cor/raça das trabalhadoras. Declararam no inquérito que sua raça/etnia é negra, cerca de 79%²⁴ (n=23) das entrevistadas, o que indica uma sobre-representação desse segmento ocupando esta atividade, demonstrando o traço cultural da escravidão ainda presente nesta ocupação, de mulheres negras com pouca escolaridade, servindo ao outro. Esta análise é mais visível quando se observa os demais gráficos da amostra.

No estudo, foi possível observar que a categoria está dividida. O tipo de contrato traduz esta realidade. Predomina-se um número maior de sindicalizadas mensalistas, com 83%²⁵ (n=24), do que de diaristas com 17%²⁶ (n=5). Estes dados demonstram uma contradição se compararmos com dados de estudos sobre trabalho doméstico no Brasil. Para Bruschini (2000), Brites (2013), Pochmann (2012) e Monticelli (2013) suas pesquisas evidenciam um aumento significativo de diaristas na mesma proporção da redução de mensalistas residentes nas últimas décadas. Para Nobre (2006), essas mudanças estão associadas aos novos padrões familiares, os quais estimulam mudanças de comportamento nas famílias (preservação da intimidade), alterações nos espaços das residências e na diminuição da composição familiar, assim como à tendência de redução de gastos.

Podemos constatar na amostra que 92%²⁷ (n=24) das mensalistas não residem no local de trabalho. Este dado é muito positivo, percebemos que o fato de dormir no local de trabalho, durante décadas, foi uma pauta de discussão entre a categoria. As lideranças sindicais questionaram esta realidade, conforme evidencia os estudos de Motta (1992). Para elas, o fato de dormir simbolizava o controle dos patrões sobre sua força de trabalho e sobre suas vidas, simbolizando o período da escravidão que originou a profissão. A categoria reafirma que esta prática necessita ser revista, indagando sobre o modelo patriarcal ainda presente no contexto familiar de quem oferta estes serviços.

²⁴ Apêndice Gráfico 4.

²⁵ Apêndice Gráfico 5.

²⁶ Apêndice Gráfico 6.

²⁷ Apêndice Gráfico 7.

Contudo, ao verificar a jornada de trabalho semanal dessas, percebemos o retrocesso: as trabalhadoras domésticas laboram mais que 44 horas, num total de 72%²⁸ (n=22) das entrevistadas. Ou seja, mesmo que elas não durmam no emprego, continuam subordinadas às demandas familiares em tempo integral. A amostra revela que elas continuam à disposição do empregador excedendo sua jornada de trabalho para além de oito horas diárias, ou laboram nos feriados ou no domingo, o que atingiria uma carga horária acima estabelecida pela EC 72/2013. Os estudos de Bruschini e Lombardi (2000), também constataram a mesma realidade no setor doméstico em João Pessoa/PB. Para as autoras, mesmo com avanços na legislação trabalhista, ainda persiste o trabalho excedente, podendo superar 50 horas semanais, e sem o pagamento de hora extra.

Analisando a jornada semanal por tipo de contrato, encontramos mais desigualdades. A amostra do gráfico das mensalistas revela que 75%²⁹ (n=18) laboram entre 50 a 106 horas, isto se refere que aproximadamente 10 a 17 horas por dia estão à disposição do empregador e de sua família. Enquanto que a amostra das diaristas, 60%³⁰ (n=3) laboram 57 horas e outras 40%³¹ (n=2) laboram 44 horas semanais. Se compararmos a intensidade da jornada entre as mensalistas com as diaristas em João Pessoa/PB, percebemos que as primeiras permanecem mais horas trabalhando, estando apoiadas na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, a EC 72/2013. Já as segundas apresentam um controle maior sobre o seu tempo de trabalho, com menos tempo de labor. Entretanto, não possuem nenhuma proteção previdenciária, estando à margem de qualquer legislação.

Com isso, é possível refletir que as mensalistas sindicalizadas em João Pessoa/PB não tem autonomia sobre sua jornada de trabalho, permanecendo submissas ao controle do empregador? Isso nos dá a clara percepção que, na prática, não estão usufruindo dos direitos previstos na EC72/2013, que a relação entre patrões com as empregadas domésticas são pouco profissionais e ludibriam a concessão de direitos.

Além da carga horária excedente, observamos o excesso de atribuições desempenhadas. Isso amplifica as responsabilidades e a intensidade de trabalho, que também podem estar relacionadas ao tempo de trabalho. As mensalistas sindicalizadas

²⁸ Apêndice Gráfico 8.

²⁹ Apêndice Gráfico 9.

³⁰ Apêndice Gráfico 10.

³¹ Apêndice Gráfico 11.

desenvolvem múltiplas funções³²: desde limpeza geral/faxina, 23% (n=21), passar roupa, 17% (n=16), cozinhar, 23% (n=21), arrumar, 22% (n=21), babá, 5% (n=5), fazer compras, 3% (n=3), cuidar de animais domésticos, 3% (n=3), tomar conta do comércio, 1% (n=1), levar crianças para prática esportiva, 1% (n=1), jardinagem, caseiro e churrasqueiro, 1% (n=1), cuidar de idoso, 2% (n=2). Esses dados demonstram as múltiplas atividades realizadas no decorrer do dia de trabalho, sendo algumas tarefas ao mesmo tempo, o que impacta na saúde destas trabalhadoras. As lesões por esforço repetitivo podem ser comuns no decorrer dos anos de trabalho, exigindo muito esforço físico.

As longas jornadas e a frequência das atividades são práticas diárias penosas desta profissão. O excesso de horas trabalhadas na reprodução tanto para aquisição de uma renda mensal (trabalhando como mensalista ou diarista), quanto na organização da dinâmica familiar, uma responsabilidade que recai sobre seu papel enquanto mulher na sociedade.

Esta realidade torna-se mais preocupante quando observamos a amostra da renda mensal, as trabalhadoras sindicalizadas que participaram deste estudo declararam que cerca de 80%³³ (n=26) recebem menos de um salário mínimo. Isso nos leva a refletir que as trabalhadoras mensalistas, que trabalham mais de oito horas por dia, não recebem hora extra. O trabalho de campo demonstra a relação de poder imbricada na relação patrões e empregados, a subserviência dessas trabalhadoras aos caprichos deste contratante.

Na segunda sessão do questionário, optamos por realizar uma pesquisa qualitativa. Para analisar os dados qualitativos, utilizamos a análise de conteúdo. Desta forma, verificamos o que foi dito, escrito e observado durante a aplicação e nas respostas deste instrumento. Na análise deste material, buscamos classificá-los em temas ou categorias que auxiliam na compreensão do objeto investigado, os avanços e os desafios da EC 72/2013 às trabalhadoras domésticas sindicalizadas no município de João Pessoa/PB. Sendo assim, as categorias elencadas pela pesquisadora são os direitos trabalhistas previstos na EC72/2013, que mais foram ressaltados pelas pesquisadas.

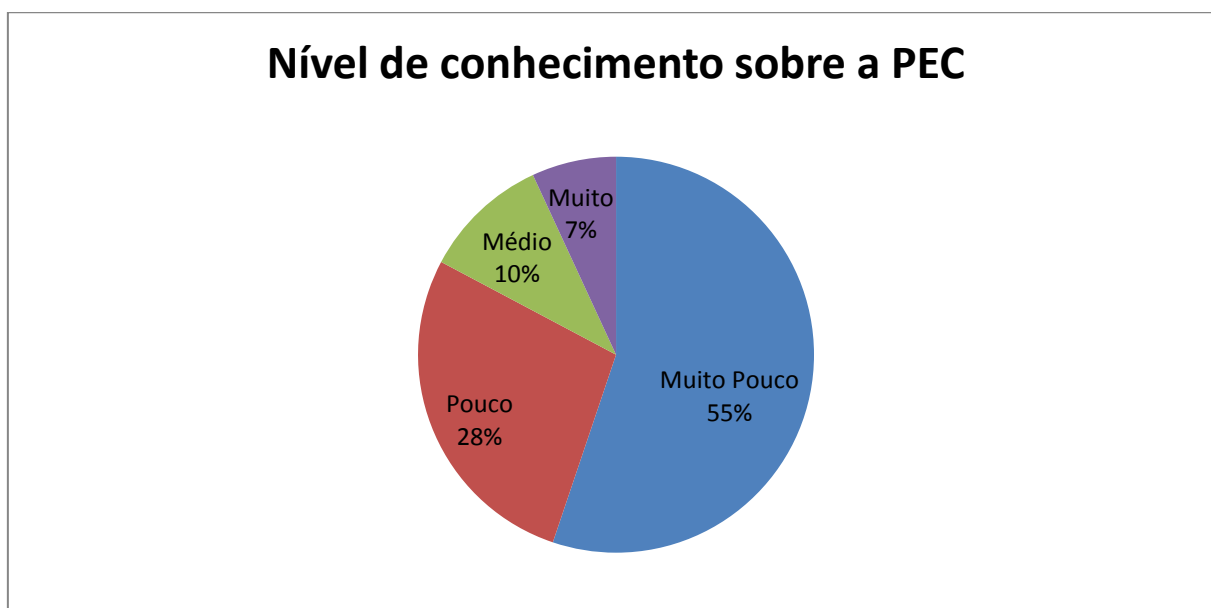
Na primeira análise dessa sessão, procuramos verificar o nível de conhecimento sobre a PEC/EC72 entre as pesquisadas. As informantes declararam conhecer pouco a

³² Apêndice Gráfico 12.

³³ Apêndice Gráfico 13.

muito pouco sobre a Emenda Constitucional 72, cerca de 83% (n=24) das trabalhadoras. Observamos que elas sabiam da existência deste documento através da mídia, ou pelo próprio sindicato, mas até o presente momento ainda estava vago ou desconheciam o conteúdo do documento, entretanto destacaram que a categoria seria beneficiada. A esse respeito, podemos observar o gráfico 11:

GRÁFICO 11 - Nível de conhecimento das trabalhadoras domésticas pesquisadas acerca da PEC/EC 72



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Alguns relatos e respostas complementam os dados quantitativos do gráfico 14:

Olha, eu já ouvi falar sobre isso, mas não sei do que se trata (I1).
Afff! Não sei o que é isso (I8).

Enquanto outras informantes destacaram ter de médio a muito conhecimento, cerca de 17% (n=5). Observa-se que esse grupo era de trabalhadoras envolvidas nas

ações e algumas participavam da diretoria do sindicato, ou seja, eram lideranças sindicais e/ou participantes da militância de base. Acredita-se que, por terem um envolvimento mais intenso e político, estão mais conscientes de seus direitos, e, assim, assumem uma postura mais reivindicatória na defesa dos direitos da categoria.

Essa divisão de saberes nos permite considerar as fragilidades da categoria quando conhecem parcialmente seus direitos. Numa visão mais do coletivo, supõe que grupos mais organizados, capacitados e informados sobre seus direitos, a princípio, resultam numa categoria fortalecida e, assim, lutam na defesa de seus próprios interesses. Esta não é a realidade aqui exposta, as trabalhadoras ainda precisam avançar mais, e o sindicato tem um papel fundamental neste processo.

Outra análise reflete sobre os direitos previstos na EC 72/2015 por ordem de prioridade mais citados na coleta de dados. Observou-se a frequência dos direitos destacados no questionário/formulário pelas informantes, como podemos observar na tabela 6:

TABELA 6 - Direitos previstos na EC mais citados em ordem de prioridade pelas informantes sindicalizadas

Direitos previstos na EC mais citados em ordem de prioridade	
Prioridade 1	Jornada de Trabalho 62% (n=18)
Prioridade 2	FGTS 45% (n=13)
Prioridade 3	Carteira de Trabalho Assinada 41% (n=12)
Prioridade 4	Pagamento de Horas Extras 35% (n=10)

Fonte: Dados da Tabela.

As informantes nos revelaram que a prioridade de número um entre os novos direitos deve ser a jornada de trabalho. No cruzamento entre a análise quantitativa, qualitativa, observações e conteúdo bibliográfico, esse enunciado nos leva a perceber o trabalho excedente entre a categoria, que novamente foram destacados. Desta forma, é necessário reconhecer a relevância deste direito, bem como o cumprimento do mesmo na relação de trabalho. Isso também denota a importância da fiscalização como forma

de coibir a superexploração de trabalho, mas, além disso, é preciso conscientizar a sociedade como um todo, para a mudança de uma cultura de séculos.

Estes dados também foram evidenciados na pesquisa realizada por Barbosa (2013) com trabalhadoras domésticas sindicalizadas em João Pessoa/PB ressaltando a extensa carga horária acima de 44 horas semanais, 72% (n=11). Podemos considerar que mesmo com a aprovação da EC72, nesse município não houve mudanças significativas na jornada de trabalho. A pesquisa de campo ressalta este direito como uma prioridade nº 1, observa-se a permanência de irregularidades no tempo de trabalho, o não cumprimento de direitos sociais e trabalhistas no neste setor.

A Pesquisa de Emprego e Desemprego/PED de São Paulo sobre Trabalho Doméstico Remunerado em cinco capitais brasileiras, Fortaleza, Recife, Salvador, São Paulo, Porto Alegre refere que as regiões do nordeste são as que apresentam as mais longas jornadas de trabalho, “os efeitos na nova legislação ainda se manifestam lentamente” (2014, p. 5), evidencia o estudo. Enquanto nas regiões de São Paulo e Porto Alegre o tempo de trabalho varia entre 31 a 44 horas semanais.

Na contramão dos dados da análise empírica, o estudo realizado pela PED (2015), sobre o emprego Doméstico no Mercado de trabalho na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS revela que no ano de 2013 houve uma redução na jornada de trabalho acima de 44 horas semanais, 35,4% em 2012, para 25,4% em 2013, e se manteve estável em 2014 (25,6%). A pesquisa ressalta que esta mudança pode ter sido influenciada com a aprovação da Emenda Constitucional 72, uma vez que a regulação da jornada de trabalho para 44 horas semanais era de aplicação imediata, explica o estudo. Com isso, refletimos que as mudanças e adequações a nova lei variam de uma região para outra.

No questionário, a pergunta: Qual sua jornada de trabalho? Início/Horas e Fim/Horas, em algumas falas foram possíveis constatar estas realidades:

Tenho hora para entrar, mas não tenho hora para sair... (I6).
Isso é complicado... Chego sempre às 7 horas, mas a hora de sair vai depender da hora que minha patroa chega, por volta das 19 horas às 19h30. Às vezes, minha patroa pede para ir no domingo trabalhar... para eu ajudar que ela receba visita. Chego cedo, preparo tudo, sirvo e só vou embora depois que faço o café da tarde, lavo tudo e aí posso ir embora (I12).

Pelo exposto, em alguns casos, foi difícil contabilizar a quantidade de horas laborais por semana, bem como o tempo de descanso das domésticas. Como sugerem as

falas, elas têm horário de início e não tem horário para finalizar, e menos ainda de descansar. Ainda os finais de semana (dia de descanso) atendem às demandas da família do (a) empregador (a), no recebimento de visitas, festas de aniversário, final de ano...

Analizamos a exploração da força de trabalho da mulher negra, não só pela sua cor, mas também pelo fato de ser mulher, a divisão sexual do trabalho, ou seja, a separação do feminino e do masculino no trabalho. As desigualdades associadas a essa divisão, que operam de forma exploratória e discriminatória em relação às mulheres. O estereótipo do “lugar da mulher” na sociedade conforme abordado no segundo capítulo desta pesquisa.

Outra observação está associada pela condição socioeconômica de onde provêm estas trabalhadoras, dos estratos sociais mais vulneráveis. Esse conjunto de marcadores sociais, gênero, raça/étnico, classe, que o trabalho doméstico traz consigo, constata o estigma que a profissão representa na sociedade, a desvalorização e precarização no mundo do trabalho. Esses marcadores sociais de certa forma justificam a discriminação e o tempo de trabalho, realizado nesta profissão.

Na tabela 1, ainda observamos que a segunda prioridade mais ressaltada entre as informantes foi o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço/FGTS. Este direito foi criado pela Lei 5.107 de 19/09/66, e começou a funcionar a partir de Janeiro de 1967, ele garante aos trabalhadores urbanos e rurais a possibilidade de utilizar este dinheiro do fundo para aquisição de um bem, ou até para tratamento de saúde. O setor doméstico estava descoberto, até a data da regulamentação, sendo facultativo para o empregador. A inscrição do doméstico pelo empregado ainda não é obrigatória, apesar de a lei prever o recolhimento de 8% do salário do empregado³⁴.

Pelas regras publicadas no Diário Oficial da União/DOU, esse direito ainda depende da publicação de um regulamento sobre o assunto pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, operadora do fundo. Observa-se que as mudanças na lei ainda são gradativas, e com isso há um expressivo número de mulheres sem poder acessar esse direito, em retirar o dinheiro da poupança em caso de possível desemprego; e/ou na aquisição da casa própria, por exemplo. A maioria dessas trabalhadoras reside em residências alugadas e, tendo acesso a essa poupança, podem adquirir sua casa própria, através dos projetos habitacionais vinculados à Caixa Econômica Federal.

³⁴ Disponível: <<http://g1.globo.com/>>. Acesso em: 10 ago. 2015.

A prioridade número três refere-se a um direito consentido pela Constituição Federal de 1988, o registro na carteira de trabalho. As informantes sindicalizadas enfatizaram na pesquisa de campo um contexto de informalidade, 34% (n=8) não possuem carteira de trabalho assinada. A justificativa para o crescimento do trabalho informal pode estar associada ao declínio do número de trabalhadores com carteira de trabalho assinada e pelo crescimento dos trabalhadores sem registro, conforme estudo de Singer e Pochmann (2000) sobre a informalidade no município de São Paulo.

No cruzamento com os dados bibliográficos, observamos que a informalidade, nesta ocupação, tem prevalecido conforme destacam os estudos de Barros (2012), Arantes (2013) e Machado (2013). Outro dado, constatado na pesquisa, é que a informalidade está mais próxima das trabalhadoras mensalistas, enquanto as diaristas algumas fazem seu recolhimento de INSS como autônomo. O estudo do IPEA (2011) refere que as trabalhadoras do setor doméstico como forma estratégica para garantir seus direitos recolhem como autônoma, para compensar a ausência de proteção social. Mas, entretanto, é possível aludir que nem todas as trabalhadoras domésticas possuem as mesmas condições econômicas, devido às suas baixas remunerações.

Sendo assim, a trabalhadora mensalista tem sentido maior dificuldade de acesso a um direito de tanta importância, pois a partir deste ingressam-se “[...] férias remuneradas, licença-saúde, seguro contra acidentes, FGTS, previdência social, etc. Essa situação agrava a condição de precariedade e instabilidade dessa ocupação” (DIEESE, 2013, p. 10).

Apesar de a lei estar regulamentada a favor das empregadas domésticas e excluir as diaristas, observou-se que as primeiras, neste contexto, estão mais vulneráveis. Enquanto as segundas demonstraram mais autonomia, buscando estratégias que minimizam o distanciamento discriminatório e restritivo que asseguram tais direitos, mesmo que de forma parcial. Essa constatação também foi possível encontrar nos estudos de Monticelli (2013), entre as diaristas no município de Curitiba/PR. O estudo revela o motivo da migração das empregadas domésticas para trabalhar em diárias.

[...] percebi que as suas ações, escolhas e seletividades são resultado do processo de elaboração dos sentimentos e das diversas interpretações que realizaram sobre suas experiências, que pautam e modelam um novo caminho trabalhista e, conseqüentemente, uma nova trajetória de vida para essas mulheres (MONTICELLI, 2013, p. 138).

Algumas empregadas domésticas começaram a trabalhar em diárias, devido às precárias situações que envolvem o setor doméstico, buscam estratégias que as motive e, de alguma forma, possam ter mais liberdade em fazer suas escolhas, mesmo que fiquem sem amparo previdenciário.

As mensalistas apresentam sua insatisfação pela ausência desses direitos que já foram concedidos, e procuram o espaço do sindicato para acolher suas demandas.

Mesmo com a nova lei, eu continuo sem minha carteira assinada (I24).
[...] tentei fazer com que o Patrão assinasse minha carteira, mas ele se negou (I26).
[...] nesse momento faz um ano que estou trabalhado, sem carteira, assinada” (I10).

O que se percebe é a limitação da categoria de mensalistas em usufruir de um direito tão importante, foram muitos anos de luta para garantir a equiparação de direitos com outras categorias de trabalhadores, e ainda, o que se vê na atualidade, é que pouco se avançou. A relação entre patrões e empregados sempre foi uma relação de poder, e, por isso, de tensões. A lei do registro da carteira fora estendida aos domésticos desde a Constituição de 1988, e com a aprovação da EC 72, observou-se o não cumprimento deste direito, e, com isso, a permanência de irregularidades inadmissíveis.

Nesse sentido, com o cruzamento da investigação e a pesquisa bibliográfica, também é possível aludir à mesma realidade do setor doméstico pelo Brasil a vulnerabilidade, a desproteção social e a precarização que ainda permanecem neste setor, que está desprovido de qualquer proteção social. Essa demanda se configura como um dos problemas enfrentados pelas lideranças sindicais e pelo movimento de trabalhadoras domésticas, tanto o acesso quanto a garantia de direitos para a categoria.

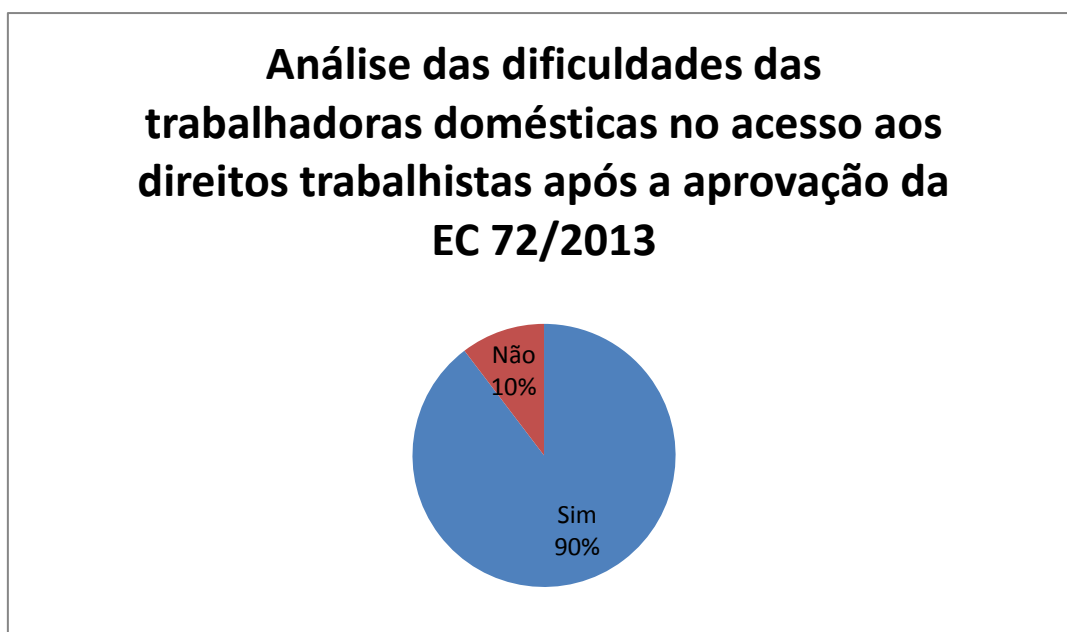
Outro destaque na pesquisa empírica refere-se às horas extras como uma prioridade de número quatro. As participantes deste estudo destacaram que 35% (n=10) não acessam o direito à hora extra pela expressiva jornada de trabalho, acima de 44 horas semanais, inclusive no trabalho realizado em final de semana, feriados e dia de descanso, o que precariza ainda mais as condições de trabalho e a qualidade de vida dessas profissionais, conforme Ávila (2009). Esta realidade entre as trabalhadoras domésticas sindicalizadas em João Pessoa/PB é muito similar ao contexto da categoria pelo Brasil, quando permite analisar o agrupamento dos dados bibliográficos, quantitativos, qualitativos dos estudos. Para Bruschini e Lombardi (2000) revelaram a intensa jornada de trabalho entre as mensalistas, também no agrupamento dos dados

quando apontam que a prioridade de número um é a jornada de trabalho, acima de 44h semanais, entre as mensalistas sindicalizadas, o labor excessivo impacta em não receber nenhum pagamento por hora a mais dedicado às atividades.

Observa-se que a negação em pagar as horas extras trata-se da naturalização do papel associado às mulheres no espaço da reprodução social, confinadas ao espaço da casa. E também, do não reconhecimento e valorização do trabalho doméstico como uma profissão. Esta reflexão também foi encontrada nos estudos de Brites (2013), Barbosa (2013) e Melo (1998).

Ao analisar o gráfico 12, observamos que 90% (n=26) declararam ter dificuldade na garantia dos direitos trabalhistas. Enquanto que 10% (n= 3) das trabalhadoras salientaram que após a aprovação da nova lei não encontraram nenhuma lacuna para acessar seus direitos, tendo fruição sobre os mesmos.

GRÁFICO 12 - Análise das dificuldades das trabalhadoras domésticas na garantia dos direitos trabalhistas após a aprovação da EC 72/2013



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Dentre os direitos que foram negligenciados, as informantes destacaram as categorias da Tabela1, como a jornada de trabalho excedente, registro na carteira de trabalho, pagamento de FGTS e pagamento de horas extras. Na pesquisa, observamos o menosprezo às trabalhadoras domésticas, principalmente por quem contrata estes serviços.

A análise empírica, também foi possível perceber a forma como se deu na prática a implementação da Emenda Constitucional 72/2013 entre as trabalhadoras domésticas sindicalizadas em JP. A maioria das trabalhadoras domésticas, 62% (n= 18) declararam ter dificuldade em dialogar com seus empregadores sobre a Proposta da Emenda Constitucional 72, enquanto uma minoria 38% (n= 11) foi possível manter um diálogo sobre a inclusão dos novos direitos trabalhistas.

GRÁFICO 13 - Relação de diálogo estabelecido entre as trabalhadoras domésticas e os empregadores acerca dos direitos trabalhistas estabelecidos pela EC 72/2013



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

O gráfico 13 representa concretamente os conflitos relacionados nesta relação de trabalho, uma mistura de dimensões nitidamente separadas, e, ao mesmo tempo, complementares. São relações de tensões, que atuam simultaneamente entre a organização familiar, relações pessoais da família contratante e afetos, associados ao trabalho assalariado, as hierarquias raciais e a desigualdade de classe.

Essas relações podem ser de união e/ou separações, na medida em que forem contestadas, por exemplo, a empregada e a patroa unem-se pelo gênero, mas se separam

enquanto classe, essa realidade pode ser encontrada nos estudos de Brites (2013), Monticelli (2013), Kofes (1992) e Ferreira (2009). A relação entre patroa e empregada implica compartilhar afetos e cuidados na reprodução familiar e ao mesmo tempo posições e hierarquias, quando se refere ao trabalho remunerado. Na pesquisa empírica, as informantes enfatizam a dificuldade de diálogo mais aprofundado com os empregadores/as, devido à ausência de direitos mesmo após aprovação da EC 72. A informante descreve esse contexto:

Eu trabalhei 1 ano e 8 meses, ela me ajudava com roupas e remédios quando eu preciso e ela nunca fichou minha carteira e nem pagou meu INSS; nunca me pagou um salário e nunca pagou no dia certo. E ela não tinha hora de almoço e queria que eu trabalhasse no sábado e eu não nem nenhum. Diálogo dela que ela não tinha como me pagar (I21).

Pelo exposto acima, evidenciamos uma relação complexa entre patroas/ões e empregadas, um misto de solidariedade, exploração e discriminação. Essa realidade em João Pessoa não é diferente das demais regiões pelo Brasil, como já citado neste estudo. Contudo, a pesquisa também demonstra a negação de seus direitos, visto a concepção da família contratante ter em relação ao trabalho doméstico, a desvalorização dessa atividade e o não reconhecimento como uma profissão.

Também observamos que o diálogo é uma das formas para tentar romper com as desigualdades desta relação de trabalho. Como a empregadora refere que não tinha meios de pagar o salário da trabalhadora doméstica, essa então procurou o sindicato da categoria.

Os motivos dos diálogos mais destacados neste estudo foram: pagamento de 1 salário mínimo e registro na carteira, e sobre o esclarecimento e a difusão dos direitos da categoria aos empregadores, carga horária e horas extras, conforme a tabela 7.

TABELA 7 - Motivo de diálogo das Trabalhadoras com os Empregadores após aprovação da EC 72/2013

Motivo de Diálogo das Trabalhadoras com os Empregadores após aprovação da EC 72/2013	%
Pagamento de 1 SM /Registro na Carteira de Trabalho	44
Difusão sobre os direitos das trabalhadoras	25
Carga horária	13

Horas extras	6
--------------	---

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Essa tabela evidencia os limites de acesso aos direitos como trabalhadora, essas análises corroboram com o restante deste estudo, a análise quantitativa, bibliográfica e qualitativa que foram enfatizadas. O que evidencia a preocupante situação de informalidade neste setor (MACHADO, 2013; BRUGRINSKI, 2013; BRITES, 2013). Para complementar, as falas e descrições estão sempre se referindo no feminino. Como podemos perceber, as respostas dos questionários sugerem essa realidade.

Ela me orientou sobre a carga horária e falou que ia assinar a carteira, mas até agora não assinou (I1).

E ela me dizia que ia fichar minha carteira e não cumpriu (I4).

Na admissão, a patroa referiu assinar minha carteira (I27).

O registro no questionário nos dá a percepção que as trabalhadoras se sentem enganadas pelos contratantes, que no período da admissão a combinação no contrato de trabalho elas teriam a garantia de acessar seus direitos, e tempo depois isso não ocorre. E, com a aprovação da Lei, a ilusão ainda estava presente, entretanto, o resultado foi negativo. Contudo, fica um sentimento de frustração, insegurança e de baixa autoestima. Isso é muito claro nas respostas do instrumento.

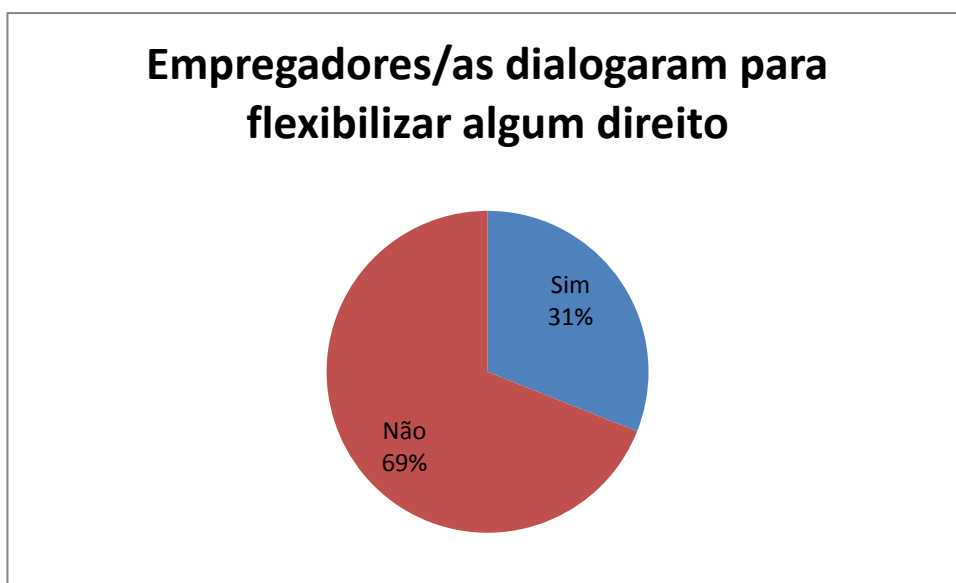
Cabe destacar, ainda que as pesquisadas se referem muito mais no feminino, “as patroas”, do que “os patrões”, no masculino, em relação a proximidade, nos diálogos e nas orientações no manuseio do serviço cotidiano. Essa observação refere que no trato direto com elas está a patroa, as relações entre duas mulheres, ou seja, a relação de gênero, conforme análise ressaltadas em diversas respostas do questionário.

Contudo, observa-se a vulnerabilidade social, previdenciária, trabalhista e de cidadania que permeia esse grupo em João Pessoa e no território nacional, como já citado. O ciclo de pobreza é outra observação, elas têm que driblá-lo para assegurar uma sobrevivência digna, e, sobretudo, quando são as responsáveis pelo sustento de sua família, as condições são ainda mais precárias. Essa realidade foi constatada no banco de dados, através da análise quantitativa neste sindicato. A maioria das trabalhadoras sindicalizadas em JP estão como responsáveis pela manutenção e sustento familiar. Este dado corrobora com a realidade do Brasil, conforme o Dieese (2013) houve um incremento destes grupos chefiados pelas mulheres.

As informantes registraram a importância do diálogo com seus patrões e patroas, senso fundamental na difusão e na defesa de seus interesses, principalmente aos relacionados à EC 72/2013.

A pesquisa procurou saber se houve por parte dos contratantes algum diálogo em que se demonstra a necessidade de flexibilizar (ou negar) algum direito após a aprovação da EC 72, com base nos dados do gráfico 17. As informantes referiram que sim, para 31% (n=9) houve uma conversa nesta direção, para flexibilizar, enquanto que 69% (n=20) responderam que não houve.

GRÁFICO 14 - Diálogo estabelecido pelos empregadores para flexibilizar os direitos trabalhistas garantidos pela PEC/EC 72



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Para entender melhor esta análise, os dados ressaltados representam a burla dos empregadores, são eles: aumentar sua carga horária, na possibilidade em aumentar sua renda. Não anotar sua carteira de trabalho, referindo que não haverá nenhum desconto em seu salário.

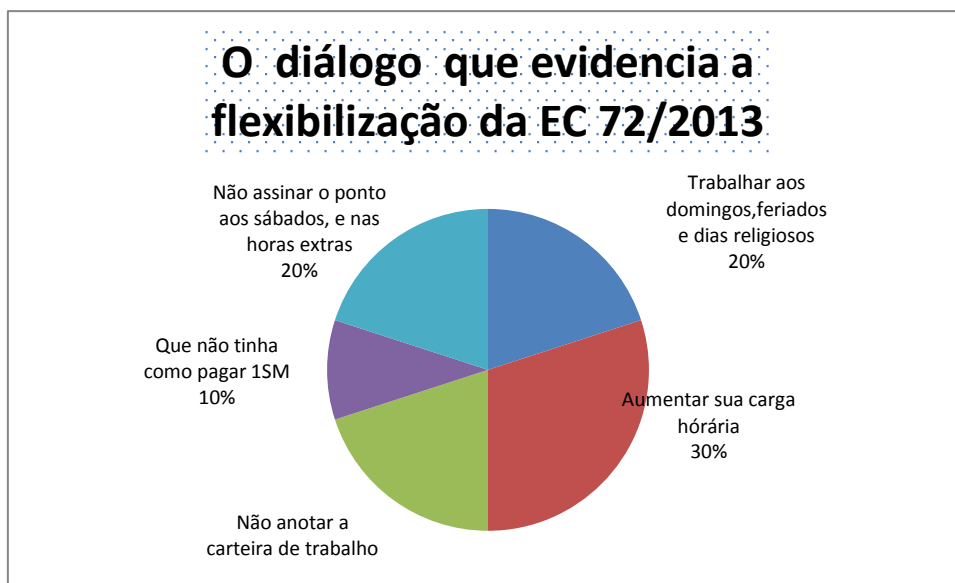
Meus patrões faziam com que eu não batia o ponto nos sábados. Após a aprovação da Pec eu fui demitida, depois de seis anos de trabalho nesta casa. (I20).

A patroa não tinha como pagar um salário mínimo (I10).

Assinou minha carteira por três meses, depois deu baixa, eu continua a trabalhar no mesmo local (I24).
 A questão da jornada de trabalho (18).
 Que deveria trabalhar no domingo (15).

O gráfico 15 nos permite compreender melhor quais os diálogos estabelecidos mais evidenciados pelos empregadores no sentido de flexibilização da PEC/EC 72:

GRÁFICO 15 - Diálogos que evidenciam a flexibilização da EC 72/2013 pelos empregadores



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Estes dados nos permitem perceber a complexa relação existente nesta profissão, as dificuldades em romper com a desigualdade de direitos, diferentemente do que ocorre com outros setores. Mesmo com a aprovação da lei, e a garantia de equiparação com demais trabalhadores, ainda são constantes as tentativas de burla, de trapacear o acesso e a garantia de direitos. Os empregadores negam, e criam meios de escamotear a classe trabalhadora doméstica à sua subserviência. Oprimem, discriminam e não as reconhecem como profissionais.

A análise de conteúdo também contribuiu para um olhar mais crítico, e analiticamente e consequentemente mais macro para essa realidade que assola as trabalhadoras domésticas sindicalizadas de JP. E, para perceber que apesar da ampliação da Lei, pouco se avançou. Os empregadores, sua representação hierárquica e personalista que afasta cada vez mais as trabalhadoras domésticas do acesso aos direitos, até então conquistados com muita luta. Soma-se a esse contexto o campo jurídico, que mesmo que assegure os direitos, ainda não contempla todo setor doméstico. Há uma necessidade de fortalecer os espaços de fiscalização para coibir qualquer irregularidade no setor.

O que vemos são as novas configurações no mundo do trabalho, que cada vez mais fragmenta este setor, e criam mecanismos para manutenção da superexploração da força da mulher, predominantemente negra no espaço da reprodução social, tanto no trabalho remunerado quanto no não remunerado. E, assim, a classe com maior poder aquisitivo, os que contratam estes serviços, aproveitam-se desse contexto, enganam, enganando não valorizam as trabalhadoras domésticas, com isso, multiplicam-se as vulnerabilidades deste setor.

O espaço do sindicato, um espaço político e mediador na defesa dos interesses da classe, acolhe tais demandas oriundas das desigualdades vivenciadas, e, em seu cotidiano, enfrentam cada vez mais desafios desta realidade perversa. Sendo assim, constroem estratégias e meios para mudar tal realidade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do tema permitiu considerar que no Brasil há resquícios do padrão cultural patriarcal e racial em consonância com o capitalismo operam para manter as desigualdades na nossa sociedade. Tais discriminações se disseminam no mundo do trabalho, e, com isso, assola a classe trabalhadora, em especial, as mulheres trabalhadoras domésticas.

O trabalho doméstico, como vimos, origina-se no período da escravidão e, com o ingresso do capitalismo, criou mecanismos para que estas atividades continuassem a ser exercidas pelas pessoas negras. Simultaneamente, não houve possibilidades destas mulheres e homens negros, pobres, na maioria analfabeta, permutassem para outras atividades, restando-lhes postos de trabalho mais precarizados.

A concepção do trabalho capitalista negligencia o tipo de trabalho que não seja gerido pelo lucro e não produza a *mais valia*. Desta forma, o trabalho reprodutivo desempenhado por inúmeras mulheres, seja ele remunerado ou não remunerado, o trabalho doméstico, estão excluídos neste contexto. E assim, são percebidos como uma atividade sem importância e não reconhecidos como um trabalho.

O conceito da *divisão sexual do trabalho*, adotado pelas teóricas feministas denuncia e questiona as persistentes desigualdades entre homens e mulheres no mundo do trabalho. As teóricas problematizam os limites impostos pelo sistema capitalista, contribuindo na ampliação e na visibilidade do trabalho na reprodução social, ou seja, o reconhecimento do trabalho doméstico como um trabalho.

Ao contextualizar a história das trabalhadoras domésticas pelo Brasil, observou-se a luta da categoria por reconhecimento de direitos e de dignidade humana. E, quando elas agregam-se a outros movimentos sociais, potencializam suas ações de modo a desafiar o contexto de exclusão por não terem todos os direitos trabalhistas reconhecidos como qualquer trabalhador.

Ao verificar o perfil das trabalhadoras sindicalizadas, foi possível perceber que o contexto do STTD de João Pessoa/PB está representado, sobretudo, por mulheres oriundas de camadas sociais economicamente mais vulneráveis que apresentam poucos anos de estudos e não possuem outra qualificação profissional. Quase a metade da

população sindicalizada é natural de outras cidades e estados com IDH baixo e médio, reforçando a relação histórica do emprego doméstico com a migração.

A análise dos dados evidencia que o emprego doméstico possui relação com as dimensões de gênero, raça/etnia e classe e revelam um acúmulo de desigualdades sociais que impactam na segregação dessas mulheres. As trabalhadoras domésticas sindicalizadas em JP declararam-se, na sua maioria, de raça/etnia negra, o que indica uma sobrerrepresentação desse segmento ocupando esta atividade, demonstrando o traço cultural da escravidão ainda presente nesta ocupação, de mulheres negras, com pouca escolaridade, servindo ao outro.

Por conta dessa realidade, as experiências de vida das trabalhadoras são diferenciadas, vivenciam um cenário de exclusão que, muitas vezes, não encontram perspectivas para mudarem suas trajetórias.

Observa-se que há um envelhecimento das trabalhadoras nesta ocupação, devido pouco tempo de estudos e a não qualificação profissional. Essa realidade impacta decisivamente na vida social e econômica, limitando sua ascensão profissional e produzindo um cenário que as faz se manterem nesta mesma atividade. Assim, a pesquisa indica que as mulheres mais jovens estão com maior nível de escolaridade, e assim, estão buscando outras ocupações no município de João Pessoa/PB, como comércio e serviços, ocupações com maior prestígio social.

Cabe salientar que esse cenário de desigualdades se amplia na medida em que as sindicalizadas, em sua maioria, são chefes de família e apresentam renda baixa. A restrição orçamentária faz com que elas busquem estratégias de sobrevivência para atender às demandas familiares. O trabalho informal torna-se um caminho e, ao mesmo tempo, uma armadilha perversa nas condições de vida dessas mulheres.

As trabalhadoras domésticas mantêm-se numa dependência com a lógica do capital, e o trabalho como diarista torna-se um meio de sobrevivência. Por outro lado, esse tipo de contrato não garante proteção legal.

Apesar dos avanços no regime jurídico das trabalhadoras domésticas, com a aprovação e regulamentação da EC 72/2013, as diaristas não foram contempladas pela atual legislação. Existe uma grande parcela de mulheres que continua à margem da lei, consequentemente, não se sentem valorizadas. Em razão disso, há um projeto de lei nº 160, que está tramitando no Congresso Nacional, que agrega a condição de diaristas na lei. Entretanto, aguarda pela votação da Câmara Federal e do Senado.

É fundamental ressaltar o impacto social na vida dessas trabalhadoras domésticas, a partir da EC nº72/2013, pois possibilitou um resgate da cidadania de um dos maiores contingentes ocupacionais desse país, as empregadas domésticas. Com isso, dobrou o número de filiadas/os no STTD em João Pessoa/PB, e reacenderam as lutas dos movimentos sindicais, inclusive em todo o Brasil.

Dessa forma, a EC é muito mais do que um instrumento de igualdade de direitos trabalhistas. É um avanço das lutas traçadas que, mesmo tardio, aponta para fortalecer a luta contra a discriminação racial, de gênero e de classe, no contexto do trabalho.

Por outro lado, este estudo também possibilitou entender que os avanços ainda são gradativos. No campo jurídico, tramitou aproximadamente setenta anos para que houvesse mudanças na lei, e, na atualidade, o que vimos foi a ampliação de direitos, aproximando o setor doméstico com as demais categorias, urbanos e rurais.

Com isso, os dados nos levam a perceber que a categoria permanece fragilizada, ainda é expressivo o número de profissionais sindicalizadas que conhecem muito pouco o conteúdo da alteração da lei, mesmo para aquelas que participam das ações do sindicato da categoria. Isso denota a relevância do papel do sindicato na difusão de direitos e no papel de fortalecimento da categoria.

Outro dado encontrado em JP é que a categoria das trabalhadoras domésticas sindicalizadas está dividida. Observou-se, neste estudo, um número maior de mensalistas do que de diaristas. Mesmo com a aprovação da lei, os dados demonstram que as mensalistas apresentam uma jornada de trabalho excedente a 44 horas semanais, laboram entre 50 a 106 horas, isto se refere que aproximadamente 10 a 17 horas por dia estão à disposição do empregador e de sua família. Enquanto que a amostra das diaristas é de 44 horas semanais, média de 8h por dia. Os dados representam que as primeiras permanecem mais horas trabalhando, estando apoiadas na legislação previdenciária e na legislação trabalhista. Já as segundas apresentam um controle maior sobre o tempo de trabalho, bem como sobre a residência onde irão trabalhar, e um possível incremento na renda mensal. Entretanto, não possuem nenhuma proteção previdenciária, estando à margem de qualquer legislação.

Nesse contexto, as mensalistas sindicalizadas em João Pessoa/PB não têm autonomia sobre sua jornada de trabalho, permanecendo submissas aos caprichos do contratante. Por outro lado, o estudo revela que as diaristas demonstram um protagonismo maior no enfrentamento da discriminação no ambiente de trabalho,

ressaltam contribuir como autônoma, na possibilidade de viabilizar seus direitos, mesmo que de forma parcial.

Além da jornada excedente, ainda permanece um expressivo número de trabalhadoras domésticas sindicalizadas em JP que laboram sem o registro na carteira. O que nos dá a nítida percepção de desrespeito e a concepção da desvalorização do trabalho doméstico por parte dos contratantes. E o que será destas domésticas? Certamente estão desprotegidas, sob a regência da informalidade.

Pelo exposto, a pesquisa também revela a dificuldade das trabalhadoras sindicalizadas dialogar com seus patroas/ões demonstrando a complexa relação entre ambos. É muito sutil, mas foi possível refletir que os empregadores, mesmo com a ampliação da lei, ainda tentam flexibilizar alguns direitos. Demonstrando a dificuldade em mudar com os “privilégios” das famílias que contratam estes serviços. Em algumas situações os empregadores e empregadas unem-se, e compartilham afetos e, simultaneamente, em outros momentos, as relações de poder e hierarquias entre interesses divergentes se sobressai. Desta forma, a relação entre patrões com as empregadas domésticas são pouco profissionais e assim ludibriam a concessão de direitos.

Conclui-se que a EC ainda não resolveu adequadamente a situação das domésticas. O trabalho doméstico continua sendo muito degradante, moralmente inferiorizado, mal remunerado, não possibilitando ascensão social e não permitindo o desenvolvimento da formação da trabalhadora etc.

Todavia, para possibilitar o acesso aos direitos básicos é preciso romper com a cultura da troca de favores na relação de trabalho entre empregado/empregador e vice-versa. Também a conscientização de que o emprego doméstico é uma profissão, romper com a associação do emprego doméstico ao trabalho escravo, além do desprestígio que as atividades reprodutivas, aquelas desenvolvidas para o consumo familiar, não são atividades produtivas. Para isso, é preciso criar mecanismos que viabilizem às trabalhadoras um emprego digno, independentemente do tipo de contrato (diarista ou mensalista) e do número de dias trabalhados, para terem direito ao vínculo empregatício.

O trabalho para o consumo familiar tem seu valor. Essa reflexão também foi destacada por várias pesquisadoras feministas, como Saffioti (1979), Sanches (2009), Melo (2007), Ávila (2004) e Nogueira (2010). Para esses autores, a força de trabalho que está inserida no mercado de trabalho e disponível para a reprodução do capital é

fruto do trabalho dessas mulheres que trabalham para o consumo familiar, como, por exemplo, o trabalho da dona de casa e o da empregada doméstica/diarista.

Considera-se que a mobilização política de mulheres militantes trouxe muitos avanços para a categoria. Além da aprovação da convenção 189, que culminou na PEC nº 66 e, posteriormente, na EC nº72/2013. Destacamos o ativismo das lideranças sindicais do STTD de João Pessoa/PB no trabalho ético para garantir os direitos, rompendo o dia-a-dia com os obstáculos de acesso à politização da categoria e por uma sociedade sem discriminação.

Mas, por outro lado, ainda há muitos desafios a serem alcançados. Dos quais, a articulação dos gestores municipais e estaduais com o STTD, no compromisso social com a formulação, execução e a garantia de acesso a políticas públicas direcionadas ao trabalho doméstico, ao gênero, a raça/etnia e a classe.

Entretanto, através deste estudo, observou-se que a EC não trouxe todas as mudanças que deveria. Considerando que alguns direitos trabalhistas ainda não foram incorporados como a insalubridade, a fiscalização de possíveis irregularidades prescritas na CLT e a regularização das trabalhadoras diaristas, como já citado. Além de não contemplar os aspectos da saúde do trabalhador durante a execução do trabalho, dando evidências da negligência com estas trabalhadoras. E, um conjunto de prerrogativas contidas nessa profissão que deveriam ter sido consideradas para possibilitar um trabalho mais digno.

Em certa medida, a legislação representa um avanço à desregulamentação generalizada que marcou o período anterior. No entanto, constitui avanço e ao mesmo tempo uma forma de atraso, pois acompanha o processo atual de rebaixamento dos direitos trabalhistas, mantendo o trabalho doméstico na base da pirâmide social.

REFERÊNCIAS

ABOIM, S. Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. **Estudos Feministas**. Florianópolis, p. 95-117, jan./abr. 2012.

ÁLVARO, M. A. G. Trabalho doméstico e desigualdade social. Revista **Enfoques**. Rio de Janeiro, UFRJ, p. 109-132. mar. 2012.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**: ensaios sobre afirmação e negação do trabalho. 2ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

ARANTES, D. A. M. **Trabalho decente para trabalhadores domésticos do Brasil e do mundo**. In: GUINThER, L. E.; MANDALozzo, S. S. N. (Coord). Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72. Curitiba: Jaruá, 2013.

ÁVILA, M. B. Vida Cotidiana e o uso do tempo pelas mulheres. VIII Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais. **A questão Social no novo milênio**. Coimbra, setembro, p. 12. 2004.

BRITES, J. G. Trabalho doméstico: questões, leituras e políticas. **Caderno de Pesquisa**. Rio de Janeiro, vol. 43, n. 149, p. 422-451, mai./ago. 2013.

BRITO, J. C. Enfoque de gênero e relação saúde/trabalho no contexto de reestruturação produtiva e precarização do trabalho. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 195-204, jan./mar. 2000.

BRUSCHINI, C. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não remunerado?. **Revista Brasileira de Estudos da População**, São Paulo, vol. 23, n. 2, p. 331-353, jul./dez. 2006.

_____. Trabalho domiciliar masculino. **Revista de Estudos Feministas**, São Paulo, v. 38, n. 2, p. 363-392, jul./dez. 1995.

_____. Trabalho feminino: trajetória de um tema, perspectivas para o futuro. **Estudos Feministas**. São Paulo. v. 1, p. 17-31, mai. 1994.

CALVER, F. **A evolução da legislação do trabalhador doméstico**. In: GUINThER, L. E.; MANDALozzo, S. S. N. (Coord). Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72, de 2013. Curitiba: Jaruá, 2013.

COSTA, A. de O. Conciliação entre trabalho e família. **Cadernos de Pesquisa**, Fundação Carlos Chagas, Rio de Janeiro. v. 37, n. 132, p. 535-536, set./dez. 2007.

COSTA, J. B. **O sindicato das trabalhadoras do Brasil**: teorias da descolonização e saberes subalternos. Tese de Doutorado (Departamento de Sociologia) - UNB. Brasília, 2007.

BRASIL. **Consolidação das Leis do trabalho**. Decreto n. 71.885, de 09 de março de 1973.

_____. **Lei n. 5.859**, de 11 de dezembro de 1972.

CASTRO, M. G. Alquimia de Categorias Sociais na Produção dos Sujeitos Políticos Gênero, Raça e Geração entre Líderes do Sindicato de Trabalhadores Domésticos em Salvador. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 0, p. 57-73, jul./dez. 1992.

COSTANZI, R. N.; RIBEIRO, H. V. M. A Difícil Luta pelos Direitos Trabalhistas dos Trabalhadores Domésticos. **Revista ABET**, João Pessoa, v. 4, n. 2, p.5-22, 2007

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**, ano 10, p. 171-188, jan./jun. 2002.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS– DIEESE. Programa de Fortalecimento Institucional para Igualdade de Gênero e Raça, Erradicação da Pobreza e Geração de Emprego. **Cadernos–GRPE**, OIT - Secretaria Internacional do Trabalho, Brasília, n. 3, p. 52. 2006.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS – DIEESE. O Emprego Doméstico no Brasil. **Cadernos Estudos e Pesquisas**, OIT - Secretaria Internacional do Trabalho, Brasília, n. 68, p. 27, 2013.

Empregado doméstico fique ligado as mudanças que pode vir com a PEC nº 478/10. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Proposta+de+Emenda+Constitucional+n%C2%BA+478%2F10+>>>. Acesso em: 5 ago. 2013.

FEDIUK, M. M. **Empregadas domésticas: uma revisão da literatura brasileira**. SC/ UNIOESC, 2005.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978.

FERREIRA, J. da S. Gênero, Trabalho Doméstico e Identidades: o necessário diálogo. **Revista Fato e Versões**, Uberlândia, v. 1, n. 2, p. 17-32, 2009.

FILHO, J. S. Direitos Trabalhistas e Previdenciários do empregado doméstico. **Revista CEJ**, Brasília, n. 35, p. 54-57, out./dez. 2006.

FRIEDRICH, E. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

GOVERNO FEDERAL. Projeto de Lei n. 7.363/06.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 32, p. 595-609, set./dez. 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Trabalho e Emprego. 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 05 nov. 2013.

JOHNSON, A. **Dicionário de Sociologia**. Guia prático da linguagem sociológica. Trad.: de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

MACHADO, S. **Os domésticos e a previdência social: o sentido da Reforma de 2013**. In: GUINTEHER, L. E.; MANDALLOZZO, S. S. N. Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72, de 2013. Curitiba: Jaruá, 2013.

MAGALHAES, B. Trabalho e movimento feminista: uma articulação necessária. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 25, n. 1, p. 17-27, jan./jun. 2012.

MARTINS, H. H. T. S. Metodologia qualitativa de pesquisa. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 289-300, mai./ago. 2004.

MATTOS, M. R. Trabalhadores urbanos e domésticos: a constituição federal e sua assimetria. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 3, p. 871-878, set./dez. 2013.

MANDALLOZZO, S. N.; SILVA, L. M. **Aspectos sociais da relação entre empregado e empregador doméstico**. In: GUINTEHER, L. E.; MANDALLOZZO, S. S. N. (Coord.). Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72, de 2013. Curitiba: Jaruá, 2013.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Terceiro manuscrito. Trad.: José Carlos Bruni. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MELO, H. P.; CONSIDERA, C. M.; DI SABBATO, A. Os afazeres domésticos contam. Universidade Federal Fluminense. Faculdade de Economia, Textos para discussão, n. 177. set. 2005. Disponível em: < <http://www.uff.br/econ/download/tds/UFF-TD177.pdf> >. Acesso em: 09 jul. 2013.

_____. O serviço doméstico no Brasil: de criadas a trabalhadoras. **Revista Brasileira de Estudos da População**, Brasília, v. 1, n. 15, p. 125-133, 1998.

MELO, H. P.; PESSANHA, M. C.; PARREIRAS, L. E. A economia política do serviço doméstico remunerado: rendimentos e luta sindical. **Mulher e Trabalho**, Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de Porto Alegre (PED-RMPA). Porto Alegre, v. 5, p. 89-99, 2005.

MELO, H. P. **Trabalho reprodutivo no Brasil: quem faz?** Texto para discussão, UFF, Rio de Janeiro, p.2-37, 2007.

MELLO, S. C. **Feminismos de Segunda Onda no Cone Sul**. Dissertação Mestrado (Departamento do História), UFSC, 2010.

MINISTERIO DO TRABALHO E RENDA. **Trabalho doméstico: direitos e deveres: orientações**. 3ª Ed. Brasília: MTE, SIT, 2007.

MONTICELLI, T. A.; TAMANINI, M. **Trabalho autônomo e autonomia trabalhista: as práticas de trabalho das diaristas e suas reconfigurações no trabalho doméstico**. In: GUINTEHER, L. E.; MANDALLOZZO, S. S. N. (Coord.). Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72, de 2013. Curitiba: Jaruá, 2013.

MONTICELLI, T. A. **Diaristas, afeto e escolhas: ressignificações no trabalho doméstico remunerado**. Dissertação de Mestrado. (Departamento de Sociologia). Curitiba: UFP, 2013.

MOTTA, A. B. Emprego doméstico: revendo o novo. **Caderno CRH**, Salvador, n. 16, p. 31-49, jan./jun. 1992.

NAMIR, K. O Perfil das trabalhadoras domésticas no brasil metropolitano. **Revista do Núcleo Transdisciplinar de Estudos de Gênero**, Niterói, v. 6, n. 2, p. 79-94, 2006.

NOBRE, M. **Trabalho doméstico e emprego doméstico**. In: COSTA, A. A.; OLIVEIRA, E. M.; LIMA, M. E. B.; SOARES, V. (Orgs.). Reconfiguração das relações de gênero no trabalho. São Paulo: CUT Brasil, 2004.

NOGUEIRA, C. M. As relações de gênero no trabalho na produção. **Revista Aurora**, n. 6, p.59-62., ago. 2010.

_____. **A feminização no mundo do trabalho**. São Paulo, Autores Associados, 2004.

OLIVEIRA, A. N. **A relação do trabalho doméstico segundo a emenda constitucional 72**. In: GUINThER, L. E.; MANDALozzo, S. S. N. (Coord.). Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72, de 2013. Curitiba: Jaruá, 2013.

ORTIZ, C. R.; PEREIRA, R. S. **Mulher e trabalho não remunerado**. p. 79-87, 2005. Disponível em: <<http://revistas.fee.tche.br/index.php/mulheretrabalho/article/viewFile/2714/3037>>. Acesso em: 07 mai. 2014

PASSOS, E; PASSOS, A. **O trabalho doméstico e a Emenda Constitucional 72: Resgate, igualdade e perdão, responsabilidade**. In: GUINThER, L. E.; MANDALozzo, S. S. N. (Coord.). Trabalho doméstico: teoria e prática da Emenda Constitucional 72, de 2013. Curitiba: Jaruá, 2013.

PEREIRA, B. P. **O desenvolvimento do trabalho doméstico a partir da legislação trabalhista do Estado Novo**. Anais do XXI Encontro Estadual de História –ANPUH-SP - Campinas, PUC-SP, p.10, set. 2012.

PISCITELLI, A. **Re-criando a (categoria) mulher?** In: ALGRANTI, L. (Org.). A prática feminista e o conceito de gênero. Campinas: IFCH-Unicamp, 2002.

POCHMANN, M. **A nova classe média?** O trabalho na base da pirâmide social brasileira. São Paulo: Boitempo, 2012.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD. **Síntese de Indicadores**, 2009. IBGE. RJ, 2010 / PNAD (2011). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalho_e_rendimento/pnad2011/microdados.Shtm>. Acesso em: 20 mai. 2013.

SACKS, K. **Engels revisitado: a mulher, a organização da produção e a propriedade privada**. In: ROSALDO, M. Z.; LAMPHERE, L. (Orgs.). A mulher, a cultura a sociedade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

SAFFIOTI, H. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

_____. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978.

_____. **Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade**. São Paulo: Xamã, 1997.

SANCHES, S. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. **Revista de Estudos Feminista**, Florianópolis, p. 879-889, set./dez. 2009.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: **Educação e realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SILVA, O. **Empregados domésticos**. In: BARROS, A. M. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: Estudos em Memória de Célio Goyata, 1994.

SINGER, P.; POCHMANN, M. **Mapa do trabalho informal: Perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2000.

TAVARES, M. A. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista: informalidade e precarização no trabalho**. São Paulo: Cortez, 2004.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO / FORMULÁRIO

Questionário/Formulário

Perfil da Empregada Doméstica

A) Idade

() entre 18 e 25 anos

() entre 25 a 30 anos

() entre 31 a 35 anos

() entre 36 a 40 anos

() entre 41 a 45 anos

- ☐ entre 46 a 50 anos
- ☐ 51 anos a 55 anos
- ☐ 56 a 60 anos ou mais _____

B) Estado Civil

- ☐ Solteira
- ☐ Casada
- ☐ Viúva
- ☐ Separada
- ☐ outros.Qual? _____

C) Escolaridade

- ☐ Não estudou
- ☐ Ensino Fundamenta Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Está estudando. Qual a Série? _____

D) Religião: _____

E) Raça (de acordo com a categoria do IBGE, como você se denomina

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

F) Naturalidade

Cidade _____

Estado _____

G) Mora no Trabalho? ☐ Sim ☐ Não

H) Onde mora atualmente? Bairro _____

I) Número de Filhos/ as

- ☐ Não Tem filhos

() 1 Filho

() 2 Filhos

() 3 Filhos

() 4 Filhos ou mais

Idade dos filhos

dependentes? _____

Possui mais algum dependente? () Sim () Não

Ao sair para trabalhar quem fica responsável pelos seus dependentes menores de idade? _____

Idade: _____

J) Qual sua renda mensal? _____

K) Sua renda é única em sua família?

() Sim () Não

Valor? _____

L) Possui carro? () Sim () Não

Moto? () Sim () Não

M) Qual o transporte utilizado para chegar ao trabalho? _____

N) Qual profissão de sua mãe? _____

O) Qual a profissão de seu pai? _____

P) Com qual idade começou a trabalhar como empregada doméstica? _____

Q) Na sua infância ajudava sua família nos afazeres domésticos? () Sim () Não

R) A partir de que idade, e quais eram as tarefas realizadas? _____

S) Seus irmãos realizavam as mesmas tarefas? _____

T) E quem designava essas reponsabilidades nos afazeres domésticos? _____

U) Quanto tempo trabalha como empregada doméstica?

() Menos de uma ano

() De 1 a 5 anos

() De 5 a 10 anos

() Mais de 10 anos

V) Você já fez ou faz algum curso para qualificar sua profissão?

() Sim () Não. Se Sim, qual ? _____

W) Já teve outra profissão? () Sim () Não. Se sim, qual? _____ Teve carteira de trabalho assinada? _____

X) Possui outra qualificação? () Sim () Não

Se Sim,

qual? _____

Y) Você é empregada doméstica em que regime de trabalho?

() Diarista

() Mensalista

Z) Qual sua Jornada de trabalho?

Início/Horas _____

Fim/horas _____

Quais são as atividades desenvolvidas por você em seu trabalho? Marcar a as funções que desempenha.

() Babá

() Limpeza geral/ Faxina

() Passa roupa

() Cozinha

() Arrumar

Outras.Quais as
atividades?_____

Qual a profissão dos
empregadores?_____

Qual o bairro que seu ou seus empregadores
residem?_____

Tempo de deslocamento da sua casa até o
trabalho?_____

Você tem acesso aos serviços de saúde, educação, assistência social no seu bairro?

() Sim () Não Quais mais
utilizados?_____

II.Seção

A) Qual o nível de conhecimento sobre a PEC ?

() Muito pouco () Pouco () Médio () Muito

B) Na sua opinião, que direitos previstos na PEC são mais importantes? Escreva em ordem de prioridade (do 1 ao 5), o mais importante deverá aparecer no número 1. O menos importante dos cinco no número 5.

1._____

2._____

3._____

4. _____

5. _____

C) Após aprovação da PEC você teve alguma dificuldade na garantia dos direitos citados na questão acima ? () Sim () Não

D) Apresente resumidamente o contexto que dificultou ou está dificultando a garantia do direito selecionado na questão “C ”

E) Você teve algum tipo de diálogo com o patrão no período que antecedeu a aprovação da PEC sobre os direitos dos trabalhadores domésticos? () Sim () Não

F) Descreva resumidamente os pontos que mais marcaram?

G) Após aprovação da PEC você teve algum diálogo com o patrão sobre a necessidade de flexibilizar (ou negar) algum direito? () Sim () Não

H) Descreva resumidamente os pontos que mais marcaram.

I) Você já fez algum tipo de denúncia no Sindicato após a aprovação da PEC?

() Sim () Não

Quais?

J) Você conhece alguma colega de profissão que esteve e ou está tendo dificuldade no acesso á garantia dos direitos previstos na PEC? () Sim () Não

L) Descreva resumidamente este caso.

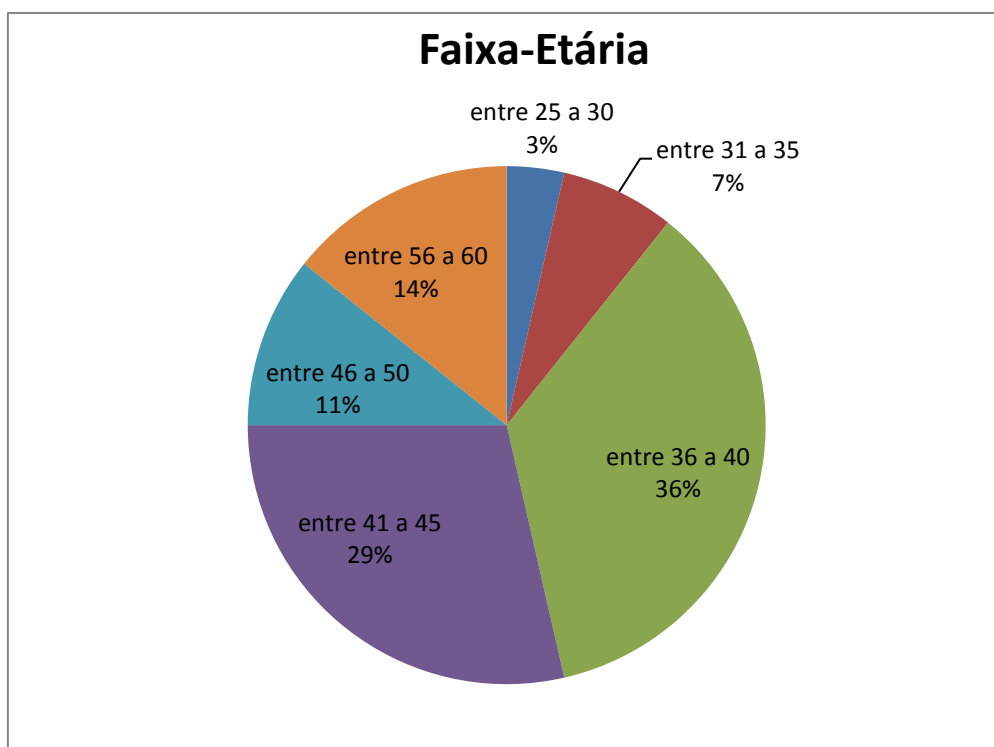
M) Se sua carteira é assinada, quem faz o recolhimento do INSS?

() Você mesma

() patroa ou patrão

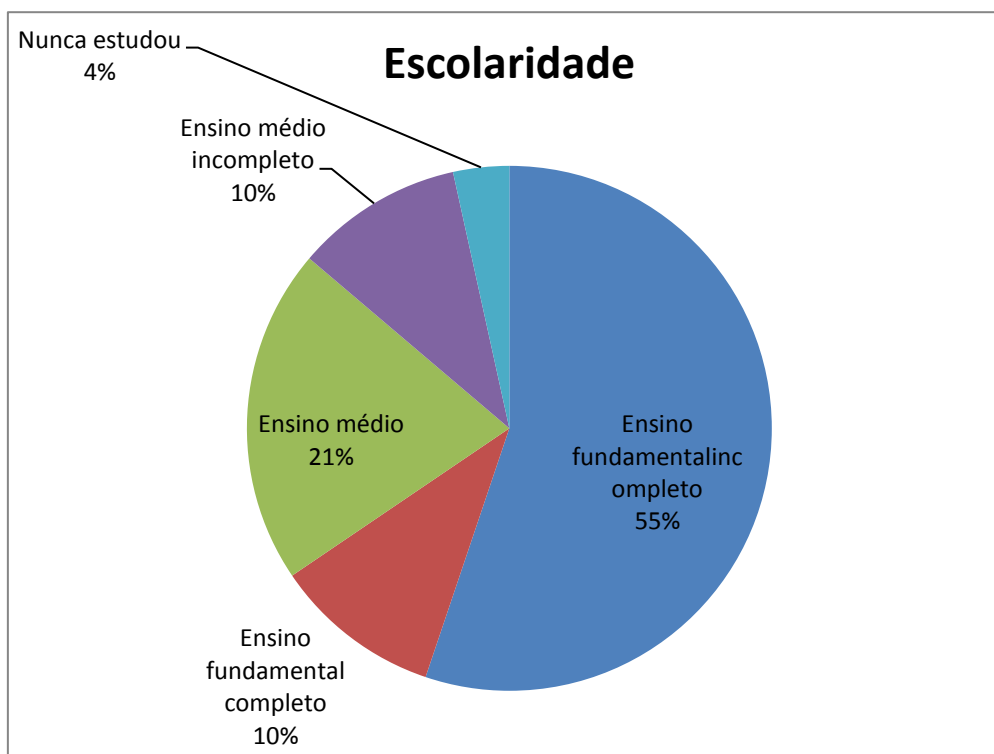
APÊNDICE 2 - GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Faixa etária das trabalhadoras domésticas entrevistadas



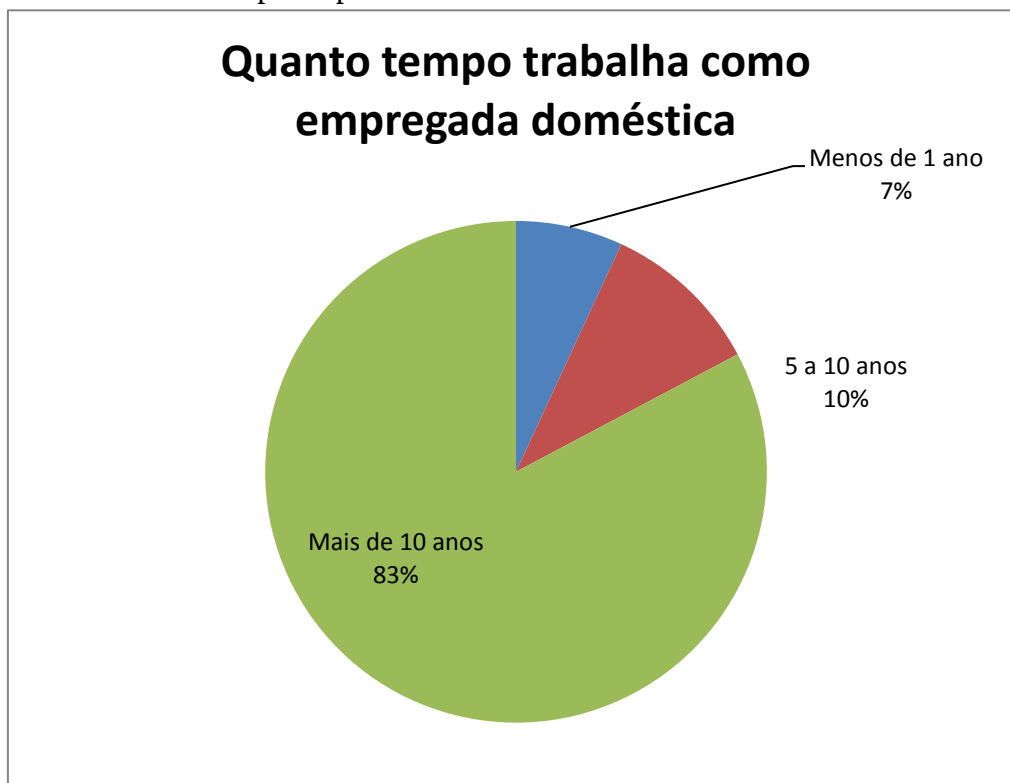
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 2 - Escolaridade das trabalhadoras domésticas



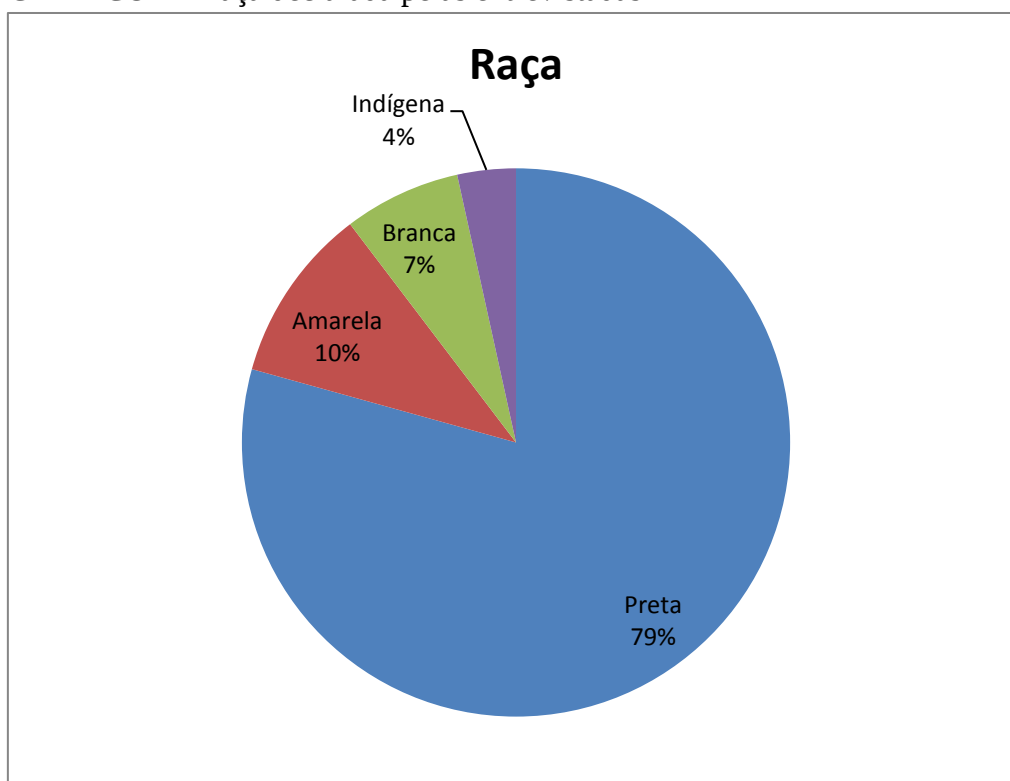
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 3 - Tempo de profissão das trabalhadoras domésticas



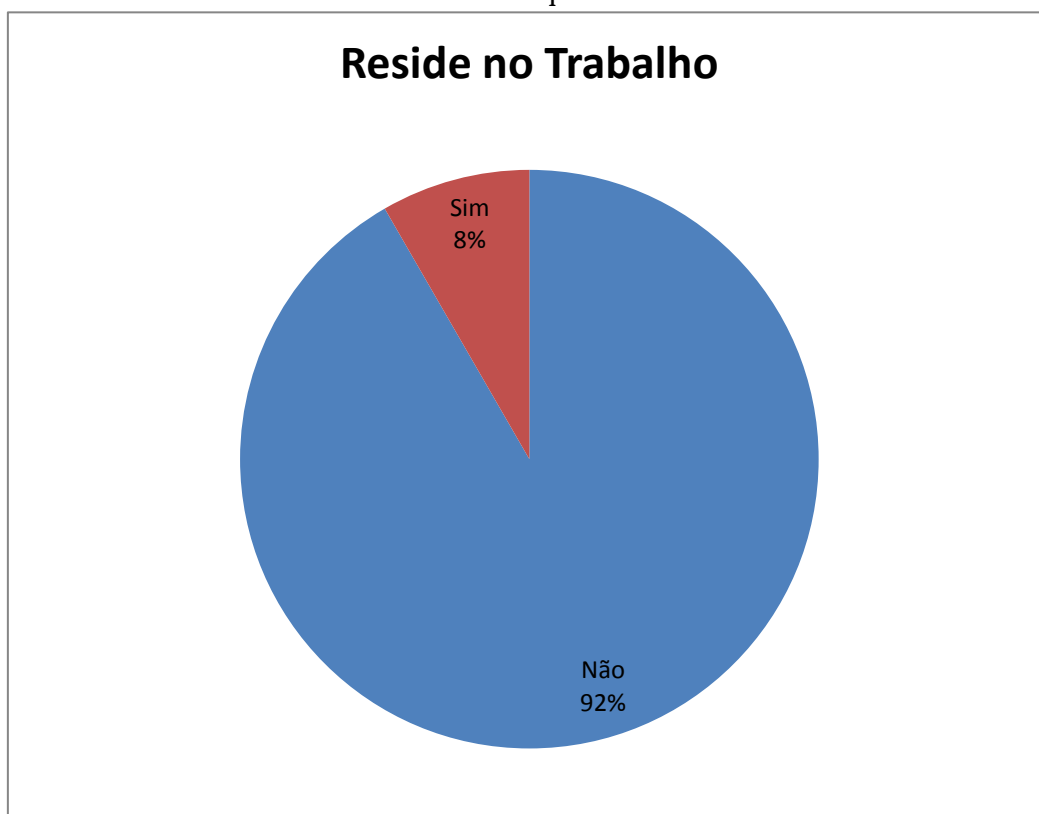
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 4 - Raça declarada pelas entrevistadas



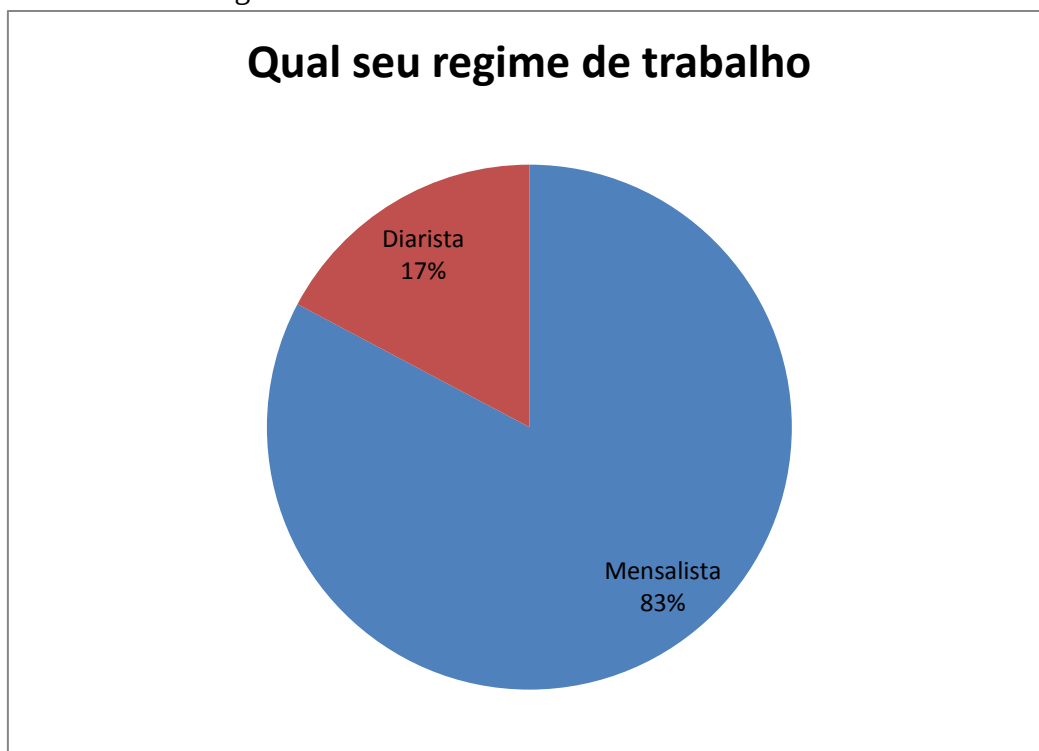
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 5 - Trabalhadoras domésticas que residem ou não no trabalho



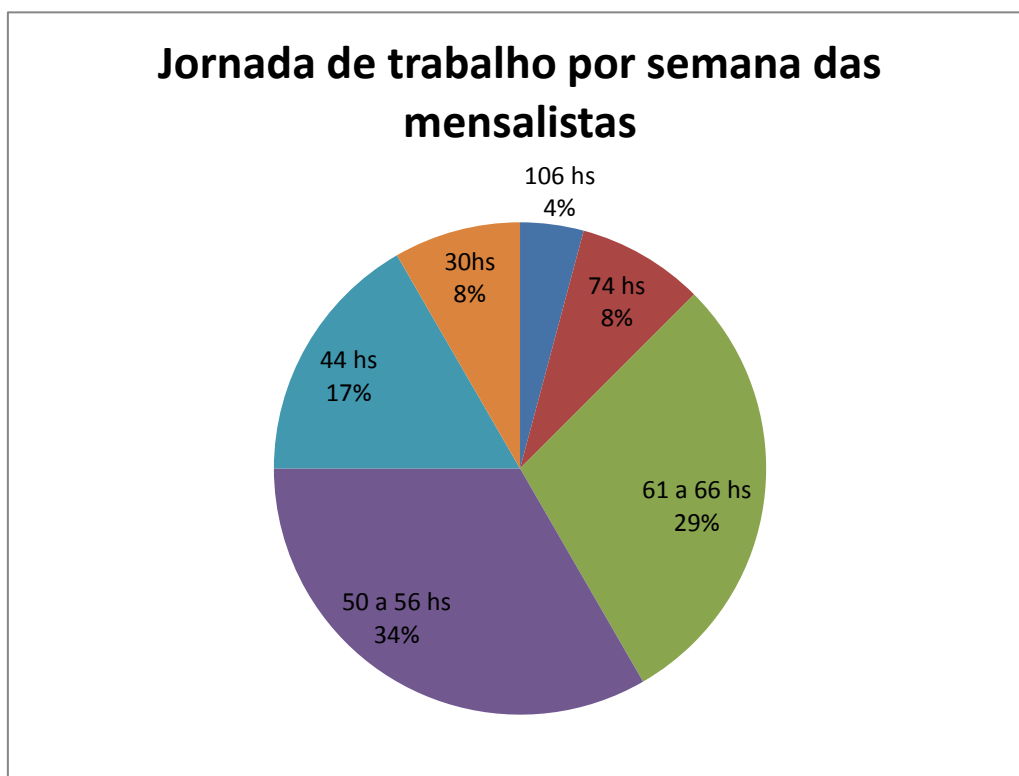
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 6 - Regime de trabalho das entrevistadas



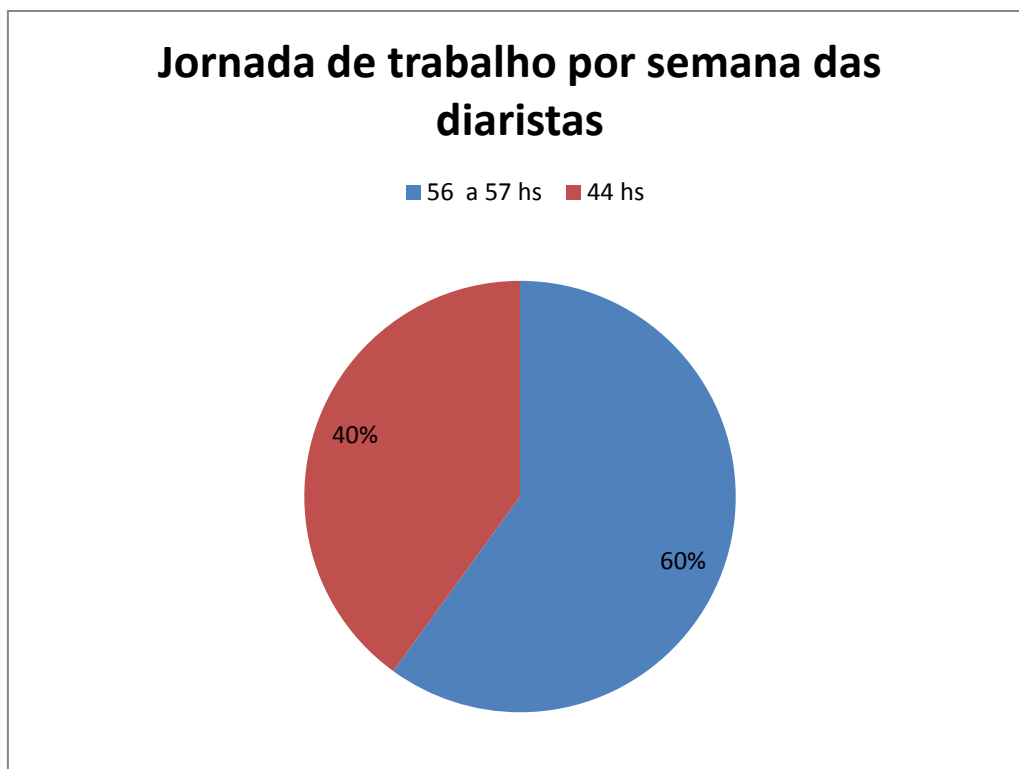
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 7 - Jornada de trabalho semanal das trabalhadoras mensalistas



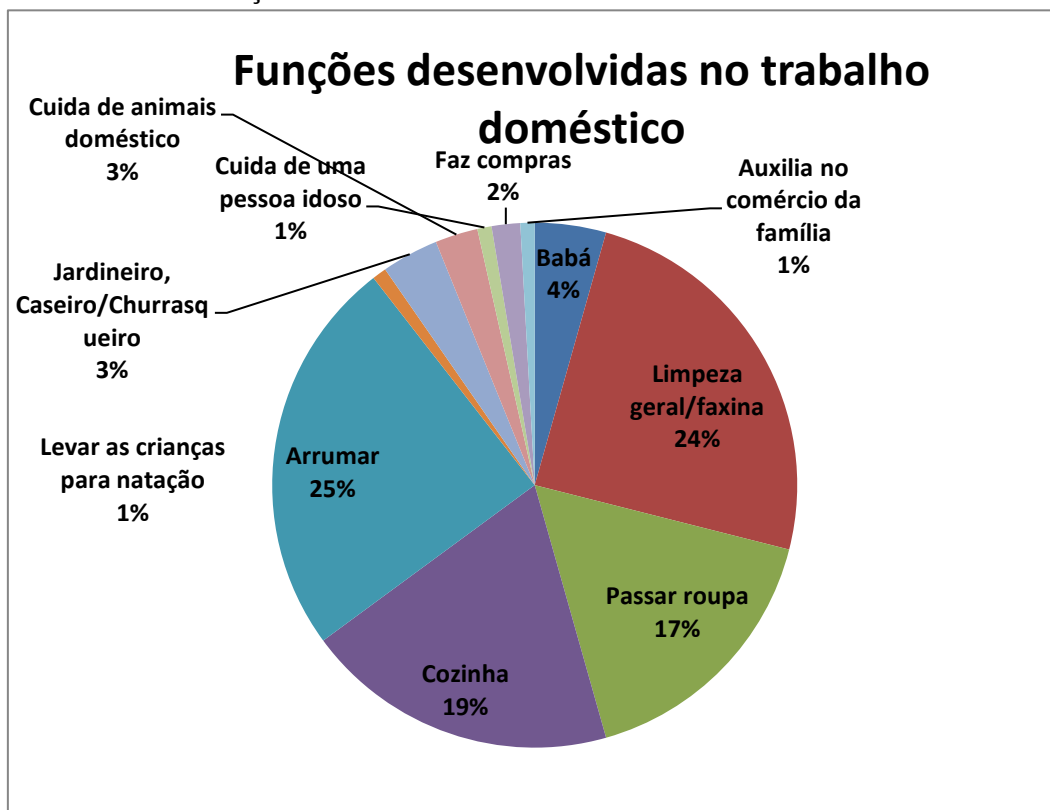
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 8 - Jornada de trabalho semanal das trabalhadoras diaristas



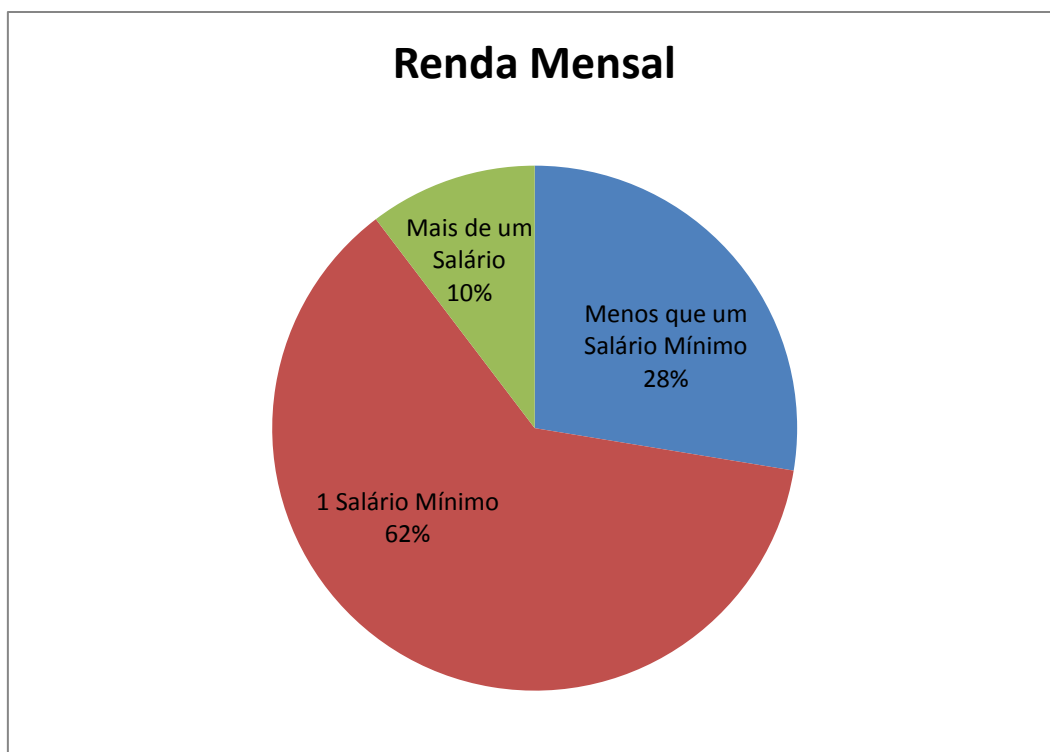
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 9 - Funções desenvolvidas no trabalho doméstico



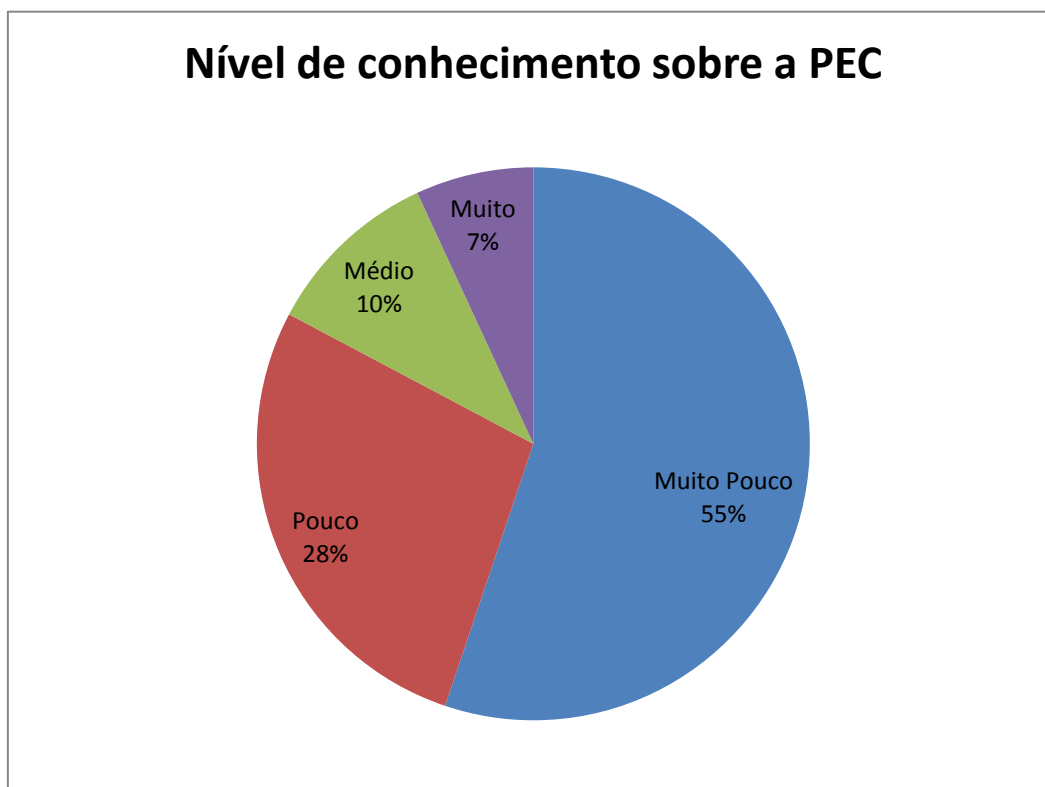
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 10 - Renda mensal das trabalhadoras domésticas



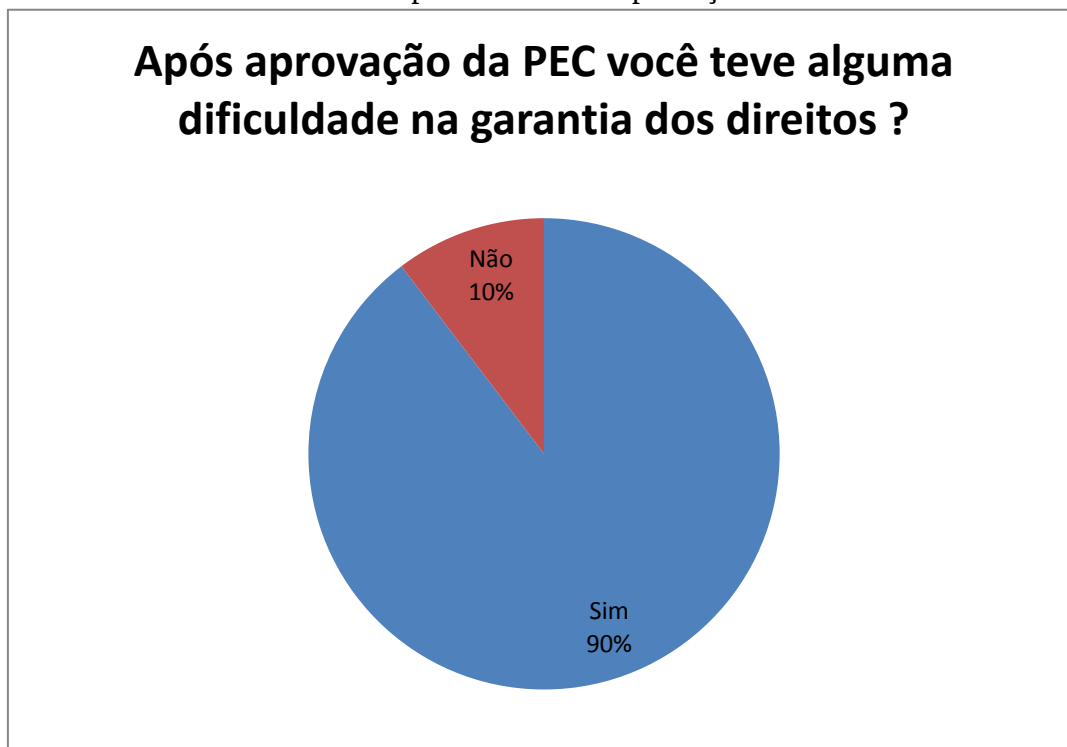
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 11 - Nível de conhecimento das trabalhadoras domésticas pesquisadas acerca da PEC/EC 72



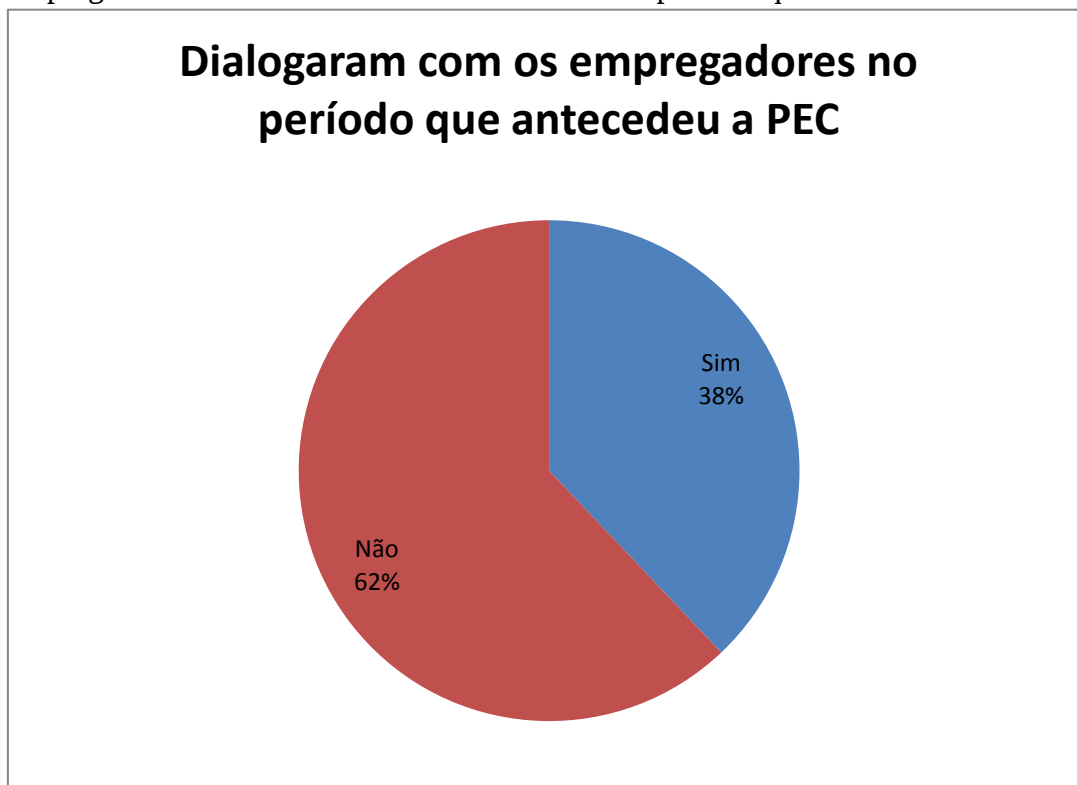
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 12 - Análise das dificuldades das trabalhadoras domésticas na garantia dos direitos trabalhistas após a aprovação da PEC/EC 72



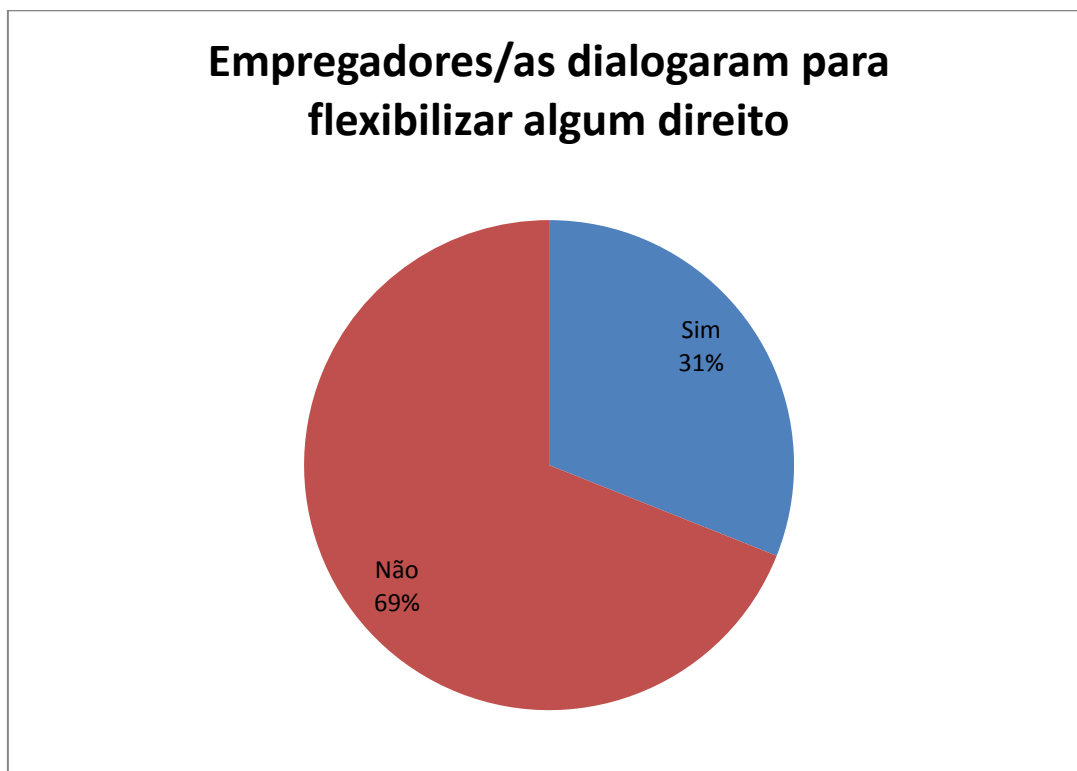
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 13 - Diálogo estabelecido entre as trabalhadoras domésticas e os empregadores acerca dos direitos trabalhistas no período que antecedeu a PEC/EC 72



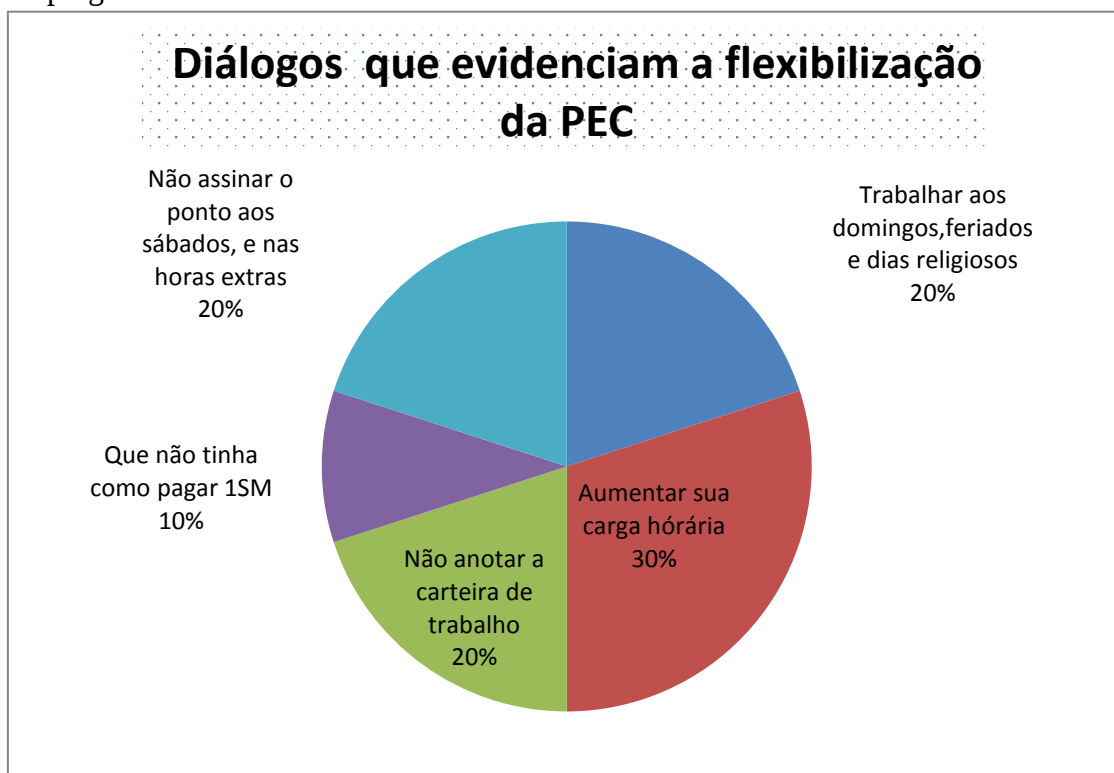
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 14 - Diálogo estabelecido pelos empregadores para flexibilizar os direitos trabalhistas garantidos pela EC72



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

GRÁFICO 15 - Diálogos que evidenciam a flexibilização da PEC/EC 72 pelos empregadores



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.